

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Secção Autónoma de Direito

**PROTECÇÃO DA PRIVACIDADE DE MENORES
NA INTERNET**

-

RESPONSABILIDADE PARENTAL

Jorge Manuel Lopes da Costa

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de

Mestre em “Novas Fronteiras do Direito”

Orientador:

Professora Doutora Maria Eduarda Gonçalves

Junho de 2008

RESUMO

A *privacidade* é algo de que toda a gente fala, e quer proteger. Há um sentimento generalizado de que essa *privacidade* é algo de valioso, pessoal, que merece atenção e protecção na medida em que as ameaças à privacidade pessoal podem ser consideradas *ameaças à segurança individual*. Essas ameaças são particularmente graves quando se manifestam sobre as crianças.

Com a Internet a permitir a comunicação com virtualmente qualquer outra pessoa no planeta que tenha acesso ao mesmo recurso, a sua utilização por parte de menores possibilita depararem-se com pessoas que coloquem a sua segurança em risco.

Qual a melhor forma de proteger um menor das ameaças à segurança por parte de um estranho na Internet? A quem cabe educar, ou formar, no sentido de evitar esses encontros na Internet ou, no caso de isso acontecer, de evitar que o menor seja identificável – isto é, mantendo a informação relativa a si e à sua família no desconhecimento de terceiros – evitando assim que o encontro “virtual” possa vir a permitir um encontro “real”?

A quem cabe a responsabilidade pelo comportamento do menor na Internet?

Em primeiro lugar, serão apresentados e enquadrados os vários conceitos associados à questão problematizada. Seguidamente, os mesmos vão ser interconectados de forma a apurar como operam entre si. Finalmente, serão apresentadas as breves conclusões tiradas.

PALAVRAS-CHAVE:

Adolescentes, crianças, Internet, menores, privacidade, responsabilidade parental.

ABSTRACT

Privacy is something everybody talks about, and wants to keep secure. There is a global feeling that *privacy* is something precious, personal, deserving the same attention and protection from threats as if they are *threats to personal security*. These threats are particularly dangerous when considering the possibility they can happen to children.

Being the Internet so widely spread and allowing to talk to virtually anybody on the planet who can also connect to the Internet, its use by minors can lead to an encounter with someone who can put their safety at risk.

Which is the best way to protect a minor from threats to safety made by a stranger on the Internet? Who must teach, or educate, in a way to prevent such encounters on the Internet or, should it happen, avoiding the minor's being traceable – that is, keeping personal and family information unknown to strangers – thus avoiding a “virtual” encounter from becoming a “real” one?

Who should be in charge of the minor's behaviour on the Internet?

First, there will be an individual approach to all the concepts linked to the analysed issue, followed for an explanation on how they are intertwined. Finally, some brief conclusions will be presented.

KEYWORDS:

Adolescents, children, Internet, minors, privacy, parents accountability.

ÍNDICE

RESUMO	2
ABSTRACT	2
Metodologia	4
Prólogo	5
1 ENQUADRAMENTO	11
1.1 O que é a Internet.....	11
1.1.1 A utilização da Internet nos lares portugueses	13
1.1.2 A utilização da Internet por parte de menores	14
1.1.3 Formas de utilização da Internet.....	17
1.1.4 Os principais riscos para menores na Internet	22
1.1.5 Como minimizar riscos decorrentes da utilização da Internet.....	22
1.2 O que é a “Privacidade”?	24
1.2.1 A privacidade nos lares portugueses	26
1.2.2 A privacidade, a Internet e os menores.....	27
1.3 O que é um “menor”?	28
1.3.1 A menoridade	28
1.3.2 Capacidade e incapacidade.....	30
1.3.3 Suprimento da incapacidade.....	31
1.4 O que é a “Responsabilidade Parental”?.....	31
1.5 Síntese.....	32
2 PRIVACIDADE DOS MENORES NA INTERNET	36
2.1 O tratamento de dados de menores	36
2.1.1 O consentimento para o tratamento de dados de menores.....	36
2.1.2 Os vários patamares etários de menores.....	38
2.2 A questão da privacidade dos menores.....	40
2.3 Responsabilidade parental	42
2.3.1 A responsabilidade dos pais pelas ações dos filhos.....	42
2.4 O risco nos contactos – as mensagens instantâneas.....	43
2.5 O risco nos conteúdos – as páginas pessoais	43
2.6 Casos concretos.....	45
3 ANÁLISE DE DOCUMENTOS EUROPEUS	49
3.1 RECOMENDAÇÃO 98/560/CE	50
3.2 DECISÃO N.º 276/1999/CE.....	53
3.3 DECISÃO N.º 1151/2003/CE.....	59
3.4 DECISÃO N.º 854/2005/CE.....	62
3.5 O passo seguinte; perspectivas de futuro	67
3.6 Para além do Programa “Internet Mais Segura”	69
4 CONCLUSÃO.....	72
Bibliografia	75
ANEXO I – Legislação.....	82
ANEXO II – Questionário	84
ANEXO III – INE, Inquérito à Utilização de tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias (2007).....	98
ANEXO IV- Glossário	108

Metodologia

A metodologia de investigação utilizada neste trabalho assentou, fundamentalmente, na análise da legislação portuguesa em vigor, na recolha e análise de textos e dados de várias áreas do conhecimento ligadas às questões colocadas, e em entrevistas aprofundadas.

A título de curiosidade, refere-se que foi elaborado um questionário bastante exaustivo, com carácter de anonimato, que deveria ser realizado telefonicamente e respondido em conjunto por um encarregado de educação e por um menor a seu cargo (ANEXO 2).

Essa tentativa de realizar uma investigação quantitativa foi abandonada após uma experiência inicial que, atendendo aos resultados obtidos, indiciou ser muito difícil conseguir, em tempo útil, um número de respostas que permitisse legitimar os resultados obtidos.

A análise da legislação portuguesa procurou reunir o conjunto de normas que regulam não apenas a relação entre os pais e os filhos, mas também outros aspectos relevantes para a definição de conceitos envolvidos no assunto abordado, especialmente no que diz respeito à “vida privada”, à “privacidade”, ou aos “dados pessoais”, entre outros.

Os textos recolhidos têm, fundamentalmente, a ver com o direito, mas houve necessidade de consultar também artigos em áreas como a sociologia e antropologia, ou ainda a informática. Incluem-se aqui os dados do Instituto Nacional de Estatística relativos ao uso da Internet por parte das famílias portuguesas, em particular os que dizem respeito ao ano de 2007 (ANEXO 3).

As entrevistas procuraram substituir a realização do questionário quantitativo. Foram realizadas a duas categorias de sujeitos: profissionais das áreas da justiça, educação e segurança social (perspectivas objectivas) e a pessoas que, na qualidade de mães e de pais, aceitaram conversar sobre as suas preocupações pessoais sobre a temática (perspectivas subjectivas).

Prólogo

Quando comecei a trabalhar como programador no já longínquo ano de 1985, eram disponibilizados os primeiros verdadeiros computadores pessoais para utilização dos afortunados que podiam pagar os preços exorbitantes da altura.

Até então, a informática restringia-se ao processamento de dados realizada por enormes equipamentos – mais parecidos com autênticos guarda-fatos – vocacionado para tratamento de informação de entidades públicas ou privadas de grande dimensão, capazes de suportar os enormes custos associados não apenas à aquisição e manutenção do equipamento informático e seus consumíveis, mas também à necessidade de conter todo o equipamento num espaço físico bastante grande e que era obrigado à manutenção de condições ambientais muito específicas – nomeadamente a nível de controlo de temperatura e de humidade. Quanto à comunicação de dados directamente entre computadores, esta era caracterizada por ligações muito limitadas, normalmente permitindo a partilha de dados entre sistemas informáticos de uma mesma entidade, mas sem possibilidade de enviar informação para outra instituição senão recorrendo a enormes bandas de fita magnética.

Hoje em dia, tudo mudou. Em 2005, já poucos telemóveis teriam menos capacidade de armazenamento de informação que os equipamentos informáticos de 20 anos atrás. Como se não bastasse, a capacidade de armazenamento foi acompanhada pela de processamento de informação e de transmissão de dados. A diversidade de equipamentos é enorme; a dos fins a que os mesmos se destinam prioritariamente, também; contudo, todos têm em comum a conjugação desses três factores: armazenar dados que podem ser trabalhados de forma a produzir resultados comunicáveis a qualquer pessoa dotada de um equipamento compatível.

Curiosamente, quem está mais à vontade para lidar com estes equipamentos dignos de nos imaginarmos num “Admirável Mundo Novo”? As crianças. Obviamente.

O comportamento das pessoas com as novas tecnologias pode ser equiparado ao que acontece quando se cruzam fronteiras para um país novo, e temos de aprender os costumes desse país, e mesmo uma nova língua.

Examinemos o comportamento de pessoas nascidas com 20 anos de diferença.

Quem nasceu em 1970, pode ter passado a sua adolescência a lidar com o ZX Spectrum, o Commodore64, ou o Atari – computadores pessoais “rudimentares”, vocacionados para uso como plataformas de jogos, mas podendo já ser usados para criar programas em casa que permitissem gerir informação em ficheiros pessoais, com dados pessoais (próprios, ou alheios). Pode ter aprendido a estar à vontade com os computadores, a utilizar alguns programas para uso pessoal e, se acompanhou a evolução da tecnologia de computação pessoal, poderá estar à vontade nos tempos modernos.

Quem nasceu em 1990, já passou a sua adolescência a navegar na Internet tanto por razões escolares como para satisfazer interesses pessoais. Poderá não saber como programar, mas possivelmente terá uma página pessoal contendo informação própria (mas não só) sob a forma de *posts* em *blogs* ou em páginas de sítios de socialização em rede, e saberá encontrar informações sobre amigos (ou adversários) em páginas desse tipo, ou outras que, por qualquer meio, possam ser pesquisadas por intermédio de um motor de busca (tal como o Google, ou o Yahoo).

Quem imigra, e se encontra num novo espaço físico, vai levar algum tempo a tentar adaptar-se a essa nova realidade. “Em Roma, sê Romano”, diz o ditado.

De certa forma, quem nasceu em 1970 foi migrando gradualmente para uma sociedade em que a informação está na ponta dos dedos para quem saiba como comunicar de forma adequada. Foi necessário ir adaptando a novas formas de interação, de equipamentos, de comunicação. Quem nasceu em 1990, de certa forma... já nasceu nessa sociedade. Conhecidos como *digital natives*, as crianças que nunca chegaram a conhecer um mundo sem Internet movem-se nela com a mesma facilidade que uma pessoa fala a sua língua materna e conhece o país onde nasce. Claro que não há regras sem excepção, e nem todos os menores “parecem ter nascido ensinados” (assim como alguns adultos conseguem mover-se tão bem como os melhores na Internet). No entanto, o à-vontade (quase inato) dos jovens com as novidades tecnológicas contrasta com a generalidade de falta de à-vontade dos adultos com as “modernices”.

Neste mundo em que o fosso digital parece confundir-se com o fosso geracional, as preocupações dos pais para com os filhos continuam as mesmas. Para quem ainda recorde o conselho dos seus pais de “não falar com estranhos”, sabe bem que essa frase se aplicava a quem se pudesse encontrar na rua, e destinava-se a evitar o contacto com alguém que pudesse “fazer mal”, algo nunca especificado mas que se sabia ser indesejável.

Essa expressão continua a ser válida, mas o mundo não familiar já não acontece apenas para lá da porta da rua. Hoje em dia, os estranhos podem entrar em nossa casa não apenas sob a forma de intrusão não autorizada em sistema informático, mas também apresentando-se a coberto de uma identidade fictícia (um *alias*) que pode corresponder a alguém que até conhecemos na realidade, mas que não passa de um *personagem* interpretado por um estranho cuja motivações poderão constituir um risco mais ou menos grave para quem aceita o contacto.

A privacidade é algo indefinido, cujo entendimento do que seja pode variar de acordo com a idade, o género, a literacia, a personalidade, o enquadramento social. Curiosamente, essa indefinição não impede que quase toda a gente seja muito ciosa na protecção “disso”. É óbvio que não se pode proteger juridicamente algo que não se consegue definir, por isso é conveniente que haja um entendimento relativamente seguro sobre o que seja a *privacidade*. Só assim se sabe o que poderá estar, de facto, em risco, e também só dessa forma se saberá o que fazer de forma a conseguir a protecção mais adequada.

É inquestionável que as pessoas associam a perda de privacidade a um risco grave, especialmente num momento em que se levantam cada vez mais questões sobre o uso da Internet, e dos perigos que a utilização da mesma coloque aos seus utilizadores.

A esse respeito, há frases que constituem marcos na relação de uma tecnologia com os seus utilizadores, ou com o público em geral, e poucas tiveram mais repercussões que a proferida por Scott McNeally, CEO da Sun Microsystems, em 25 de Janeiro de 1999: "You have zero privacy anyway, [...] Get over it." ¹

Porque razão essa afirmação é grave?

¹ <http://www.wired.com/politics/law/news/1999/01/17538> : visualizado a 6 de Novembro de 2007.

Por todo o mundo, dezenas (ou mesmo centenas) de organizações governamentais e não-governamentais preocupam-se com a salvaguarda da informação dos utilizadores dos serviços da Sociedade da Informação. Essa preocupação é reflectida não apenas em legislações nacionais (normalmente existente nas sociedades mais industrializadas), como em documentos transnacionais com carácter tendencialmente universal.

De facto, mesmo sabendo-se que é hoje virtualmente impossível esconder o que fazemos numa sociedade que pode acompanhar todos os nossos passos por meio do uso que fazemos de computadores, mas também de cartões de débito e de crédito, de títulos de transporte personalizados, ou de telemóveis, mantemos a consciência que não é bom partilhar alguma informação com muita gente... e que quanto menos experiência as pessoas tenham da utilização de recursos tecnológicos, mais riscos correm.

Claro que os crianças e jovens são, pela sua natureza, pessoas com menos experiência de vida que os adultos, mesmo que estejam mais à vontade para lidar com as tecnologias. Portanto, mais frágeis no seu contacto com desconhecidos.

A protecção de menores na Internet encontra-se, hoje em dia, popularmente ligada à ideia de impedir a utilização de meios de comunicação à distância – salas de conversação, programas de comunicação instantânea (*instant messaging*, ou *IM*) como o Messenger – por parte de menores, que pudessem de alguma forma ser detectados e perseguidos por membros de redes de pedofilia. Contudo, apesar de se tratar de um fenómeno grave, e que veio lançar questões importantes sobre a relação dos menores com este meio de comunicação global, nem só de pedófilos vivem os riscos que ameaçam os menores na Internet.

À imagem de muitas outras coisas, a principal forma de fazer chegar aos pais e demais encarregados de educação as preocupações que resultam da utilização da Internet por parte de menores a seu cargo, é a comunicação social, e esta pouca referência faz aos “pequenos problemas do quotidiano” que, não sendo notícia, podem acontecer com qualquer menor, a qualquer momento, e passar despercebidos a quem não esteja informado de outros riscos que possam existir, ou de como avaliar da possibilidade da sua existência.

Há um conjunto de questões que parecem necessitar de clarificação.

Em primeiro lugar, será que as incursões na Internet por parte dos menores apresentam riscos que devem merecer, de facto, uma atenção especial por parte dos pais?

Em segundo lugar, será que a privacidade dos menores relativamente a terceiros, em particular na Internet, pode ser mantida por estes relativamente aos seus pais?

Finalmente, até que ponto são os pais responsáveis por eventuais danos que estejam associados aos comportamentos dos menores a seu cargo, incluindo-se entre estes danos não apenas os que possam acontecer aos menores a seu cuidado, e causados por terceiros, como também os que sejam provocados pelos próprios menores?

Segundo o Livro Verde sobre a protecção dos menores e da dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação², os menores são duplamente afectados pela internet. Podem, por um lado, aceder a conteúdos prejudiciais, tais como a pornografia para adultos; e são, por outro lado, susceptíveis de ser vítimas directas de práticas ilícitas (pedofilia, adopção ilegal, etc.). Trata-se aqui de uma questão de ordem pública e de regulação da actividade social.

As legislações nacionais em matéria de protecção de dados contemplam, em certos casos, a questão dos dados pessoais dos menores, remetendo para a autoridade parental a responsabilidade pela supervisão dos usos da internet pelos seus filhos (GONÇALVES, 2003).

Na primeira parte desta dissertação, os vários conceitos relevantes para a nossa análise serão enquadrados, à luz do direito português, em traços gerais. Seguidamente vão procurar-se respostas jurídicas sobre o papel dos pais relativamente aos menores a seu cargo que usam a Internet. Antes da conclusão, serão ainda analisados aspectos que a União Europeia entendeu serem importantes no sentido de permitir aos menores uma navegação mais segura em linha.

Para além da bibliografia que foi usada para entendimento das questões em apreciação e das fontes legais mais comuns, é indicada legislação sobre menores cuja existência se entende dever ser de conhecimento dos pais. A terminar, é indicado um conjunto de sítios na Internet que podem servir de apoio inicial aos pais que procurem informação sobre questões relacionadas com a segurança dos menores no ambiente digital.

² COM (96) 483, de 16 de Outubro de 1996.

ENQUADRAMENTO

1 ENQUADRAMENTO

Antes de se procurar conhecer a relação entre a protecção da privacidade dos menores na Internet nos lares portugueses e que forma ou que grau de responsabilidade cabe aos pais nessa matéria, há que precisar o significado atribuído neste trabalho a cada um dos principais conceitos utilizados.

Três conceitos a clarificar previamente são os de "Internet", de "Privacidade" e de "Menores".

Sempre que possível, o enquadramento a ser dado vai procurar corresponder a uma perspectiva jurídica. Haverá aspectos que se enquadrem melhor fazendo apelo a uma perspectiva social e outros ainda que se refugiem em comparações com realidades de outros países.

Outros conceitos para além destes poderão também necessitar de alguma clarificação, mas tratando-se de matérias menos abrangentes, serão descritos no momento em que forem apresentados.

1.1 O que é a Internet³

A Internet é um conjunto de redes interligadas numa escala global, com acesso público, que permite a transmissão de dados digitais ligados entre si por um protocolo comum.⁴ Com ela, é possível comunicar dados entre dois computadores que estejam fisicamente distantes entre si, desde que ambos estejam ligados à infra-estrutura global.

Ao longo dos anos, muitas foram as categorias usadas para distinguir as várias formas de utilização da Internet.

Actualmente, numa altura em que cada vez mais é utilizada para permitir a comunicação em tempo real entre pessoas determinadas do que simplesmente para disponibilizar informação a utilizadores indeterminados, esta pode ser qualificada como tendo sido obtida *online* ou *offline*, distinguindo a interacção de utilizadores em tempo real

³ Para uma apresentação da Internet, pode ser consultada a página <http://en.wikipedia.org/wiki/Internet>. [@ 2008-06-22].

⁴ *Internet protocol*, normalmente abreviado para *IP*, um acrónimo para a expressão inglesa. É graças a ele que é possível um endereçamento global único entre computadores. A entidade responsável pela gestão do endereçamento e dos nomes de domínio é a ICANN (Internet Corporation for Assigned Names and Numbers, <http://www.icann.org/> [@ 2008-06-22]).

(diálogo) da que acontece entre utilizadores que o fazem de forma diferida (troca de mensagens pessoais).⁵

De forma resumida, pode dizer-se que a informação *offline* corresponde a toda a que é inserida em local próprio para isso, e pode ser acedida por outros utilizadores da Internet com acesso ao espaço em que a informação ficou “armazenada”.

É exemplo de informação *offline* aquela que é apresentada em páginas pessoais de sítios sociais, em mensagens colocadas em fóruns de discussão, ou em apontamentos registados num *blog* (desde que seja permitido tecer comentários aos vários *posts*).

A característica principal da informação *offline* é a de ficar “congelada” algures no ciberespaço, podendo ser consultada posteriormente por outros utilizadores que tenham a possibilidade de aceder ao lugar onde esses dados *offline* ficaram registados.

A informação *online* é toda a que é transmitida em tempo real, normalmente sob a forma de diálogo interpessoal, que também pode corresponder a conversas mais ou menos informais em salas de conversação (*chat rooms*), com a presença de vários participantes, como a diálogos entre duas pessoas identificadas por um endereço pessoal. Os programas utilizados para o efeito podem, para além da troca de palavras em tempo real, permitir a transmissão de som e imagem.⁶

A “Internet”, neste trabalho, corresponde à tecnologia por intermédio da qual se acede a dados de terceiros, ou se disponibilizam dados próprios, em páginas públicas na Internet (tendencialmente informação *offline*), ou com a qual se estabelece conversação com um utilizador específico (geralmente informação *online*).

Permitindo o trânsito de dados de forma quase instantânea entre dois pontos, não é esse aspecto da Internet que vai estar em causa. O que é importante determinar, no âmbito deste estudo, é qual a posição jurídica dos pais relativamente à utilização dada à Internet por parte dos seus filhos.

⁵ Ver *SOCIAL NETWORKING SITES - Online Friendships Can Mean Offline Peril*, no endereço <http://www.fbi.gov/page2/april06/socialnetworking040306.htm> [@ 2008-05-02].

⁶ A informação *offline* e *online* apresenta riscos diversos à privacidade pessoal, que serão analisados mais adiante. Esta classificação é apresentada agora para que em futuras referências a riscos colocados à privacidade na Internet possam ser classificados desta forma.

1.1.1 A utilização da Internet nos lares portugueses

Uma vez que não foram encontrados dados que permitam determinar com certeza qual o número de menores que utilizam a Internet em Portugal, nem a partir de que idade essa utilização começa a ser importante para eles, há que procurar construir um cenário coerente a partir de dados que estejam disponíveis ao público.⁷

Não sendo possível utilizar informação sobre o número de menores que utilizam a Internet em Portugal, nem de que forma o fazem, tentou-se obter uma série de indicadores a partir da análise de dados já existentes relativos à sua utilização por parte de adultos (estatísticas do INE), para além de se tentar interpretar informação divulgada ao público com dados que podem ser associados a camadas etárias mais jovens.

1.1.1.1 Dados do INE

De acordo com o último “Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação” realizado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE)⁸, no primeiro trimestre de 2007, quase metade dos agregados domésticos portugueses possuíam computador⁹, e cerca de 40% tinham ligação à Internet.

Analisando os escalões etários e o nível de escolaridade, verifica-se que a utilização de computador e internet é maior entre as camadas etárias mais jovens, e entre as de maior escolaridade. Quase 90% dos jovens entre os 16 e os 24 anos usa o computador, com 85% recorrendo à Internet. Da mesma forma, cerca de 90% dos entrevistados com ensino superior usam o computador e a Internet. Outro dado assinalável é o da percentagem de utilização de computador e Internet por parte de estudantes – embora não seja possível determinar se se tratam de alunos do ensino secundário ou do ensino superior, cerca de 99% dos estudantes inquiridos utilizam o computador – presumivelmente para a execução de trabalhos escolares ou académicos, e pesquisa de materiais na Internet que possam ser utilizados na sua elaboração.

⁷ É normal encontrar referências a dados de utilização da Internet por parte de menores quando estão em causa estudos estatísticos de carácter comercial (empresas de *marketing*, por exemplo). No entanto, não foi encontrada informação desse tipo que pudesse ser considerada utilizadores a nível nacional. Para além disso, uma vez que um questionário fiável a menores deverá ter primeiro a autorização de quem detenha o poder paternal do menor entrevistado, e é sabido que as respostas das crianças ou jovens são condicionadas pela presença dos seus pais.

⁸ Ver Anexo III.

⁹ Para efeitos estatísticos, o conceito de “computador” contemplou os computadores de secretária (*desktop*), os computadores portáteis (*laptop*), e os PDA (*personal digital assistant*, ou agenda digital pessoal, ver http://en.wikipedia.org/wiki/Personal_digital_assistant).

Para além da predominância do uso da Internet por parte dos jovens adultos, e de estar associado a um nível de escolaridade superior, há mais um dado importante que pode ser retirado do inquérito.

No gráfico que apresenta a distribuição percentual dos modos de obtenção de competências em informática, os números mostram uma tendência curiosa: as pessoas preferem aprender sozinhas (45,1% recorrendo a uma abordagem de “tentativa e erro”, 25, 3% procurando alguma informação em literatura ou outros materiais de apoio), ou com a ajuda de uma pessoa em quem tenham confiança (44,6% das pessoas aprende com colegas, familiares e amigos).

De entre as razões apontadas (entre as pessoas maiores de idade) para a não frequência de acções de formação em informática, inclui-se a de se entender que as competências adquiridas por auto-estudo são consideradas suficientes. Mais de 60% dos inquiridos responde dessa forma, para além de um quarto dos utilizadores achar que tais acções de formação não são necessárias por não fazerem uma utilização frequente de computador.

1.1.2 A utilização da Internet por parte de menores

Embora não hajam dados sobre a utilização da Internet por parte de crianças, é razoável pensar que o número de utilizadores com menos de 16 anos seja bastante grande. Apenas não será possível determinar com certeza a partir de que idade essa utilização adquira uma percentagem relevante.

No entanto, recorrendo à análise do nível de escolaridade dos utilizadores, parece razoável supor que a frequência do ensino secundário justifica uma utilização frequente da Internet por parte de menores.

Teoricamente, os alunos do 7.º ano de escolaridade terão 12 anos quando o frequentem.¹⁰

Um dos aspectos importantes a ser conhecido, é a forma pela qual os utilizadores muito jovens dão os primeiros passos na Internet. Se a tendência da auto-aprendizagem existir também entre os menores, é provável que não estejam preparados para lidar com

¹⁰ É natural que muitos menores com menos de 12 anos utilizem, de alguma forma, informação em rede: seja por meio de computadores, por meio de telemóveis, ou por meio de consolas de jogos. Não sendo possível quantificar ou tipificar essa eventual utilização, é preferível aguardar a existência de elementos concretos que permitam uma análise objectiva.

situações de risco com o mesmo à-vontade que terá quem tenha sido preparado para lidar com as mesmas. O mesmo é verdade para crianças que aprendem a navegar na Internet com a ajuda de pais que, não tendo noções de segurança em rede que possam transmitir aos seus filhos, os podem ensinar a navegar na *Net* de forma pouco segura.

É razoável assumir que, também entre o grupo de utilizadores com idade entre os 12 e os 16 anos, muitos dos menores que utilizam a internet em casa vão aprendendo a usar o computador e a navegar em rede de forma auto-didacta, ou com a companhia de amigos que tenham alguns conhecimentos: mais provável do que o façam assim do que com o auxílio dos seus pais.

É cada vez mais urgente sensibilizar os menores e os seus encarregados de educação para a necessidade de assumir comportamentos seguros em rede, pois o acesso às tecnologias de informação e de comunicações é cada vez mais facilitado, junto de pessoas cada vez mais jovens, e com uma autonomia crescente.

Naturalmente, menores de 6 anos podem utilizar a Internet. No entanto, não é possível estabelecer a idade a partir da qual a maior parte das crianças portuguesas comece a conectar-se em rede de forma persistente e continuada.

Um indicador de ser aos 12 anos de idade que começa a utilização mais frequente da Internet por parte de menores pode ser obtido de forma indirecta, por intermédio do Plano Tecnológico para a Educação, em que se integra o programa *e.escola*, e de que se faz em seguida uma breve apresentação.^{11 12}

¹¹ Notícia de 2007-06-05, no Portal do Governo: “**Computadores e banda larga para meio milhão de portugueses - e.escola: Computadores e comunicações para 240 mil alunos a preços reduzidos** O programa e.escola, a começar em 15 Setembro, garantirá a todos os alunos que se matriculem nos próximos três anos no 10º ano, a aquisição de computadores com acesso à Internet de banda larga [...]”, In http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Governos/Governos_Constitucionais/GC17/Ministerios/MOPTC/Comunicacao/Notas_de_Imprensa/20070605_MOPTC_Com_ProgramasE.htm [@ 2008-06-18].

¹² Ver Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, que apresenta o Plano Tecnológico para a Educação. In http://www.governo.gov.pt/NR/rdonlyres/C25B2D33-16F0-4EC1-BA84-87048F76D64B/0/Plano_Tecnologico_Educacao_DR.pdf [@ 2008-06-18].

1.1.2.1 Dados do Programa e.escola

No ano lectivo de 2007-2008 terão sido entregues cerca de 200.000 computadores alunos dos 10.º, 11.º e 12.º anos.

Com o alargamento do programa **e.escola** aos alunos dos 7.º, 8.º e 9.º anos, as expectativas do Governo apontam para cerca de 380.000 utilizadores em idade escolar a ser abrangidos por ele, e poder ter acesso à Internet (com banda larga) a partir de computadores portáteis a preços mais baixos do que os possíveis em condições normais.

“José Sócrates salientou que, ao fim de um ano de aplicação, o programa e.escola já permitiu a entrega de 200 mil computadores (com acesso à banda larga) a alunos, professores e formandos da iniciativa Novas Oportunidades e neste momento inscritas para receber computadores portáteis cerca de 300 mil pessoas. «Muitos destas pessoas só poderiam ter computador daqui a uns anos e o Governo antecipou-lhes essa entrega. O computador chega acessível, por 150 euros, e com um baixo custo pela utilização da Internet», apontou. [...] O acesso às novas tecnologias é um factor essencial para uma igualdade de oportunidades.”¹³

Com esta iniciativa, o Estado português parece estar a tentar promover o acesso de todos às tecnologias de informação e de comunicações, evitando o que é conhecido por “digital divide”, ou “fosso digital”.¹⁴

Com o alargamento do programa *e.escola* a todos os alunos do secundário, mesmo que nem todos adiram à iniciativa, é natural que número de utilizadores de computador portátil com acesso à Internet em banda larga e com menos de 16 anos aumente de forma exponencial.

No caso de não haver uma sensibilização desses menores, e dos seus encarregados de educação, para a segurança em linha, é também o número de utilizadores de risco que aumenta de forma exponencial.

¹³ In <http://www.planotecnologico.pt/NewsPage.aspx?idCat=33&idMasterCat=30&idLang=1&idContent=2009&idLayout=6&site=planotecnologico> .

¹⁴ Há quem diga que o fosso digital tem a ver com questões socioeconómicas (ricos/pobres), raciais (maioria/minoria), geracionais (novos/idosos) ou do meio geográfico (rural/urbano). Para outros autores, este *fosso* dividirá as pessoas que têm acesso à banda larga da Internet das pessoas que não têm esse tipo de acesso, (ver <http://www.ntia.doc.gov/reports/anol/NationOnlineBroadband04.htm>, com um relatório norte-americano sobre a utilização da Internet, assim como um dossier da BBC sobre a iGeração (*iGeneration*), em http://news.bbc.co.uk/2/hi/in_depth/sci_tech/2003/the_igeneration/default.stm).

Uma característica importante da utilização de computadores portáteis e de ligações de banda larga também portáteis, reside na possibilidade dos menores poderem utilizar esse equipamento fora da sua casa, longe do olhar dos seus pais.

O *fosso digital* existe. Seja entre pais e filhos, entre ricos e pobres, ou entre que tem acesso por meio de banda larga e quem o não tem, é de todo o interesse que cada vez mais se procure sensibilizar os utilizadores de todas as idades para os riscos existentes no ciberespaço.¹⁵

1.1.3 Formas de utilização da Internet

A utilização da Internet reveste muitas formas. Vão ser apresentadas algumas delas, em particular as que parecem apresentar mais riscos associados à sua utilização, com indicação dos mesmos.

1.1.3.1 Acesso a sítios que exigem registo de utilizador

Estes são os locais em que os dados mais sensíveis costumam ser registados. Entre eles, podem encontrar-se sítios da administração pública (por exemplo, o sítio das declarações fiscais electrónicas, www.e-financas.gov.pt) ou de serviços comerciais (banca *online*, entre outros).

Este tipo de dados é, em regra, regulado pela Lei n.º 67/98, a *Lei da Protecção de Dados*. A informação contida neste tipo de registos corresponde a dados individuais que permitem identificar o seu utilizador na vida real, e que vão ficar armazenados numa base de dados que é propriedade da entidade que controla o sítio em que o registo é realizado, a qual pode ser pública, ou privada.

O acesso a esse tipo de sítios é permitido a um utilizador em função de um nome e de uma senha pessoais (*login* e *password*). Em termos da actividade a que se dá o nome de *phishing*, e que corresponde normalmente ao “roubo” dissimulado de códigos de acesso de um utilizador a sítios oficiais ou comerciais, é a que mais dores de cabeça dá aos adultos. As vítimas deste tipo de ataque arriscam-se a ver as suas contas bancárias saqueadas, os seus limites de crédito ultrapassados, e em casos extremos podem mesmo ser identificados como autores de crimes informáticos.

¹⁵ Mais informação pode ser encontrada no artigo dedicado ao *fosso digital* no Reino Unido, *Digital divide grows with web use*, <http://news.bbc.co.uk/2/hi/business/6913918.stm> [@ 2008-06-12].

1.1.3.2 Utilização de salas de conversação (*chatrooms*)

Antes de existirem programas que permitissem aos utilizadores conversar em tempo real com outros utilizadores, as salas de conversação permitiam a um utilizador manter uma conversação em tempo real com outro utilizador, ou conjunto de utilizadores, que estivesse ligado à mesma sala. Este tipo de locais, para troca de ideias sobre assuntos determinados, era utilizado em particular nas comunidades estudantil e científica.

Nos dias de hoje, as salas de *chat* públicas são usadas maioritariamente para uma primeira abordagem entre duas pessoas com o mesmo tipo de interesse. Normalmente, são supervisionadas por um operador que procura moderar as conversas entre os vários participantes, evitando excessos de linguagem ou de comportamentos.

O acesso a uma sala de conversação por parte de menores é feito, normalmente, sob a forma de utilizadores não registados (quando tal opção existe). No entanto, é fácil a jovens com alguma experiência entrar em sítios de registo obrigatório, desde que outro utilizador desse computador tenha activado algum tipo de acesso automático.¹⁶

É frequente haver a indicação de endereços de correio electrónico, ou de números de telefone, que poderão corresponder a meios de comunicação do utilizador que se encontra ligado (telefone para contactos de cariz negocial, por exemplo) ou de outra pessoa (para que esta seja incomodada por desconhecidos).¹⁷

Em dados momentos da minha investigação em salas de conversação com registo obrigatório, foi-me transmitido determinado contacto para continuar a falar com aquele(a) interlocutor(a) em concreto por intermédio do MSN.

Duas situações muito preocupantes aconteceram comigo. Corresponderam, no primeiro caso, a um jovem menor fazendo-se passar por uma jovem com 22 anos (presumivelmente uma irmã mais velha a quem o irmão estaria a substituir na utilização do registo de identificação tanto na sala de conversação quanto no MSN), e no segundo caso, a outro menor que tentava promover um *blog* paralelo ao da verdadeira utilizadora daquele *nick* em sala e daquele endereço de

¹⁶ É comum encontrar crianças a tentarem fazer-se passar por outros jovens, possivelmente irmãos mais velhos que usam o mesmo computador, ou por adultos (eventualmente assumindo a identidade virtual de um dos pais). Este tipo de *roubo de identidade* é relativamente fácil de identificar em salas de *chat*, atendendo ao tipo de linguagem ou de abreviaturas usado, à velocidade de digitação de texto, à estrutura das frases... um sem número de variáveis que provocam uma sensação de desconforto e desconfiança em quem está prevenido para esse tipo de situações.

¹⁷ A troca de contactos pessoais entre os participantes registados é, normalmente, proibida. No entanto, essa preocupação tem fundamentalmente carácter económico, e não ético. De facto, cada utilizador é, na perspectiva dos sítios onde o registo é obrigatório, e pago, não apenas um cliente, mas também um “bem imaterial” (BELLEIL, 2001).

Messenger (uma colega de escola, ou irmã, admiradora dos “Morangos com Açúcar”, vítima de perseguição por um auto-proclamado “anti-morangólico”).

Em termos de riscos, as salas de conversação não costumam ser muito perigosas para quem as utiliza: adultos ou menores. Nestas duas situações relatadas, os riscos advém de utilização não autorizada de registos alheios... e o mais grave tem a ver com a aceitação de contactos *via* MSN.

1.1.3.3 Utilização de fóruns

Os fóruns permitem colocar uma série de perguntas e obter comentários ou respostas dirigidos às questões colocadas. Normalmente direccionados para temas que têm a ver com áreas de conhecimento específicas, podem existir fóruns genéricos para troca de ideias (como os fóruns que podem ser encontrados em sítios de desporto).

É normal haver uma edição por parte de um super-utilizador, evitando comentários insultuosos, ou que simplesmente se entendam como desnecessários.

Em certas páginas, os comentários inflamados podem, muitas vezes, converter-se em insultos e ameaças graves, normalmente acompanhadas por divulgação de informação pessoal da pessoa que se pretende atingir pessoalmente.

A utilização por parte de crianças e jovens deste tipo de troca de mensagens não é muito popular. Por outro lado, a sua consulta é muito útil para jovens que procuram aprofundar os seus conhecimentos sobre informática (tanto a nível de *hardware* como de *software*), ou sobre como obter situações mais favoráveis nos jogos mais populares (p. ex., com indicação de códigos ou actividades que facilitam acesso a determinados tipos de equipamentos).

Alguns dos fóruns de informática mais utilizados promovem uma atitude contestatária contra a sociedade¹⁸, estando associados à partilha ilegal de ficheiros (pirataria de *software*, de música, de filmes, de textos académicos) ou à divulgação de material erótico e pornográfico.

¹⁸ Reflectida nas palavras de um *hacker*: "A hacker is someone who finds a system - not a computer system, necessarily, any system, maybe a social system or a political system - and figures it out to maybe change it for the better." Ver *Hackers: Friends or foes?* <http://news.bbc.co.uk/2/hi/business/3889717.stm> (@ 2008-05-21).

No caso de crianças e jovens, é provável que os primeiros contactos com conteúdos *ilícitos* ou *nocivos* aconteçam ao procurar informação sobre *hackers*, ou sobre como conseguir melhores resultados em determinado jogo de determinada plataforma.

1.1.3.4 Utilização de motores de busca

Antes de os motores de busca se vulgarizarem, era necessário a cada utilizador conhecer exactamente o endereço do sítio a que desejasse aceder. Com o aumento da informação disponibilizada na Internet, e a evolução tecnológica que permitiu a colocação de dados em rede de formas inovadoras, os motores de busca são hoje uma ferramenta indispensável para encontrar informação de forma rápida e eficaz num universo digital cada vez mais fragmentado.

Com a indicação de uma palavra ou expressão, um motor de busca vai comparar esse conjunto de caracteres com conjuntos semelhantes existentes numa base de dados em permanente actualização.

No caso de essa palavra ou expressão existir na base de dados do motor de busca utilizado, terá associado um conjunto de localizações na rede em que a palavra ou expressão indicada existem, e que vão ser apresentados para eventual consulta.

Um dos motores de busca mais populares é o Google (www.google.com). Tem existido alguma preocupação com a eventual utilização que possa ser dada à informação que a Google recolhe sobre as pesquisas realizadas pelos seus utilizadores¹⁹, mas essas preocupações apenas são legítimas para quem as realize utilizando um registo individual personalizado (*login*). O mesmo acontece com os demais motores de busca.

No que diz respeito a eventuais riscos decorrentes do seu uso por parte dos menores, nada parece existir que deva ser assinalado. Pode ser traçado um perfil de um menor que se registre, e realize buscas com determinado teor, mas em termos de riscos, o pior que pode acontecer é a recepção de correio electrónico não solicitado, ou o direccionamento (nas pesquisas por intermédio do motor de busca com registo activado) para páginas com determinados perfis que podem não corresponder exactamente ao que se procure.

¹⁹ Ver “Google ranked ‘worst’ on privacy”, in <http://news.bbc.co.uk/2/hi/technology/6740075.stm>. Para consultar as política de privacidade da Google, podem ser consultados os “Destaques da política de privacidade do Google” (in <http://www.google.com/privacy.html>), ou o texto completo da Política de Privacidade do Google (in <http://www.google.com/privacypolicy.html>).

1.1.3.5 Utilização de tecnologia IM (instant messaging)

Os programas que permitem a comunicação directa entre utilizadores, estão entre os mais populares. Muita gente utiliza também os serviços de *instant messaging* (IM – tal como o “Windows Live Messenger”, ou o “Google Talk”) para comunicar à distância com outras pessoas em tempo real.

Hoje em dia, com a possibilidade de utilizar o *messenger* na transmissão de som e imagem, este tipo de programas é o que mais riscos apresenta em termos de privacidade pessoal, permitindo a um utilizador malévolo obter não apenas informação escrita sobre o utilizador que seja alvo da sua atenção.

Os utilizadores mais experientes (que incluem muitos menores) sabem que deverão manter, normalmente, dois tipos de endereço: um que corresponde ao que utilizam com as pessoas do seu círculo familiar, ou de amigos, e outro que é utilizado para receber contactos de pessoas que não sejam conhecidas da vida real, mas com quem se procure dar início a um contacto por meio da Internet.

Claro que esse tipo de conhecimento não é, normalmente, adquirido sem contacto com outras pessoas (familiares ou amigos). Nesse aspecto, os menores estão em vantagem sobre os adultos, pois a sua curiosidade natural, que os pode levar a colocar em situações de risco, é a mesma que os leva a procurar saber junto de outros utilizadores, mais experientes e pertencentes aos seus círculos de confiança na vida real, como dar início às suas deambulações pela Internet, e como o fazer da forma mais segura.

1.1.3.6 Utilização de páginas pessoais

O objectivo das páginas pessoais é permitir a terceiros conhecer um pouco do utilizador que lá coloca a sua informação. Por definição, as páginas pessoais contêm informação pessoal que não pode ser considerada como sendo privada pela razão lógica de estar disponível num espaço público²⁰, mesmo que o acesso a esse espaço seja restringido a um conjunto seleccionado de pessoas.

²⁰ Há quem afirme que tudo o que está na Internet, é público – um exagero que pode não ser tão grande quanto pareça à primeira vista. Recorrendo ao Google (p. exemplo), mesmo depois de uma página ser eliminada, o motor de busca pode manter em memória o conteúdo de uma página que existia antes da sua eliminação, perpetuando o acesso a dados que se julgavam eliminados. Há até sítios que mantêm dados *ad aeternum*, tal como neste *mail* sobre o sítio <http://www.bambi.com> (utilizado para serviços eróticos): ver <http://www.ietf.org/mail-archive/web/sip/current/msg02066.html> (@2008-05-05)..

Essas páginas podem ser criadas para apresentação de perfil pessoal em *blog*, em locais de partilha de contactos, associados à identificação virtual utilizada em sítios de relacionamento, ou construídas tendo precisamente o objectivo de se fazer uma apresentação ao mundo do utilizador em causa (como nos sítios de relacionamento social, ou em rede).

De facto, é frequente haver mais informação disponibilizada nestas páginas pessoais do que a necessária para permitir a um estranho não apenas identificar a pessoa real a que os dados correspondem, como o lugar em que pode ser encontrada.

Eventualmente, pode ser ainda encontrada informação sobre os seus gostos pessoais, os locais que mais gosta de frequentar, não esquecendo fotografias de rosto ou mesmo de corpo inteiro.

1.1.4 Os principais riscos para menores na Internet

Em termos de risco, as páginas pessoais são uma bomba relógio que pode explodir a qualquer momento. Para além de dados aparentemente inócuos, como a indicação do nome, localidade de residência, idade, ou até mesmo a data de nascimento, é possível começar a cruzar dados para obter cada vez mais detalhe sobre determinada pessoa.

Entre os menores, constituem o principal meio de exposição a eventuais actividades que visem, no mínimo, incomodar o sossego alheio (por intermédio do *cyberbullying*, por exemplo).²¹

Os riscos mais graves serão analisados no capítulo dedicado ao desenvolvimento da questão da protecção de privacidade de menores. Nele se apreciarão os riscos decorrentes da utilização de páginas pessoais em sítios sociais, da utilização de mensagens instantâneas (*Messenger*), e outros que não são aparentemente tão grandes. Também se indicarão os riscos que não parecem tão relevantes quanto estes no universo das crianças e jovens. Pelo menos, até que cresçam.

1.1.5 Como minimizar riscos decorrentes da utilização da Internet

Há duas formas de minimizar os riscos decorrentes da utilização da Internet: ter instalado no computador pessoal ferramentas que permitam bloquear a intrusão ou

²¹ Ver <http://www.cyberbullying.org/> (@2008-06-06).

execução de programas perigosos (*anti-virus, firewall*), e utilizar ferramentas de limpeza de programas que estabelecem um padrão de comportamento na Internet por parte do utilizador (*anti-spyware*).

No caso dos menores, é conveniente ter instalado um filtro de acesso que bloqueie determinados sítios que se considerem impróprios para ser visualizados pelas crianças ou jovens que usem o computador, para além de manter um acompanhamento das suas actividades no ciberespaço, mantendo um registo dos sítios visitados ou, simplesmente, monitorizando os ficheiros temporários da Internet que fiquem armazenados no computador.

Com alguns *browsers*, como o Firefox, a informação registada indicando as visitas realizadas pode ser eliminada a qualquer momento por um utilizador iniciado, com um simples clique de um botão. O mesmo acontece no Internet Explorer, embora com necessidade de percorrer um caminho mais longo.

O ideal consiste na sensibilização dos menores para os perigos que podem correr ao utilizar a Internet e, de preferência, mantendo contactos com alguém da família que possa ajudar em momentos de crise.

A existência de confiança e de respeito mútuo entre os menores que utilizam a Internet e as outras pessoas que vivem consigo (pais, irmãos), é a principal linha de defesa contra os riscos que podem ser encontrados por uma criança ou um menor ao entrarem em rede e contactarem com terceiros – *online* ou *offline*.

Quando isso não acontece, e se confia apenas em equipamentos físicos, ou em programas (filtros de *software*, ou chaves físicas de encriptação, por exemplo), essas dificuldades podem ser encaradas como desafios a serem ultrapassados, e mesmo que demore algum tempo, esse é um recurso que os menores têm sempre em maior quantidade que os seus pais. Mais tarde ou mais cedo, as soluções para contornar os obstáculos de acesso serão encontradas, nunca serão reveladas a quem as instalou, e não existirá a percepção que já deixaram de ter efeito útil.

1.2 O que é a “Privacidade”?

De acordo com o entendimento generalizado da palavra, *privacidade* corresponderá ao que se entende por *privacy* no sentido anglo-saxónico do termo: o direito a ser deixado em paz (em inglês, *right to be left alone*) defendido por Samuel Warren e Louis Brandeis já no ano de 1890.²² Este direito permite aos seus sujeitos exigir a não perturbação da sua privacidade, ou seja, impedir a recolha de informações sobre a sua vida privada (FARINHO, 2006).

Em Portugal, em termos legais, o conceito de *privacidade* não corresponderá exactamente ao de *vida privada*. No entanto, possivelmente por causa da influência da língua e cultura anglo-saxónicas no “mundo” da informática em geral e da internet em particular, é comum o uso por parte dos utilizadores da expressão “privacidade” para referir o que se entende por “vida privada”, designando-se como “ameaças à privacidade” todas as que colidam com a protecção da reserva da intimidade da vida privada de uma pessoa por intermédio de equipamento informático.²³

Por uma questão de simplicidade, sempre que seja usada a expressão “privacidade”, esta dirá respeito à protecção da vida privada relativamente a eventuais ameaças decorrentes da utilização da informática ou da internet.

Quanto se diz que alguém deseja proteger a sua privacidade, está-se a fazer referência a um direito especial de personalidade que é, para além disso, um direito fundamental consagrado n.º 1 do art.º 26.º da Constituição Portuguesa, no capítulo reservado aos “Direitos, Liberdades e Garantias Pessoais”.

Em Portugal, a protecção da privacidade está associada à protecção de vários aspectos de uma pessoa: não apenas relativos à sua vida de relação com outras pessoas, como também à sua vida em sentido mais abrangente: à sua imagem, aos seus escritos, às suas opiniões pessoais. Para além disso, como que vários níveis de protecção a ser dada ao que uma pessoa deseje proteger da devassa por curiosidade alheia.

²² Warren and Brandeis, “The Right to Privacy”, in *Harvard Law Review*, Vol. IV, 1890, disponível em <http://www.abolish-alimony.org/content/privacy/Right-to-Privacy-Brandeis-Warren-1890.pdf>.

²³ De certa forma, para a maior parte dos utilizadores comuns da Internet, é com a *privacidade* dos dados que se preocupa, como se se tratasse de uma característica intrínseca aos mesmos – uma característica que seria própria de tudo o que se integre no âmbito da sua *vida privada* e se encontre num ambiente informático.

Existe um critério que afirma existirem três “tipos” (*esferas*) de privacidade a serem respeitados. Assim, o Prof. Oliveira Ascensão (ASCENÇÃO, 2000: 123 ss) faz referência às seguintes esferas:

- *individual*; corresponderia a todos os elementos que permitem a *identificação* de um indivíduo, e que são definidos de forma bastante abrangente pela Lei de Protecção de Dados (Lei n.º 67/98). O art.º 3.º al. *a*) faz referência a “qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respectivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável”;
- *privada*; seria uma parcela da vida cujo conhecimento se resguarda de todas as pessoas que não integrem a família, correspondendo à reserva da vida privada e familiar que se defende no art.º 26.º n.1 da CRP;
- *secreta*; integraria os aspectos mais pessoais, mais densos da consciência.

Num sistema também tripartido, elaborado pela doutrina alemã, considera-se que existem os aspectos de *vida pública* que respeitam à participação de cada um à vida em colectividade, os de *vida privada* que teriam a ver com o que é partilhado por uma pessoa com um restrito conjunto de outras pessoas (família, amigos), e os de *vida íntima* que corresponderiam a tudo o que deveria ser desconhecido de qualquer outra pessoa (CABRAL, 1989: 398 ss).

Para o Prof. Pais de Vasconcelos (VASCONCELOS, 2006: 79 ss), os limites de privacidade de certa pessoa não são os mesmos relativamente a quaisquer outras pessoas, que tem o mérito de sugerir uma polaridade entre o que seja *público* e *privado*, que depois seria moldada por uma escala progressiva e gradual entre o que é totalmente privado e ao que é partilhado com toda a gente.

Para os efeitos deste trabalho, a privacidade diz respeito não apenas a todos os elementos que estejam directamente associados a alguém e se deseje proteger do conhecimento das pessoas em geral (tal como a reserva da intimidade da vida privada a que se faz referência no art.º 80.º do CCiv), mas também a toda informação pessoal que possa ser utilizada por terceiros para assumir a sua identidade virtualmente – o que inclui, entre outras, fotografias que podem ser obtidas de forma lícita e cuja ilicitude resida apenas na forma como são usadas.

1.2.1 A privacidade nos lares portugueses

Quem sabe se te esqueci / Ou se te quero
Quem sabe até se é por ti / que eu tanto espero.
Se gosto ou não afinal / Isso é comigo,
Mesmo que penses / Que me convences / Nada te digo.

Nem às paredes confesso
(Maximiano de Sousa)

A protecção da privacidade pessoal, em Portugal, parece estar ligada à protecção da privacidade familiar. A protecção constitucional da privacidade familiar pode ser encontrada não apenas no n.º 1 do art. 26.º da CRP, mas também no n.º 2.

Artigo 26.º
(Outros direitos pessoais)

1. **A todos são reconhecidos os direitos** à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, **à reserva da intimidade da vida privada e FAMILIAR** e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.

2. **A lei estabelecerá garantias efectivas** contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de **informações relativas às pessoas e FAMÍLIAS**.

Diz o art.º 80.º n. 1 do Código Civil que “todos devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada de outrem”. Ou seja, quando alguém tome conhecimento (por qualquer meio) de pormenores íntimos da vida de outra pessoa, não os deve divulgar a terceiros.

Este preceito pode referir-se não apenas a acontecimentos cujo conhecimento por parte de terceiros resulte de circunstâncias acidentais, mas também aos que, em virtude do cargo desempenhado, venham a ter conhecimento deles. É fácil pensar não apenas no dever de segredo que os médicos devem manter relativamente à saúde de cada um dos seus pacientes, mas também no dever de segredo que um padre deve manter sobre o que seja confessado por um crente, no sigilo que um advogado deve preservar relativamente a aspectos privados do seu cliente.

Aparentemente, dentro da família, esse tipo de segredo também deve existir. Existindo factos que tenham a ver com a família no seu todo, ou com algum dos seus membros, cada uma das pessoas que a constituem devem procurar manter discrição sobre o que

aconteça no seio da família nuclear, ou com algum dos familiares, que seja do seu conhecimento mas não deva ser revelado fora da esfera familiar.

Existe, pelo menos, o dever de respeito recíproco entre todas as pessoas que integram a família nuclear: é um dos deveres dos cônjuges (1672.º CCiv), e um dos que devem ser mantidos entre pais e filhos (1874.º n. 1 CCiv).

1.2.2 A privacidade, a Internet e os menores

É sabido que a Internet proporciona uma sensação de anonimato que pode ter influência nos comportamentos das pessoas. Esse anonimato não é real, pois é quase sempre possível identificar o endereço IP, e a partir daí, conseguir conhecer o nome da pessoa cujo computador, ou ligação à Internet, estão a ser utilizados.

Para os menores, isso é muito importante. Por intermédio do computador, podem navegar na Internet, e comunicar com outros adultos como se estivessem a comunicar com pessoas como eles. Curiosamente, isso é algo que pode acabar por ter consequências menos graves para

os menores que se fazem passar por adultos, do que para os

**No caso de uma criança ou jovem,
poderia dizer-se:**

Na Internet, ninguém sabe que sou menor.

adultos com quem, por exemplo, as crianças ou jovens comuniquem por intermédio de uma sala de *chat*, ou de *IM (Messenger)*.

No cartoon apresentado ao lado²⁴, esse anonimato é ridicularizado, e a realidade encarregou-se de demonstrar que o anonimato é, de facto, um “bem escasso”, por um lado, mas o uso que muitas vezes lhe é dado o converte num “bem indesejável”.²⁵



“[...]the general sense of anonymity in the

²⁴ Cartoon de Peter Steiner, publicado na página 61 do *The New Yorker* de 5 de Julho de 1993. Visto em <http://www.epatric.com/funstuff/dog/>, e em <http://www.unc.edu/depts/jomc/academics/dri/idog.html>, tendo a frase cerca de 2.000.000 de referências no Google, e direito a referência na Wikipedia, no endereço http://en.wikipedia.org/wiki/On_the_Internet,_nobody_knows_you're_a_dog (@2008-06-23).

²⁵ Ver http://www.readwriteweb.com/archives/nobody_knows_youre_a_dog.php (@2008-05-27).

internet seems to bring the worst of people out. [...]”.²⁶

No caso dos menores, a sensação de anonimato pode levar a que se coloquem na situação de vítimas, mas também (voluntária ou involuntariamente) na posição de causar danos a terceiros, ao fazerem-se passar por maiores.

Um dos últimos casos relatados na imprensa diária nacional, e que colocou um jovem de 21 anos sob a suspeita de praticar uma actividade a que se dá o nome de *grooming*²⁷, envolveu uma menor de 13 anos, de Rio Maior, que abandonou a casa dos pais para viver na casa da mãe do namorado.²⁸

Seria interessante, embora talvez não muito relevante para a defesa de quem corre o risco de ser condenado a 10 anos de prisão, se ele ignorava que a criança não tinha os 18 anos alegados nos contactos *via* MSN... e que a própria mãe disse ao jornalista ser a idade aparente da filha.

1.3 O que é um “menor”?

É “menor” toda a pessoa que ainda não tenha atingido a maturidade em função da idade determinada em termos jurídicos.

Dá-se o nome de “maioridade” ao estado que corresponde ao que é atingido por quem alcance a maturidade; a “menoridade” corresponde ao período de aprendizagem e preparação para a maioridade e que recai sobre os “menores”.

Para efeitos deste estudo, será considerado como “menor” qualquer pessoa com menos de 16 anos, apesar de a lei portuguesa indicar que a menoridade, em regra, decorre até que se completem os 18 anos de idade.

1.3.1 A menoridade

É da natureza das coisas que todo o ser humano começa a vida por um período em que não tem possibilidade de reger por si próprio a sua pessoa e os seus bens (MENDES, 1978).

²⁶ Ver <http://www.xfree86.org/pipermail/forum/2003-March/002174.html> (@2008-05-27).

²⁷ Nome que se dá à actividade em que um adulto procura contactos com menores, na Internet, de forma a obter satisfação sexual por intermédio de imagens transmitidas por câmara ou, mais grave ainda, pelo encontro na vida real com os mesmo fins.

²⁸ Jornal *24 Horas*, n.º 3666, 6 de Junho de 2008, notícia de capa “Flávia já apareceu e o namorado é suspeito de pedofilia”.

A idade das pessoas constitui o mais importante dos elementos determinantes da sua situação jurídica, quanto à sua capacidade. Numa primeira fase de vida, para além de uma natural debilidade física e mental, o menor conhecimento da realidade e as particularidades de comportamento em sociedade, as crianças e jovens têm uma aptidão incipiente para se ocupar dos seus interesses. Como ao Direito importa que os intervenientes possam formar e manifestar correctamente a sua vontade e acautelar adequadamente os seus interesses, exige-se que a pessoa atinja certa *maturidade* para ser admitida a agir validamente em Direito (FERNANDES, 2001).

Quanto à escolha da idade em que essa *maturidade* seja alcançada, ela depende de factores atendendo à cultura em que se vão aplicar, que tendem a apreciar principalmente o grau médio de evolução dos menores em termos físicos e psíquicos.

Atendendo à impossibilidade de adoptar um sistema casuístico que determinasse que cada menor tinha demonstrado estar apto a reger a sua pessoa e património, surgiu a necessidade de optar por um critério fixo, com carácter de generalidade, que funcionasse como fronteira entre a capacidade e a incapacidade natural.

Alguns sistemas jurídicos adoptam um sistema gradativo que assenta na evolução progressiva do menor, com uma consequente diminuição da situação de incapacidade, à medida da alteração etária da pessoa – a passagem da situação de incapaz para a de capaz, em função da idade, opera por fases, ou escalões, atendendo à evolução física e mental do menor, da sua educação, e da própria experiência adquirida na vida social.

Há quem defenda que a idade de plena autonomia pessoal e patrimonial tende a avançar até o momento em que os filhos terminem os cada vez mais prolongados estudos superiores – dependendo dos pais até muito depois de alcançada a maioridade. No entanto, não se deixa de aceitar que a sujeição ao poder paternal tem vindo a atenuar-se, com uma cada vez maior precocidade dos menores em manifestar a sua autonomia relativamente à vontade dos pais (CORDEIRO, 2007).

Em Portugal, a idade a partir da qual essa *maturidade* é legalmente alcançada tem vindo a diminuir ao longo do tempo, encontrando-se actualmente nos 18 anos, com possibilidade de emancipação pelo casamento a partir dos 16 anos.

- É menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade (art.º 122.º).

- A incapacidade dos menores termina quando eles atingem a maioridade ou são emancipados [...] (art.º 128.º).
- Aquele que perfizer dezoito anos de idade adquire plena capacidade de exercício de direitos, ficando habilitado a reger a sua pessoa e a dispor dos seus bens (art.º 130.º).
- O menor é, de pleno direito, emancipado pelo casamento (art.º 132.º), o que lhe confere plena capacidade de exercício de direitos, habilitando-o a reger a sua pessoa e a dispor livremente dos seus bens como se fosse maior (art.º 133.º). Em princípio, o casamento de menor de dezoito anos e maior de dezasseis necessita de autorização por parte de quem exerça o direito paternal (art. 1612.º, n. 1), sendo impedido a menores de dezasseis anos (art.º 1601.º al. a)).

1.3.2 Capacidade e incapacidade

A capacidade é um conceito quantitativo, a medida das situações de que uma pessoa pode ser titular ou que pode actuar, constituindo uma susceptibilidade abstracta. Do acto de ser plenamente capaz não se segue que tenha efectivamente algum direito em particular. Há apenas a potencialidade de os receber (ASCENSÃO, 2000).

A menoridade é a incapacidade prototípica. O que está em causa no caso dos menores, é a sua incapacidade natural, ou seja, a possibilidade de existirem determinados direitos que lhe cabem (no âmbito da *capacidade de gozo*), mas que não podem ser exercidos de forma livre e pessoal (*capacidade de exercício*).

Para além destas, existe a *capacidade delitual*, ou *imputabilidade*, que se caracteriza como a possibilidade de poderem ser atribuídos actos praticados a título de dolo ou de culpa. Se os menores são inimputáveis criminalmente até aos 16 anos (art.º 19.º do Código Penal), o patamar etário estabelecido para a capacidade delitual civil, que é definida como sendo a capacidade de entender e querer (art.º 488.º n. 1) é bastante mais baixo, presumindo-se inimputável o menor de 7 anos (art.º 488.º n. 2).

1.3.3 Suprimento da incapacidade

A incapacidade dos menores admite suprimento, por intermédio do regime de representação que cabe a quem exerça o poder paternal, conforme indicado no art. 124.º do Código Civil:

- Compete aos pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e saúde destes, prover ao seu sustento, dirigir a sua educação, representá-los, ainda que nascituros, e administrar os seus bens (art.º 1878.º, n. 1).
- O poder de representação compreende o exercício de todos os direitos e o cumprimento de todas as obrigações do filho, exceptuados os actos puramente pessoais, ou seja, aqueles que o menor tem o direito de praticar pessoal e livremente (art. 1881.º, n. 1).

Apenas interessam, neste caso, aspectos pessoais do menor, pelo que aos aspectos patrimoniais não se dará a mesma atenção – excepto quando tal seja importante.

1.4 O que é a “Responsabilidade Parental”?

A “responsabilidade parental” está intimamente ligada ao poder paternal. Na única referência encontrada na legislação portuguesa, é definida da seguinte forma

Lei n.º 147/99 (LPCJP) Artigo 4.º - Princípios orientadores da intervenção

A intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios

- f) Responsabilidade parental – a intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;

A responsabilidade parental cabe, em regra, a quem detenha o *poder paternal* dos menores, sendo este o principal meio de suprimento da incapacidade (natural) destes.

O poder paternal é uma situação jurídica complexa, que abrange uma série de faculdades ou poderes funcionais – um conjunto de direitos, mas também de deveres. De entre os poderes-deveres que a lei consagra, importa referir aqui os de obrigam os pais a velar pela segurança e saúde dos filhos e de dirigir a sua educação (art.º 1878.º, 1), assim como de os representar (art.º 1878, 1 e 1881.º, 1) (MENDES, 1991).

Num poder funcional há que distinguir entre o poder atribuído aos progenitores do menor, e o interesse do próprio menor, em função do qual esse poder é reconhecido. No entanto, como já se disse, o poder paternal é um instituto complexo que inclui ainda verdadeiros direitos subjectivos e deveres jurídicos, para além dos poderes-deveres comumente referidos (FERNANDES, 2001).

De entre os poderes-deveres mais importantes a ter em conta para analisar da responsabilidade dos pais pelo eventual cumprimento de deveres para com os filhos no que diz respeito à utilização da internet por estes, o este texto, salientam-se os seguintes:

- Zelar pela segurança dos filhos (art.º 1878.º n. 1);
- Dirigir a sua educação (art.º 1878.º n. 1, e ainda 1885.º);
- Respeitar, auxiliar e proporcionar assistência os filhos (art.º 1874.º n. 1);
- Exigir a obediência dos filhos, sem prejuízo de levar em conta a sua opinião, de acordo com a sua maturidade (art.º 1878.º n. 2).

1.5 Síntese

Os menores sujeitam-se ao poder paternal de acordo com os direitos e deveres estabelecidos no Código Civil. Em termos gerais, essa sujeição determinada legalmente visa satisfazer não os interesses dos pais, mas o próprio benefício dos menores no sentido de serem protegidos de situações que sejam nocivas para si, e educados de forma a saberem como encontrar um lugar na sociedade em que se enquadram que lhes permita sentir realizados enquanto indivíduos. De certa forma, pode-se intuir que um ambiente familiar equilibrado permitirá a um menor vir a desenvolver a capacidade de fazer as melhores escolhas pessoais, no sentido de alcançar os objectivos que tenha traçado para a sua própria vida, assim como haverá uma possibilidade maior de um indivíduo contribuir para o bem comum com a sua actuação na sociedade em que se insere.

Em termos mais restritos, quando utilizam a Internet, os menores devem obedecer às regras que os seus pais coloquem como condição para a sua utilização. Dependendo da idade, deverão permitir que a sua actividade seja praticada com conhecimento dos seus pais, ou mesmo monitorizada por intermédio de análise de conteúdos acedidos, utilizadores da internet que tenham sido contactados, ou outra.

Claro que os jovens, mais do que as crianças, têm direito à sua privacidade pessoal. Normalmente, quanto mais velha seja a criança ou jovem, maior será o número de assuntos sobre os quais deseja manter as suas opiniões ou posições pessoais, e sobre os quais deseja manter segredo relativamente ao mundo em geral – incluindo os seus pais. No entanto, essa privacidade pessoal apenas pode ser aferida no caso concreto, atendendo à maturidade revelada por cada indivíduo.

Este direito tem apenas consagração em termos éticos, não jurídicos. Por isso, eventuais quebras de privacidade pessoal de uma criança ou de um jovem por parte dos pais serão justificadas por simples suspeitas de haver necessidade da intervenção de quem seja responsável pelo menor no sentido de o proteger de eventuais situações de perigo.

Relembre-se que o dever de respeito é recíproco e que a opinião dos jovens deve ser atendida de acordo com a maturidade demonstrada.

No entanto, os pais estão obrigados a zelar pela segurança dos filhos (e no art. 1878.º n. 1 não se admitem excepções...), e como o titular de um poder não pode deixar de praticar as funções da sua competência, pela razão de as mesmas não se encontrarem disponíveis, não pode deixar de zelar pela segurança dos menores a seu cargo que utilizem a Internet, como meio de comunicação.

O poder paternal é irrenunciável, bem como qualquer dos direitos e deveres que nele se contêm, devendo exercer-se até ao momento em que a lei entende que o menor adquiriu a maturidade suficiente para o deixar de ser, adquirindo então a capacidade plena de exercício (DUARTE, 1994).

Temos de ser todos responsáveis por criar as regras e por garantir que elas são aplicáveis. [...] Por isso, a responsabilidade pelas regras sociais pertence a todos nós. [...] As regras da nossa família fomos nós que as criámos. [...] A mesada é uma regra. Existem outras. Uma tem apenas a ver com o modo de tratamento: nós tratamo-nos por tu, mas quantos não se tratam por você? Nós não admitimos os palavrões e a linguagem vulgar e ordinária, mas outros... Alguns dos teus amigos não têm autorização para sair à noite; outros saem mais do que os pais [...].

Numas famílias a opinião do pai é decisiva, noutras é a da mãe, numa existem avós e têm grande importância, noutras os avós nada ligam aos netos ou até já morreram.

Todos temos uma família e cada família é independente e original no modo como se organiza. [...] a família não é só sangue comum, nem só afecto ou ainda

dinheiro, mas também disciplina de certas relações complicadas: entre marido e mulher; pais e filhos; avós e netos [...]

Não te deixo sair à noite, protestas, choras, mas podes recorrer a alguém para alterar a minha decisão? [...] poderemos chamar um juiz a casa para vir resolver os nossos problemas? Já estou a imaginar um serviço SOS Juiz, preparado para acorrer de urgência ao chamamento dos adolescentes e jovens indignados com os seus pais, como o seu juiz de beca e o funcionário de capa preta [...]. Infelizmente para ti, a verdade é que os pais são também os juizes destas situações. Decidem ser apelo nem agravo, quer dizer, não há nada a fazer. Não sais e pronto! Os juizes não vão ao domicílio resolver essas situações.

Atenção, no entanto: existem muitos pais que não sabem decidir o que é melhor para os seus filhos, que tomam as decisões erradas por eles, porque são consumidores de droga, ou bêbados, ou criminosos, ou... [se enquadram noutras situações que justificam a intervenção e decisão de um juiz sobre o que fazer com esses pais e com os seus filhos] (HOMEM, 2001).

PROTECÇÃO DA
PRIVACIDADE DOS MENORES
NA INTERNET

RESPONSABILIDADE PARENTAL

2 PRIVACIDADE DOS MENORES NA INTERNET

2.1 O tratamento de dados de menores

A Internet, enquanto rede informática à escala global, constitui um instrumento tecnológico e social gerador de riscos para a vida privada das pessoas que navegam na rede ou cujos dados aí circulam (MARQUES, 2004).

A possibilidade de aceder a informação pessoal que se encontre disponível na Internet constitui um poder simultaneamente magnífico mas também assustador, do ponto de vista da privacidade. No entanto, não se deve esquecer que, tal como com qualquer outra tecnologia, é do uso que dela se faz que dependem os benefícios ou ameaças (CASTRO, 2006).

Uma actividade que pode representar um risco para uma pessoa normal levará esse mesmo risco seja ainda maior quando a actividade for desenvolvida por uma criança, ou jovem.

Em termos gerais, não existe uma diferenciação no tratamento entre crianças e adultos no que à utilização da informática diz respeito, pelo que eventuais particularidades que distingam uns e outros terão de ser apreciadas em função das diferenças que a lei determine em função da idade.

2.1.1 O consentimento para o tratamento de dados de menores

A protecção de dados pessoais do utilizador que circulem na Internet, no que de mais íntimo e pessoal lhe diga respeito, é regulada, no caso português, pela Lei n.º 67/98, a *Lei de Protecção dos Dados Pessoais (LPDP)*.

Analisando as definições apresentadas no seu art.º 3.º, verifica-se que se entendem como *dados pessoais* quaisquer informações – de qualquer natureza e independentemente do respectivo suporte, incluindo som e imagem –, relativas ao *titular dos dados* – que corresponde a uma pessoa singular que pode ser identificada por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social.

O tratamento de dados pessoais diz respeito a qualquer operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais, efectuadas com ou sem meios automatizados, para a

qual ou as quais exista o *consentimento* do titular dos dados. Ou seja, para que possa ser recolhido, registado, utilizado ou consultado qualquer registo contendo dados pessoais de uma pessoa, é necessária uma manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceite que esses mesmos dados pessoais sejam objecto de tratamento.

No caso de um menor, até que ponto pode dar o seu consentimento relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais, ou caberá ao seu representante legal prestá-lo?

O entendimento geral parece ser o de que tal consentimento deve ser apresentado pelo representante legal do menor.²⁹

Como não há nenhuma referência adicional, presume-se que a menoridade deva ser entendida nos termos gerais, ou seja, prolongando-se até aos 18 anos, salvo em situações de emancipação.

O consentimento informado noutras áreas de vida

De acordo com a Lei n.º 46/2004, que aprova o regime jurídico aplicável à realização de ensaios clínicos com medicamentos de uso humano, entende-se por **consentimento livre e esclarecido** a decisão, expressa mediante declaração obrigatoriamente reduzida a escrito, datada e assinada, de participar num ensaio clínico, **tomada livremente por uma pessoa dotada de capacidade** para dar o seu consentimento ou, **na falta daquela capacidade, pelo seu representante legal**.

Neste caso, não há indicação de idade a partir da qual se deva aceitar o consentimento apresentado por menor, pelo que se presume ser necessária a intervenção de representante legal até que o jovem a seu cargo tenha completado os 18 anos de idade.

Curiosamente, o Código Penal é menos exigente em termos etários relativamente à interrupção da gravidez não punível, que é possível quando efectuada **com o consentimento da mulher grávida**.

O consentimento só é prestado pelo representante legal no caso de a mulher grávida ser menor de 16. (Art. 142.º, 1 e Art. 142.º, 5 CPen).

Será relevante para a determinação da idade mínima a partir da qual se deixa de exigir o consentimento de representante legal, o facto de um deles envolver responsabilidade civil, e o outro já estar na alçada da responsabilidade criminal?

²⁹ Para o efeito, pode ser consultada a Autorização n.º 16/2003 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, in <http://www.cnpd.pt/bin/decisoes/2003/htm/aut/aut016-03.htm>.

2.1.2 Os vários patamares etários de menores

Já se viu que a menoridade termina aos 18 anos. No entanto, também já se viu que essa determinação tem um aspecto jurídico prático, pelo que, embora não seja possível falar em várias menoridades distintas, a opinião do menor será importante atendendo à sua personalidade, a qual deverá ser analisada de acordo com a sua experiência e maturidade pessoais, no caso concreto.

Por exemplo, em qualquer acto clínico que deva ser praticado em doente internado que seja menor, nos casos em que, face à idade e grau de maturidade do menor, é possível obter a sua opinião, esta deve, na medida do possível, ser tida em consideração.³⁰

Noutro exemplo, em matéria de adopção, é necessário que o adoptando maior de 12 anos dê o seu consentimento (art. 1981.º CCiv), e no caso do adoptante ter já filhos maiores de 12 anos, também estes deverão ser ouvidos pelo juiz (art. 1984.º CCiv).

2.1.2.1 A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP)

Os 12 anos são também um marco no que diz respeito à Lei n.º 147/99, a *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo* (LPCJP)

De facto, para que seja possível a intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude (art. 7.º LPCJP), ou de comissões de protecção de crianças e jovens (art. 8.º LPCJP), é necessário o *consentimento* expresso de quem represente legalmente o menor (pais, ou outra pessoa, art. 9.º da LPCJP), assim como a *não oposição* por parte do maior de 12 anos (nos termos do mesmo art. 10.º LPCJP, “a oposição da criança com idade inferior a 12 anos é considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção”, o que reforça a ideia de a participação de um menor em qualquer acto que diga respeito à sua vida dever ser atendida em função do caso concreto).³¹

³⁰ Ver <http://www.roche.pt/sites-tematicos/infocancro/index.cfm/apoio/cddi/cddi-consentimento/>.

³¹ Esta lei que se aplica às crianças e jovens em perigo que residam ou se encontrem em território nacional (art. 2.º LPCJP), apresenta a seguinte definição na alínea a) do seu art. 5.º: *Criança ou jovem* – a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos.

2.1.2.2 A Lei Tutelar Educativa (LTE)

Mais uma vez, os 12 anos são utilizados como “patamar inferior” para determinação do conjunto de pessoas que serão abrangidos pela lei em causa. A Lei n.º 166/99, a *Lei Tutelar Educativa* (LTE), determina que “a prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de facto qualificado pela lei como crime dá lugar à aplicação de medida tutelar educativa em conformidade com as disposições da presente lei”.

Neste caso, o patamar superior é determinado pelo limite de idade a partir do qual uma pessoa passa a ser imputável criminalmente, nos termos gerais (inimputabilidade relativamente aos menores de 16 anos – art.º 19.º CPen – com regime especial para as pessoas com idade compreendida entre os 16 e os 21 anos – art.º 9.º CPen, que faz referência ao Decreto-Lei n.º 401/82:

Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)

- 1 - O presente diploma aplica-se a jovens que tenham cometido um facto qualificado como crime.
- 2 - É considerado **jovem** para efeitos deste diploma o agente que, à data da prática do crime, **tiver completado 16 anos sem ter ainda atingido os 21 anos**.
- 3 - O disposto no presente diploma não é aplicável a jovens penalmente inimputáveis em virtude de anomalia psíquica.

2.1.2.3 Patamares a serem atendidos em matéria de privacidade

A *Convenção sobre os Direitos da Criança*, adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990, refere no seu art.º 16.º que “nenhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação”.

Neste texto, *a contrario*, ficam definidas as intromissões permitidas na vida privada de qualquer criança: as que não sejam arbitrárias e sejam praticadas ao abrigo da lei. Nessa situação encontram-se as que resultem de preocupação dos pais para com a segurança dos seus filhos, enquanto estes estejam a seu cargo.

No entanto, como é óbvio, quando se compare a perspectiva de um menor de 11 anos com a de um de 17 anos relativamente à intromissão dos seus pais em aspectos que

considerem privados, esta poderá ser semelhante, mas os patamares existentes na lei geral podem, de alguma forma, servir de indicadores do que seja possível fazer (ou não) em cada um deles.

Assim sendo, a partir dos 12 anos, a lei parece indicar que a opinião da criança ou jovem deva ser atendida, no que diz respeito a vigilância por parte dos pais, relativamente ao tipo de sítios da Internet que o menor a cargo destes visita regular ou esporadicamente, por exemplo. Tudo isto, curiosamente, numa altura em que, no interesse dos próprios filhos, os pais deverão ter atenção redobrada sobre o que os menores a seu cargo andam “a fazer pela Internet”.

Se se atender ao facto de, a partir dos 12 anos, alguns comportamentos que possam ter contornos criminais já poderão levar à responsabilização penal do menor que os pratique – a *Lei Tutelar Educativa* será uma espécie de “Código Penal” para crianças, enquanto o *Regime Aplicável em Matéria Penal aos Jovens entre os 16 e os 21* será um “Código de Execução de Penas Juvenil” –, é do interesse de todos que se procurem evitar situações de imputação de crime a factos praticados pela criança ou jovem.

Quanto à responsabilidade civil, o Código Civil diz (art. 488.º n. 2) que se presume falta de imputabilidade nos menores de sete anos. Ou seja, *a contrario*, presume-se imputabilidade nos maiores de sete anos (e até, se se conseguir ilidir a presunção com prova bastante, de menores de sete anos, ou menos – o que é quase inconcebível).

Por essa razão, mais uma vez não apenas no interesse dos encarregados de educação como também dos menores, é conveniente a existência de alguma sensibilização junto das crianças e jovens para ter atenção ao que façam na Internet, não apenas para se protegerem a si próprios de actuações de terceiros, como também de não serem eles próprios os autores de factos que provoquem danos a terceiros, sob qualquer forma (sendo a ofensa ao crédito e bom nome o mais comum, nos termos do art. 484.º CCiv).

2.2 A questão da privacidade dos menores

As ameaças à privacidade advêm das possibilidades abertas através do tratamento automatizado de dados pessoais. No entanto, as vantagens da sua utilização reflectem-se no nosso quotidiano de tal forma que o direito à privacidade se vai contraindo

Isto é verdade para toda a gente, incluindo os menores, mesmo que caiba aos seus pais (em regra) a autorização para fornecimento ou alteração de dados que identifiquem a pessoa da criança ou jovem que fique registado em determinada base de dados.

O direito de autodeterminação informativa já não é apenas um direito de garantia do direito à reserva da vida privada ou um direito que resguarda o cidadão das intromissões não autorizadas de terceiros nas informações que lhes respeitem, num sentido de direito de defesa. Este direito de protecção permite ao indivíduo, ou ao seu representante (como no caso dos menores) negar informação pessoal ou opor-se à sua recolha e difusão, impondo-se face às agressões do Estado e de terceiros, os quais deverão abster-se de proceder a tratamento dos dados pessoais.

Existe um poder reconhecido ao indivíduo, como resultado da noção de autodeterminação, de decidir, ele mesmo, cerca da utilização que pode ser feita das suas informações pessoais, devendo ser o próprio a determinar quando, e em que medida, as revela. Adequando esse poder à situação dos menores, mais uma vez se assume que existe um representante legal que se substituirá ao menor na tomada dessas decisões ou, quando ao menor já assista o direito de participar nas decisões que lhe digam respeito, o de manifestar uma opinião sobre isso.

Tal como não seria compatível com o direito à autodeterminação informática uma ordem social e jurídica em que o cidadão não pudesse saber quem, o quê, quando e com que motivo sabe alguma coisa sobre ele, isso acontece com quem ainda não seja cidadão, mas se encontre no processo de preparação e amadurecimento que o torne um cidadão de pleno direito. No caso dos menores, não apenas devem informar, ou consultar, os pais sobre dados seus que devam ser registados em algum tipo de sítio da Internet, como os pais se devem abster de indicar dados dos seus filhos sem que os mesmo sejam consultados ou, pelo menos, informados anteriormente.

A protecção da privacidade entre os menores reveste um carácter muito problemático, que é o seguinte: de forma a que uma pessoa responsável pela segurança de um menor possa saber a que tipo de ameaças o mesmo se encontra sujeito na internet, tem de saber o que esse menor faz, como o faz, com quem o faz... Até que ponto pode um pai que deseje respeitar a privacidade do seu filho, mas também deseje manter algum controlo sobre as suas actividades na internet, tomar conhecimento do que este faz na rede?se

2.3 Responsabilidade parental

2.3.1 A responsabilidade dos pais pelas acções dos filhos

A responsabilidade dos pais pelos factos ilícitos praticados pelos filhos menores não tem tratamento autónomo na lei portuguesa, sendo analisada no art.º 491.º correspondente à responsabilidade dos obrigados à vigilância.

De acordo com este preceito, as pessoas que detenham a responsabilidade parental relativamente a um menor estarão em condições de vigiar a criança e de ser consideradas culpadas no caso se provar que esse dever de vigilância não tenha sido cumprido.

Os pressupostos de aplicação do art. 491.º são três: existência de obrigação de vigilância a cargo de um sujeito, a prática de um facto ilícito por parte de outro sujeito afectado por incapacidade natural e a produção de um dano em relação a terceiro.

De entre as causas de incapacidade natural, a menoridade é a mais comum. De facto, os pais devem vigiar os filhos não pelo facto de estes serem menores, mas pelo facto de estes não terem a capacidade necessária para certos actos que possam causar danos a terceiros. Dependendo da idade e da personalidade do menor, das circunstâncias do caso, e do tipo de acto em causa, a obrigação de vigilância tem um conteúdo concreto.

A incapacidade natural não se deve confundir com a inimputabilidade. Um menor pode ser imputável, da mesma forma que um adulto pode ser inimputável, mas é importante saber se um incapaz é imputável ou não pela razão de, sendo-o, este e a pessoa obrigada a vigiá-lo respondem solidariamente, de acordo com o art. 497.º do CCiv.

Há que atender ao princípio do respeito pela autonomia dos menores na organização da própria vida (art. 1878.º n. 2), pelas suas aptidões e inclinações (art. 1885.º n. 2) e pela sua opinião sobre questões de particular importância relativas ao exercício do poder paternal (art. 1901.º n. 2).

Existe um entendimento generalizado, talvez decorrendo da capacidade de um menor de 16 anos já ter a possibilidade de tomar decisões relativamente à sua pessoa e mesmo ao património cuja administração já lhe caiba, que destes *grandes adolescentes* já se pode esperar um comportamento semelhante ao dos adultos.

É necessário nunca esquecer que os pais não são obrigados a vigiar os filhos por estes serem menores, mas sim porque das suas acções podem ocorrer danos a terceiros. A obrigação de vigilância terá um conteúdo concreto, dependente da idade e da personalidade do menor, das circunstâncias do caso, e do tipo de acto em causa (SOTTOMAYOR, 1995: 408-410).

2.4 O risco nos contactos – as mensagens instantâneas

O contacto de menores com desconhecidos na Internet constitui um risco que pode provocar danos indirectos (como resultado do seu comportamento em rede com outros menores ou com adultos), mas também danos directos (quando resultam de encontros na vida real com desconhecidos).

O risco de contactos nocivos (especialmente com predadores sexuais), assédio e ameaças (incluindo a facilidade de propagação de conteúdos de ódio, assédio ou ameaça até terceiros por meio da rede) representam uma parte significativa da preocupação dos responsáveis pela protecção das crianças e jovens que usam a Internet para comunicar com pessoas.

Existe a ideia que, quando as crianças recebem mensagens violentas, de ameaças ou ofensas, estão mal preparadas para lidar com o desconforto emocional que é dausado. Da mesma forma, os pais não sabem muito bem como podem saber “se”, “quando”, ou “como” algum destes tipos de acções sobre os seus filhos acontecem – seja por contactos deliberados, ou inadvertidos.

Parece conveniente ser estudado algum tipo de comportamento-padrão ou de características de vulnerabilidade comuns entre as vítimas de forma a serem elaboradas estratégias de intervenção e de prevenção, assim como procurar determinar de que formas a Internet parece sustentar ou auxiliar certos tipos de actividade danosa entre interlocutores directos à distância.

2.5 O risco nos conteúdos – as páginas pessoais

A maior parte da investigação sobre problemas tidos por menores na internet está relacionada com contactos de risco, ignorando-se os problemas que advenham de

conteúdos apresentados pelos próprios menores em páginas criadas nos sítios de socialização que utilizam mais frequentemente.³²

Para além disso, as investigações sobre a protecção de privacidade neste tipo de sítios tem abordado a questão do ponto de vista de protecção da privacidade dos utilizadores por parte da empresa que gere o espaço, ignorando-se as consequências que podem resultar, em termos de perigos para a privacidade dos utilizadores, por indicações pessoais irresponsáveis nas páginas pessoais por parte dos seus próprios proprietários.

No entanto, é natural que cada utilizador dos sítios de socialização (SNS) tenha na sua lista de contactos pessoal mais pessoas do que aquelas com que já falou em toda a sua vida real. Muitas dessas pessoas na lista de contactos poderão ter acesso a toda a informação colocada em rede por determinado utilizador, e ser apenas um contacto de alguém perfeitamente desconhecido cujo pedido para ser incluído na lista de contactos foi aceite de forma cega.

De facto, o conflito entre a protecção de anonimato (por um lado) e a possibilidade de verificar se alguém que se intitula ser um amigo é quem afirma ser (por outro) constitui um problema. Uma percentagem muito grande de jovens comunica com estranhos em rede e coloca material pessoal nas suas páginas (acedível por “Anyone”, ou seja, a qualquer associado registado no sítio de socialização), que consideraria como “pessoal” em outras circunstâncias.

A possibilidade de bloquear o acesso por parte de qualquer utilizador a conteúdos pessoais pode ser conhecida, mas muitas vezes ignorada, o que pode ser resultado de falta de cultura digital ou falhas de concepção dos interfaces no sítio.

Isso faz surgir preocupações sobre a possibilidade de se subestimar consequências inesperadas e futuras resultantes da publicação irresponsável de informação privada, especialmente porque parece haver, por parte dos jovens, uma fraca compreensão das consequências futuras de publicação pública de certas informações pessoais (como, por exemplo, a possibilidade de um empregador, no futuro, poder ir consultar esses perfis

³² Em Portugal, os SNS mais utilizados são o Hi5 (especialmente pelos mais jovens), o Orkut (mais utilizado por quem tem contactos com a maior comunidade nacional existente no Orkut: a brasileira), e o MySpace (associado ao MSN).

personais em busca de informações publicadas que podem formar uma imagem negativa do sujeito – tal como referências de consumo a álcool, tabaco, ou drogas).

- 18% - Alcool
- 8% - Tabaco
- 2% - Marijuana

De facto, entre as pessoas que não reservam a visualização dos seus perfis a outros utilizadores autorizados, constata-se que quase todos indicam a cidade onde se encontram, um terço indica também a escola em que estuda, alguns incluem o seu nome completo no perfil, e cerca de um quarto dos utilizadores usa fotos suas que permitem a sua identificação por parte de quem a visualize (sem esquecer a inclusão de fotos em fato de banho ou roupa interior).³³

Em princípio, as crianças e jovens mantêm uma página pessoal neste tipo de sítios, de forma a estar em contacto com o seu círculo de amigos, que inclui também pessoas conhecidas com as quais raramente existam contactos.

2.6 Casos concretos.

De forma a procurar conhecer a realidade nacional no que diz respeito à utilização da Internet por parte de menores nos seus lares, bem como às relações que se estabelecem entre menores e pais em torno dessa utilização, foi desenhado um questionário baseado em inquérito realizado pela “NetRatings Australia Pty Ltd” para a *Australian Broadcasting Authority and NetAlert Limited*, e cuja adaptação é reproduzida no Anexo III.

Após elaboração do mesmo, e de serem conseguidos contactos de pessoas amigas dispostas a responder?? aos questionários iniciais???, de forma a existir alguma preparação para realizar o inquérito com outras pessoas completamente desconhecidas, os resultados obtidos foram, no mínimo, curiosos.

Depois de cerca de 10 conjuntos de inquéritos iniciados, apenas dois foram concluídos, o que constituiu uma surpresa, e levou a acreditar que o universo de respostas

³³ Lenhart, A. and M. Madden (2007) "Social Networking Websites and Teens: An Overview" Pew Internet and American Life Project, in http://www.pewinternet.org/PPF/r/198/report_display.asp - Consultado em Maio de 2008.

necessárias para ter resultados quantitativos que fossem fidedignos era simplesmente impraticável no prazo previsto. Por essa razão, tentou-se utilizar o questionário para procurar aprofundar *a posteriori* com conversas que permitissem usar as respostas de forma qualitativa, mas mesmo isso foi difícil.

Aparentemente, a questão da privacidade será tão sensível junto dos pais contactados que nem mesmo com relações de confiança existentes com o entrevistador algumas perguntas teriam resposta.

Abandonado o questionário, foi tentado o contacto directo com pessoas, por intermédio da própria Internet, para procurar saber que tipos de comportamentos seriam possíveis. Curiosamente, os resultados foram estranhos (para não dizer *preocupantes*).

Tanto com pessoas do sexo feminino como do sexo masculino, foram estabelecidos contactos por intermédio do MSN Messenger. Quase todas as pessoas que tinham menores a seu cargo acabaram por mostrar imagens não apenas suas, mas também de menores com quem se mantinham contactos. De todos os contactos com mães, apenas uma mostrou bom senso, evitando a aparição do menor a seu cargo junto da câmara que tinha ligada – de resto, sem nunca ter havido pedidos nesse sentido, após algumas conversas em tom agradável, era fácil obter informação sobre menores a cargo das pessoas com quem se mantinha contacto por teclas, por som, por imagem.

Nos contactos masculinos, a situação foi muito mais constrangedora. Em alguns casos, os interlocutores surgiam, logo após a troca de endereços, em fotografias com menores – sem saberem sequer se o interlocutor era quem dizia ser, ou não.

No caso mais preocupante, o homem em causa não apenas mostrava a foto de um menor, como inclusivamente se percebia que a presença da criança na foto tinha intuídos práticos, no sentido de transmitir uma ideia de “pessoa fiável”.³⁴

Não é possível generalizar a partir de experiências arbitrárias, que apenas permitiram tomar conhecimento de alguns tipos de problemas que se poderiam encontrar na rede. No entanto, a partir dos contactos realizados com pessoas adultas, verifica-se que têm,

³⁴ Essa instrumentalização da imagem de um menor, aliada ao facto de nem sequer se tratar de menor a seu cargo (alegadamente, tratar-se-ia de um sobrinho), teve um efeito pernicioso na pesquisa: foi interrompida, a bem da sanidade mental e da consciência do investigador.

com raras exceções, consciência da necessidade de manter alguma reserva sobre a sua vida pessoal. Essa reserva estende-se à sua família, em geral, e aos menores a seu cargo, em particular.

No que diz respeito a menores utilizando a Internet para contacto, e com a consciência que tal tentativa de estabelecer contacto poderia ser considerada, *per se*, eticamente reprovável, estes só foram interlocutores quando tentaram fazer-se passar por adultos, ou quando estabeleceram contacto inicial assumindo a identidade de menores.

Tanto em salas de *chat*, quanto por intermédio do Messenger, os contactos com menores foram sempre mantidos de forma perfeitamente natural, embora na maior parte dos casos se percebesse que as respostas dadas correspondiam a um padrão que não correspondia à realidade. Ou seja, os menores com quem foi mantido contacto revelaram capacidade para manter conversação sem deixar perceber pormenores acerca de si próprios.

Também nestes contactos houve surpresas desagradáveis. A situação mais grave ocorreu com alguém que poderia ser um irmão mais novo, utilizando o registo da sua irmã (mais velha, alegadamente com 22 anos) tanto para contactos num sítio vocacionado para encontro de parceiros amorosos³⁵, quanto para contactos interpessoais (*via Messenger*). Aparentemente, foram usadas não apenas fotografias da pessoa que era a titular das contas, quanto foram fornecidos dados pessoais: morada e número de telefone, entre outros (não confirmados).

Este seria um dos casos em que são os adultos quem se deve preocupar com a sua própria privacidade, em risco graças a menores com os quais convivem, e que têm consciência do que fazem.

³⁵ O termo “amizade” é usado, na Internet, para definir uma relação que pode ter cariz sexual. Os sítios de relacionamento são usados, pela comunidade internauta portuguesa, para procurar novas relações amorosas de uma forma que, no espaço de quatro anos, passou de “esporádica” para “frenética”. Isso pode ser constatado tanto em salas de conversação quanto em contactos entre interlocutores por intermédio de sítios de socialização.

**A UNIÃO EUROPEIA E O PROGRAMA
“INTERNET MAIS SEGURA”:
DOCUMENTOS EUROPEUS COM
CARÁCTER ORIENTADOR PARA
PROTEGER MENORES NA INTERNET**

3 ANÁLISE DE DOCUMENTOS EUROPEUS

Há mais de 10 anos que a utilização da Internet por parte de menores é alvo da atenção e preocupação da União Europeia. Remonta já ao ano de 1996 a adopção do *Livro verde sobre a protecção dos menores e da dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação*.³⁶

Este *Livro Verde* começava por identificar os diferentes aspectos do desenvolvimento dos serviços audiovisuais e de informação de então (1996), pertinentes para a protecção dos menores e da dignidade da pessoa humana, propondo uma análise dos vários tipos de conteúdos que podem causar problemas.

Para além disso, sublinhava ser importante evitar confusão entre fenómenos de natureza diversa, de que são exemplo alguns aspectos ligados à pornografia. De facto, a pornografia infantil, que é ilícita e está sujeita a sanções penais, não pertencia à mesma categoria que os conteúdos pornográficos para adultos. As crianças poderão eventualmente ter acesso a tal tipo de conteúdos. Todavia, embora sendo considerados nefastos para o desenvolvimento dos menores, o seu uso não é considerado ilegal para adultos, o que não impede que se mantenham em rede.

Sendo assim, a aplicação de medidas de protecção de menores implicava, segundo a Comissão Europeia, a identificação dos meios que permitam assegurar que os menores não tenham acesso a conteúdos nocivos³⁷, embora autorizando o acesso aos adultos.

Os desenvolvimentos tecnológicos à época forneciam novas soluções, permitindo o reforço do controlo parental, nomeadamente por intermédio de um sistema de *rotulagem* de conteúdos. Tal sistema de bloqueio de acesso a determinados conteúdos com *rótulos* de “inapropriado” visava tornar supérflua qualquer censura prévia, reforçando a eficácia potencial da auto-regulação. No entanto, mesmo com ferramentas de controlo de acesso, o acompanhamento directo por parte dos pais continuava a ser fundamental.

A utilização de filtros personalizados impedindo o acesso do computador a determinados nomes de domínio cujos conteúdos eram considerados nocivos podia ser programada, dependendo da utilização de filtros incorporados no *browser* ou em

³⁶ COM(96) 483 final - Não publicado no Jornal Oficial.

³⁷ A utilização da palavra *nocivos* faz precisamente referência a conteúdos que, pela sua natureza, não podem ser considerados ilícitos, mas não podem deixar de ser considerados de inadequados para crianças.

software específico, tal como o NetNanny, obrigava a uma actividade constante por parte dos pais, já que em alguns casos essa actualização devia ser realizada por indicação individual do sítio a bloquear.³⁸

3.1 RECOMENDAÇÃO 98/560/CE

Precedendo o programa que viria a ser denominado “Internet mais segura”, a Recomendação 98/560/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, *relativa ao desenvolvimento da competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação através da promoção de quadros nacionais conducentes a um nível comparável e eficaz de protecção dos menores e da dignidade humana* resultou precisamente da adopção, por parte da Comissão Europeia, das indicações apresentadas no *Livro verde sobre a protecção dos menores e da dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação* em 16 de Outubro de 1996.

Tratando-se de uma recomendação de carácter abrangente, aplicando-se não apenas aos conteúdos em linha (Internet) mas a todos os serviços de informação (como a televisão, por exemplo), os conceitos podem parecer nos dias de hoje um pouco imprecisos. Contudo, há que recordar que ainda não havia consciência de todos os riscos possíveis, nem de todas as formas pelas quais os mesmos podiam ser transmitidos. Nesses dias, a televisão era ainda um meio de comunicação muito mais atraente (e acessível) para as crianças e jovens, e a Internet surgia como algo que era dominado por “iluminados” que, quando permitissem o acesso à rede por parte das crianças a seu cargo, saberiam como protegê-las de todos os seus males. Indefiníveis, mas previsíveis.

Por exemplo, a referência a “conteúdos ilegais e lesivos na Internet” é usada sem que haja uma definição concreta do que pretende identificar, mas entendia-se como potencialmente “lesivos” todos os conteúdos que fossem susceptíveis de prejudicar os menores e afectar o seu desenvolvimento físico, mental ou moral (conteúdos disponibilizados quer na Internet quer por radiodifusão televisiva).

A indefinição pode também dever-se à necessidade de procurar adequar-se à diversidade das culturas e das sensibilidades nacionais e locais integrantes da União Europeia, permitindo a promoção do princípio da subsidiariedade.

³⁸ Um exemplo de listagem de conteúdos inapropriados semelhante às que os pais podiam utilizar desde os primeiros tempos da Internet pode ser consultado em <http://lapsiporno.info/blocked.glocalnet>.

Tendo em vista a competitividade dos serviços audiovisuais e de informação e a sua adaptação ao desenvolvimento tecnológico, entendia-se ser necessária a informação, a sensibilização e a educação dos utilizadores em geral, promovendo uma utilização dentro dos limites legais e responsável dos serviços de informação e de comunicação em geral mediante o exercício de medidas de controlo parental.³⁹

Para além dos pais, também aos operadores se dava a indicação de ser necessário o desenvolvimento de auto-regulamentação que contribuísse para encontrar rapidamente soluções concretas para os problemas da protecção dos menores e da dignidade humana, ao mesmo tempo que se preservava a flexibilidade necessária para assimilar a rápida evolução dos serviços audiovisuais e de informação.

Para além da protecção dos menores, a criação de condições para uma evolução da indústria, que permitisse não apenas a aceitação dos desenvolvimentos tecnológicos como também promovesse o acesso livre dos menores à Internet, deveria ser facilitada de todas as formas.

A primeira das recomendações finais indica, de facto, serem necessárias medidas para incitar os menores a uma utilização responsável dos novos serviços audiovisuais e de informação em rede, nomeadamente recorrendo a uma maior sensibilização dos pais, educadores e professores para o potencial dos novos serviços, e chamando a atenção para os meios adequados de Protecção dos menores, para além de outras que facilitassem “a identificação e o acesso a conteúdos e serviços de qualidade para menores, designadamente pelo fornecimento de meios de acesso nos estabelecimentos de ensino e nos locais públicos”.

A segunda das recomendações dirige-se tanto à indústria quanto a outras “partes interessadas”, que se podem identificar com associações de pais, de consumidores, ou de observatórios independentes.

Nela é feito um apelo a que cooperem com as autoridades competentes, segundo as tradições e práticas nacionais, na criação de estruturas representativas de todas as partes interessadas a nível nacional, cooperando entre si na preparação de códigos de conduta

³⁹ A Recomendação fazia referência a meios de comunicação em geral, inclusive a necessidade de ser adoptado um conjunto de medidas que visavam a “protecção dos menores face às emissões de radiodifusão televisiva, a fim de assegurar a livre circulação das referidas emissões”.

para a protecção dos menores e da dignidade humana aplicáveis ao fornecimento de serviços em linha, designadamente no sentido de criar um clima propício ao desenvolvimento de novos serviços, para além de tomarem medidas positivas em prol dos menores, incluindo iniciativas que facilitassem o seu acesso a serviços audiovisuais e de informação, e simultaneamente inibissem a sua exposição a conteúdos potencialmente nocivos.

As directrizes apresentadas na Recomendação no sentido da elaboração dos eventuais códigos de conduta visavam fomentar um clima de confiança nos serviços audiovisuais e de informação em linha, com criação de quadros nacionais de auto-regulamentação para a protecção dos menores e da dignidade humana, abrangendo os serviços prestados à distância por meios electrónicos e os conteúdos postos à disposição do público, com exclusão da correspondência privada.

A elaboração, no âmbito dos quadros nacionais de auto-regulamentação, de regras a ser integradas num código ou em códigos de conduta adoptados e aplicados voluntariamente pelos operadores interessados (ou seja, em primeiro lugar, as empresas), deveria permitir aos menores uma utilização responsável dos serviços em linha e impedir-lhes o acesso, sem o consentimento dos pais ou educadores, a conteúdos legais susceptíveis de prejudicar o seu desenvolvimento físico, mental ou moral, para além de promover outros aspectos em particular.

Sobre a informação dos utilizadores...

Os fornecedores de serviços em linha deveriam dar aos utilizadores, sempre que possível, informações sobre os riscos inerentes ao conteúdo de certos serviços em linha e sobre os meios de protecção adequados disponíveis.

Os códigos de conduta deveriam determinar quais as regras de base relativas à natureza das informações a colocar à disposição dos utilizadores, bem como os momentos e a forma da respectiva comunicação, para além de indicar o momento mais adequado para divulgação desse tipo de informação.

Sobre a apresentação de conteúdos legais susceptíveis de lesar menores...

Numa outra perspectiva, os códigos de conduta deveriam contemplar as regras de base destinadas às indústrias dos serviços em linha, aos utilizadores e aos fornecedores de conteúdos; fixando as condições em que a oferta e a divulgação dos conteúdos susceptíveis de lesar menores devem ficar sujeitas a meios de protecção, tais como uma página de prevenção, um sinal sonoro ou visual; etiquetagem descritiva e/ou classificação dos conteúdos; ou sistemas de verificação da idade dos utilizadores.

A este respeito, deveria ser dada prioridade aos meios de protecção aplicados, na fase de apresentação, aos conteúdos legais manifestamente susceptíveis de lesar os menores, como por exemplo a pornografia ou a violência.

Sobre o apoio ao exercício do controlo parental...

O exercício do controlo parental deveria ser assistido por serviços ou dispositivos de fácil utilização e suficientemente flexíveis destinados aos pais, educadores e outras pessoas com responsabilidades neste domínio. Os menores por quem aqueles eram responsáveis poderiam, mesmo quando desacompanhados, ter acesso aos serviços sem comprometer as escolhas educativas.

Os códigos de conduta deveriam contemplar, por exemplo, a questão das regras de base relativas às condições segundo as quais se fornecem aos utilizadores mecanismos ou serviços adicionais de apoio ao exercício do controlo parental, tais como *software* de filtragem aplicado e activado pelo utilizador, opções de filtragem activadas a pedido do utilizador final pelo seu operador do serviço a montante daquele.

3.2 DECISÃO N.º 276/1999/CE

A DECISÃO N.º 276/1999/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de Janeiro de 1999, “*que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais*”, deu origem ao programa “Internet Mais Segura”.

Surgiu na sequência da Recomendação 98/560/CE, procurando tratar a Internet de uma forma perfeitamente autónoma, abandonando a referência a “serviços de audiovisuais e de informação”, que incluíam os serviços televisivos, entre outros.

Nos seus considerandos, faz referência a aspectos positivos concretos da Internet, nomeadamente quanto ao seu papel como auxiliar no campo da educação, conferindo poderes e competências aos consumidores, derrubando as barreiras à criação e à distribuição de conteúdos, e dando amplo acesso a fontes cada vez mais ricas de informação digital. Existe também uma constatação tanto de um rápido desenvolvimento (quantitativo e qualitativo) da Internet, com eventuais repercussões na atitude da união Europeia relativamente à informação em linha, quanto da necessidade de avaliar se, para além dos códigos de conduta inicialmente propostos na Recomendação 98/560/CE, seria desejável uma regulamentação comunitária ou

internacional; propondo-se um eventual quadro comum de auto-regulação a nível da União Europeia.

A cooperação da indústria na definição de sistemas voluntários de autoregulação poderia contribuir eficazmente para limitar o fluxo de conteúdos ilegais na Internet, mas deveriam ser incentivados sistemas de auto-regulação da indústria, em que participassem órgãos representativos dos fornecedores, dos consumidores e dos utilizadores de serviços da Internet.

De forma a permitir a participação do público em geral na implementação de códigos de conduta eficazes dentro do enquadramento regulamentar em vigor, deveriam ser colocados ao dispor do público mecanismos de comunicação por linha directa que permitissem aos utilizadores comunicar conteúdos que considerassem violadores dos código de conduta (ou mesmo da lei em geral).

O programa “Internet mais segura” tinha objectivos bem definidos: fomentar uma utilização mais segura da Internet (enquanto «plano de acção»), e promover a nível europeu um enquadramento favorável ao desenvolvimento da indústria da Internet.

Para tal seriam realizadas acções de apoio e fomento às medidas a tomar pelos Estados-membros, visando:

- a promoção de sistemas de auto-regulação da indústria e de controlo de conteúdos (por exemplo, relacionados com pornografia infantil ou com incitamento ao ódio por razões de raça, sexo, religião, nacionalidade ou etnia);
- o incentivo à indústria de forma a que fossem fornecidos instrumentos de filtragem e sistemas de classificação que permitissem, aos pais ou professores, seleccionar conteúdos adequados para as crianças ao seu cuidado, permitindo aos adultos decidir sobre o conteúdo legal a que desejam aceder, e tendo em conta a diversidade linguística e cultural;
- a sensibilização dos utilizadores, em particular dos pais, professores e crianças, para os serviços fornecidos pela indústria, de forma a que pudessem entender melhor as oportunidades da Internet e usufruir das mesmas.

As linhas de acção (conjuntamente com a recomendação sobre a protecção dos menores e da dignidade humana) seriam um meio de implementar uma abordagem europeia no tocante a uma utilização mais segura da Internet por parte dos menores e utilizadores em geral, com base na auto-regulação da indústria, na filtragem, na classificação e na sensibilização.

Os objectivos incluíam o incitamento dos agentes (da indústria, e dos utilizadores) a desenvolverem e implementarem sistemas adequados de auto-regulação que constituíssem um impulso aos progressos na indústria, apoiando demonstrações e estimulando a aplicação de soluções técnicas, permitindo alertar e informar os pais e professores para os principais riscos e perigos do uso da Internet através das respectivas associações, com a promoção de cooperação e o intercâmbio de experiências e das melhores práticas a nível europeu e internacional permitindo coordenação de esforços em toda a Europa e entre os agentes interessados, no sentido de assegurar a compatibilidade entre a orientação seguida na Europa e noutras regiões do globo.

Eram quatro as linhas de acção definidas no Programa.

Linha de acção 1. Criação de um ambiente mais seguro

Entendendo-se que a cooperação da indústria e um sistema de auto-regulação plenamente funcional seriam elementos essenciais para limitar o fluxo de conteúdos ilegais na Internet, decidia-se a criação de uma rede europeia de linhas directas (*hotlines*), coincidindo com incentivos à auto-regulação e à implementação de códigos de conduta, tendo em vista um contributo eficaz da indústria para restringir o fluxo desse tipo de conteúdos.

O mecanismo de auto-regulação deveria proporcionar um elevado nível de protecção e abordar as questões de rastreabilidade. Perante a natureza transnacional das redes de comunicações, a eficácia das medidas de auto-regulação seria reforçada, a nível europeu, através da coordenação das iniciativas nacionais entre os organismos responsáveis pela sua realização, prevendo-se ainda que fossem desenvolvidas directrizes europeias para códigos de conduta, com vista a criar um consenso para a sua aplicação e apoiar a sua execução

No quadro da instituição de códigos de conduta, previa-se o incentivo a um sistema de «rótulos de qualidade dos sítios» visíveis, no intuito de auxiliar os utilizadores a identificarem os fornecedores de serviços Internet que observam os códigos de conduta.

Seriam tomadas medidas para acompanhar cuidadosamente os progressos, em estreita coordenação com a promoção de directrizes comuns para a colocação em prática, a nível nacional, de um quadro de auto-regulação, conformes a recomendação sobre a protecção dos menores e da dignidade humana.

Linha de acção 2. Desenvolvimento de sistemas de filtragem e de classificação

Para promover uma utilização mais segura da Internet, era importante que se facilitasse a identificação dos conteúdos, o que seria possível através de um sistema de classificação que os descrevesse de acordo com um método reconhecido por todos (por exemplo, em que aspectos como o sexo ou a violência fossem classificados numa escala) e de sistemas de filtragem que permitissem ao utilizador seleccionar o conteúdo que pretendesse receber.

As classificações poderiam ser introduzidas pelo fornecedor do conteúdo ou facultadas por uma entidade independente que prestasse serviços de classificação.

Dos vários sistemas de filtragem e classificação possíveis ainda nenhum atingira uma «massa crítica» que permitisse aos utilizadores poder ter a certeza de que os conteúdos que lhes interessam e aqueles que querem evitar estariam adequadamente classificados e que um conteúdo perfeitamente inócuo não seria bloqueado.

Linha de acção 3. Fomento de acções de sensibilização

Já com a percepção que o público estaria a utilizar cada vez mais a Internet, colhendo as vantagens dos novos serviços, mas com alguma incerteza sobre como lidar com todos os aspectos da comunicação em rede, refere-se que todos os utilizadores (pais, professores e crianças) deveriam adquirir consciência do potencial da Internet e das suas desvantagens, de forma a que os primeiros conhecessem suficientemente os meios de proteger as crianças de conteúdos indesejáveis.

As acções de sensibilização visariam cimentar a confiança de pais e professores numa utilização mais segura da Internet pelas crianças, possibilitando à indústria divulgar

todos os elementos de auto-regulação, incluindo a filtragem e o sistema de classificação de conteúdos.

As acções de informação e de sensibilização teriam por fim informar os pais e todos quantos se ocupassem de crianças (professores, assistentes sociais, etc.) sobre os melhores meios (incluindo os aspectos técnicos) de proteger os menores contra a exposição a conteúdos que podem ser lesivos para o seu desenvolvimento, de forma a garantir o seu bem-estar.

Começariam por ser identificados organismos multiplicadores e os canais, meios de comunicação e conteúdos mais apropriados para chegar à população-alvo, preparar material de base e adaptá-lo às especificidades linguísticas e culturais

A população-alvo das acções seria constituída pelos pais e professores e a acção contaria com a participação da indústria (fornecedores de serviços da Internet, fornecedores de conteúdos) e de *multiplicadores*, por exemplo, associações de consumidores e organismos do sector do ensino.

O objectivo destas acções seria fazer com que os adultos (pais e professores) conhecessem o potencial e os inconvenientes da Internet, assim como os meios de identificar conteúdos úteis e de bloquear conteúdos lesivos. As acções seriam adequadas às necessidades dos Estados-membros e poderiam divergir, de acordo com a respectiva dimensão, população, nível de utilização da Internet, etc.

Deveriam ainda, por um lado, existir acções orientadas para os professores e o sector do ensino e, por outro, acções mais vastas destinadas ao grande público (pais e crianças).

As acções destinadas aos professores poderiam incluir a realização de seminários, assim como a preparação e distribuição de material específico, impresso e multimédia, a um grande grupo de elementos de diferentes domínios desta profissão.

O tipo de acções destinadas ao grande público incluiria a criação de sítios de suporte na Internet, a distribuição de material informativo nas escolas através dos fornecedores de acesso e de lojas e outros pontos de venda de computadores e a distribuição de diversos CD-ROM em revistas de informática.

Poderiam, de forma complementar, ser facultadas informações mais específicas no momento da aquisição de equipamento ou de *software* destinados ao acesso às redes, ou aos novos assinantes por parte dos fornecedores de acesso à Internet. Seriam igualmente usados os meios de comunicação tradicionais (imprensa, televisão) para estimular a sensibilização por intermédio de campanhas publicitárias e de pacotes informativos para os jornalistas.

Linha de acção 4. Estabelecimento de medidas de apoio

Sabendo-se que a Internet funciona numa base mundial mas a legislação actua numa base territorial nacional (ou, no caso da legislação comunitária, abrangendo a União Europeia), esta linha de acção contribuiria para a eficácia das restantes, ocupando-se das questões jurídicas que não fossem abordadas por outras iniciativas comunitárias, incluindo, em especial, as questões do direito aplicável e processuais.

Na Recomendação sobre a protecção dos menores e da dignidade humana solicitava-se à Comissão que promovesse a cooperação internacional através da partilha de experiências e de boas práticas entre os operadores e outros interessados da União Europeia, e os seus parceiros de outras regiões.

Para se garantir a coerência entre a actuação europeia e as iniciativas do mesmo tipo realizadas no resto do mundo, poderiam ser realizados encontros para partilha da experiência obtida com os interessados europeus (a indústria – organismos de auto-regulação, fornecedores de acesso e de serviços, fornecedores de conteúdos, operadores de redes, empresas de *software*, os grupos de defesa dos direitos dos utilizadores, consumidores e cidadãos) bem como os organismos públicos que actuem a nível da regulação da indústria e da aplicação da lei de outras partes do mundo.

A repartição indicativa das despesas pelas várias linhas de acção no período entre 1999-2002 era a seguinte:

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none">1. Criar um ambiente mais seguro 26-30 %2. Desenvolver sistemas de filtragem e de classificação 32-38 %3. Fomentar acções de sensibilização 30-36 %4. Medidas de apoio 3-5 % |
|---|

3.3 DECISÃO N.º 1151/2003/CE

A DECISÃO N.º 1151/2003/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 16 de Junho de 2003, *que altera a Decisão n.º 276/1999/CE que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais*, foi tomada no sentido de alterar aspectos do Programa original, após ultrapassado o prazo limite inicial, dando início a uma segunda fase com um propósito não apenas de prolongamento no tempo mas também de adequação aos objectivos pretendidos, à evolução das tecnologias e conteúdos, e com ênfase em aspectos que não tinham tido a atenção adequada prevista na primeira fase.

“Novas tecnologias em linha, novos utilizadores e novos padrões de utilização **criam novos riscos e aumentam os riscos existentes**, ao mesmo tempo que abrem novas oportunidades em grande profusão.”

Esta decisão referia ainda a existência de uma necessidade de coordenação no domínio da Internet mais segura, tanto a nível de cada Estado-Membro como da União Europeia, para além de indicar aspectos a que se deveria dar mais atenção.

“A Comissão deve agir de modo a facilitar e a contribuir para a cooperação a nível europeu e mundial. A cooperação entre a Comunidade e os países candidatos e aderentes deve ser melhorada.”

Aparentemente, esta frase indicia um sentimento de existência de pouca da cooperação preconizada no programa inicial, quer entre os Estados-Membros, quer com outros países, relativamente ao programa “Internet mais segura”.

Um dos aspectos mais curiosos desta decisão é o da alteração da própria designação inicial da Decisão 276/1999/CE. A expressão “nas redes mundiais”, que parece reflectir uma intenção de cooperar a nível internacional no sentido de encontrar soluções que permitissem garantir a segurança dos “internautas” em geral, é substituída por “principalmente no domínio da protecção das crianças e dos menores”. Sem abandonar uma perspectiva de fomentar a cooperação internacional no sentido de encontrar formas de proteger os utilizadores de conteúdos ilegais ou nocivos, parece haver uma vontade de salientar a categoria de utilizadores que se deseja proteger. O

ênfase colocado na adequação de meios de utilização segura da internet, é aparentemente transferido para os as pessoas que mais necessitam de segurança na sua utilização.

É possível que, após alguns anos de implementação do programa “Internet mais

Passam-se a referir alguns dos aspectos em que esta segunda fase procurava alargar as linhas de acção previstas desde o início do Programa:

— promover a cooperação e o intercâmbio de experiências e das melhores práticas a nível europeu e internacional, em particular com os países candidatos e aderentes;

— atingir os objectivos fixados nas quatro linhas de acção originais⁴⁰, efectuando ao mesmo tempo as adaptações necessárias para ter em conta a experiência adquirida e o impacto das novas tecnologias e da sua convergência e assegurando a coerência com outros programas comunitários, em especial com

O alargamento do âmbito da utilização mais segura, com o objectivo principal de melhorar a protecção das crianças e dos menores ao usarem às novas tecnologias em linha, incluindo os conteúdos móveis e de banda larga, os jogos em linha, a transferência de ficheiros ponto a ponto (*peer-to-peer*), as mensagens-texto e noutros formatos, bem como todas as formas de comunicação em tempo real como os ciberfóruns (*chat rooms*) e as mensagens instantâneas;

O reforço de medidas para garantir, principalmente no que toca à protecção das crianças e dos menores, **que sejam abrangidos os domínios dos conteúdos ilegais e lesivos e das práticas suspeitas**, com especial ênfase para os crimes contra as crianças, tais como a pornografia infantil e o tráfico de crianças, e ainda o racismo e a violência;

O incentivo a uma participação mais activa das empresas de conteúdos e de comunicação social e à sua colaboração com organismos apoiados pelo Estado activos nestes domínios;

O desenvolvimento da ligação em rede entre os participantes dos projectos das diferentes linhas de acção, em particular nos domínios das linhas directas, da classificação dos conteúdos, da auto-regulação e da sensibilização;

— fornecer mais conselhos e assistência, de modo a garantir a cooperação a nível comunitário através da ligação em rede das estruturas adequadas nos Estados-Membros e através de uma análise e descrição sistemáticas das questões jurídicas e regulamentares pertinentes, de modo a

⁴⁰ 1. Criação de um ambiente mais seguro; 2. Desenvolvimento de sistemas de filtragem e de classificação; 3. Fomento de acções de sensibilização; 4. Estabelecimento de medidas de apoio.

ajudar a desenvolver métodos comparáveis de avaliação do enquadramento de auto-regulação;

ajudar a adaptar as práticas de auto-regulação às novas tecnologias fornecendo informações sobre as evoluções pertinentes dessas tecnologias e a forma como são utilizadas;

fornecer uma assistência prática aos países candidatos e aderentes que desejam instituir organismos de auto-regulação e desenvolver as suas relações com organismos de auto-regulação fora da Europa;

— colocar tónica na avaliação comparativa de *software* e serviços de filtragem (especialmente desempenho, facilidade de utilização, resistência à pirataria, adequação aos mercados europeus e novas formas de conteúdos digitais), promovendo-se a adopção de um sistema de autoclassificação pelos fornecedores de conteúdos e a informação dos utilizadores sobre o *software* e serviços europeus de filtragem;

— reunir as empresas e partes em causa (como os fornecedores de conteúdos, os organismos de regulamentação e de auto-regulação, as organizações de classificação de software e de conteúdos internet e as associações de consumidores) a fim de criar condições propícias ao desenvolvimento e implementação de sistemas de classificação fáceis de compreender e utilizar pelos fornecedores de conteúdos e pelos consumidores, fornecendo aos pais e educadores europeus as informações necessárias para a tomada de decisões conformes aos seus valores culturais e linguísticos, e à convergência entre telecomunicações, meios audiovisuais e tecnologias da informação;

— apoiar o intercâmbio de melhores práticas em matéria de formação nos novos meios de comunicação graças a uma rede europeia destinada a aumentar a sensibilização para uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha, através de criação de um repositório transnacional completo (portal Web) de informação relevante e dos recursos de sensibilização e de investigação, e de investigação aplicada no domínio da educação para os media, com a participação de todas as partes interessadas (por exemplo, instituições de ensino, organismos oficiais e não oficiais de protecção da criança, associações de pais, empresas, organismos encarregados de fazer respeitar a lei), sobre a utilização das novas tecnologias pelas crianças, de modo a identificar os meios pedagógicos e técnicos para as proteger

A ideia final transmitida para a segunda fase, resume o conjunto de objectivos que se desejava viessem a ter mais desenvolvimentos:

«A Comissão organizará, por conseguinte, frequentes seminários e reuniões de trabalho sobre os diferentes temas abrangidos pelo plano de acção ou uma combinação desses temas. Devem participar representantes das empresas do sector, grupos de defesa dos direitos dos utilizadores, consumidores e cidadãos, organismos públicos envolvidos na regulamentação das empresas do sector e na aplicação da lei, bem como peritos e

investigadores eminentes. A Comissão procurará garantir uma larga participação dos países do EEE, de países terceiros e de organizações internacionais.».

A repartição indicativa das despesas pelas várias linhas de acção é a seguinte:

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none">1. Criar um ambiente mais seguro 20-26 % (26-30 %)2. Desenvolver sistemas de filtragem e de classificação 20-26 % (32-38 %)3. Fomentar acções de sensibilização 42-46 % (30-36 %)4. Medidas de apoio 3-5 % (igual) |
|---|

Comparando ambas as fases do Programa e o financiamento das várias linhas de acção, verifica-se uma redução de 4% relativamente à criação de um ambiente mais seguro, bem como de 10 a 12% no fomento de acções de sensibilização. Em contrapartida, o desenvolvimento de sistemas de filtragem e de classificação recebe mais 12% de financiamento.

Aparentemente, há agora uma aposta no desenvolvimento de instrumentos tecnológicos de auto-regulação e protecção.

3.4 DECISÃO N.º 854/2005/CE

A DECISÃO N.º 854/2005/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 11 de Maio de 2005, *que adopta um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha*, também conhecida como *Safer Internet Plus*, demonstra existir, por parte da União Europeia, o entendimento que o Programa tem cumprido a função para a qual foi criado. No entanto, com a constante evolução de tecnologias quanto a forma de utilização das mesmas, entendeu-se que existia a necessidade de acompanhar essa evolução e procurar encontrar as respostas mais adequadas para cumprir o objectivo principal: *proteger os menores na Internet, seja qual for o suporte tecnológico em que a mesma seja acedida*.

“A penetração da internet e a utilização das novas tecnologias, como as comunicações móveis, estão ainda a crescer significativamente na Comunidade. Paralelamente, **continuam a existir**, especialmente para as crianças, **alguns perigos e práticas de utilização abusiva** dessas tecnologias. Para encorajar a exploração das oportunidades oferecidas pela internet e pelas novas tecnologias em linha, são igualmente necessárias

medidas que promovam uma maior segurança na sua utilização e que protejam o utilizador final contra conteúdos não desejados.” (Primeiro considerando da Decisão).

Entre os objectivos principais da Decisão, salientavam-se os de promoção de uma infra-estrutura segura da informação, os de desenvolvimento, análise e difusão das melhores práticas, o de aferição de desempenhos e de criação de um mecanismo de coordenação das políticas para as novas tecnologias.

Para além disso, promove-se a manutenção das acções de vigilância e acompanhamento, tanto na área dos conteúdos potencialmente nocivos para crianças ou não desejados pelo utilizador final, como na área dos conteúdos ilegais, nomeadamente a pornografia infantil e o material racista.

Relativamente aos utilizadores, incentiva-se a denúncia de conteúdos ilegais às entidades que podem lutar contra eles, o estímulo à avaliação da eficácia das tecnologias de filtragem e respectiva análise comparativa, a difusão das melhores práticas relativas a códigos de conduta que integrem princípios generalizadamente aceites e a informação (educação) de pais e crianças no que respeita à melhor maneira de beneficiar das potencialidades das novas tecnologias em linha de um modo seguro.

Relativamente aos Estados-Membros, deseja-se que os mesmos participem fornecendo orientações tanto na União Europeia como à escala internacional e dando apoio à aferição de desempenhos, ligação em rede e investigação aplicada a nível europeu.

Entendendo-se que cooperação internacional é essencial e deveria ser estimulada, coordenada, secundada e executada através das estruturas comunitárias de ligação em rede, dever-se-ia procurar conciliar a auto-regulação no Espaço Económico Europeu com uma hetero-regulação que proporcionasse um mínimo de garantias jurídicas relativamente à actuação de outros países no que à Internet respeitasse..

“Atendendo a que os objectivos da presente decisão, nomeadamente a promoção de uma utilização mais segura da internet e das tecnologias em linha e a luta contra conteúdos ilegais e conteúdos não desejados pelo utilizador final, não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, dada a dimensão transnacional das questões em jogo, podendo, pois, devido à escala e aos efeitos europeus das acções, ser melhor alcançados a nível comunitário, a Comunidade pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado.”

A Decisão para o período 2005-2008, visando promover uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha, nomeadamente por parte das crianças, e combater conteúdos ilegais e conteúdos não desejados, mantém quase inalterados os propósitos do Programa inicial.

A complexidade das acções a desenvolver é, porém, mais elevada. Não apenas existem mais meios tecnológicos que suportam a Internet (desde telemóveis a consolas de jogos...) como a comunicação em linha apresenta já aspectos que a fazem confundir (regressando um pouco ao espírito da primeira Decisão), com equipamentos de comunicação audiovisual.

Para além disso, os próprios conteúdos disponibilizados na Internet adquirem cada vez mais um aspecto “personalizado”, não apenas com a divulgação dos sítios sociais como com a proliferação de *blogs* ou a possibilidade de partilhar fotos, e mesmo filmes, em sítios específicos (YouTube, GoogleVideo).

Atendendo à actualidade e qualidade da informação contida no Anexo I da Decisão, reproduzem-se os aspectos mais importantes do mesmo:

COMBATER OS CONTEÚDOS ILEGAIS

As linhas directas permitem que os cidadãos denunciem a existência de conteúdos ilegais. Essas denúncias são transmitidas ao organismo competente⁴¹ para que sejam tomadas medidas. As linhas directas civis complementarão as linhas directas da polícia, caso estas existam. A sua função é diferente da das autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei, dado que não investigam crimes nem prendem ou processam criminosos. [...]

Podem ser apoiadas linhas telefónicas de apoio em que as crianças possam colocar questões relacionadas com conteúdos ilegais e nocivos na Internet. [...]

Para garantir a eficácia do programa, são necessárias novas linhas directas em todos os Estados-Membros e nos países candidatos onde actualmente não existem. Estas novas linhas devem ser incorporadas rápida e eficazmente na actual rede europeia de linhas directas [...]

A rede de linhas directas deve assegurar a cobertura e o intercâmbio de denúncias relativas aos tipos mais preocupantes de conteúdos ilegais, indo para além da área da pornografia infantil. Poderão ser necessários mecanismos e competências diferentes para fazer face a outros problemas [...].

⁴¹ Fornecedor de serviços internet (FSI), polícia ou linha directa específica.

LUTAR CONTRA OS CONTEÚDOS NÃO DESEJADOS E NOCIVOS

Para além da acção de combate na fonte aos conteúdos ilegais, os utilizadores — adultos responsáveis, quando os utilizadores sejam menores — podem ter necessidade de instrumentos técnicos. Poderá ser promovido o acesso a estes instrumentos, a fim de permitir que os utilizadores decidam eles próprios como lutar contra os conteúdos não desejados e nocivos (princípio da responsabilidade dos utilizadores).

Deve aumentar-se o financiamento com vista a disponibilizar mais informações sobre o desempenho e a eficácia do *software* e dos serviços de filtragem, a fim de que os utilizadores possam proceder a uma escolha esclarecida. [...]

Os sistemas de classificação e os rótulos de qualidade, em combinação com as tecnologias de filtragem, podem contribuir para dar aos utilizadores a capacidade de seleccionarem os conteúdos que desejam receber e oferecer aos pais e educadores europeus as informações necessárias para a tomada de decisões de acordo com os seus valores culturais e linguísticos. [...] Poderão ainda revelar-se necessárias mais actividades de incentivo à adopção dos sistemas de classificação e dos rótulos de qualidade por parte dos fornecedores de conteúdos.

Seria conveniente procurar ter em conta uma utilização segura das novas tecnologias pelas crianças no momento de as conceber, em vez de se tentar fazer face às eventuais consequências dessas novas tecnologias após a sua concepção. A segurança do utilizador final é um critério a tomar em conta, a par de considerações de ordem técnica e comercial. [...]

Será encorajada a utilização de medidas tecnológicas de reforço da protecção da privacidade. As actividades no âmbito desta acção terão plenamente em conta o disposto na Decisão-Quadro 2005/222/JAI do Conselho, de 24 de Fevereiro de 2005, relativa a ataques contra sistemas informáticos.

A realização desta acção será estreitamente coordenada com as acções de promoção de um ambiente mais seguro (acção de auto-regulação) e de sensibilização (informação do público sobre os meios para lutar contra os conteúdos não desejados e nocivos).

PROMOVER UM AMBIENTE MAIS SEGURO

Um sistema plenamente operacional de auto-regulação constitui um elemento essencial para limitar o fluxo de conteúdos indesejados, nocivos e ilegais. A auto-regulação envolve um conjunto de componentes: consulta e representação adequada das partes interessadas, códigos de conduta, organismos nacionais que facilitem a cooperação a nível comunitário, avaliação nacional dos quadros da auto-regulação. Há uma necessidade permanente de acção comunitária nesta área para incentivar as empresas europeias associadas à Internet e às novas tecnologias em linha a aplicar códigos de conduta.

O fórum «Para uma internet mais segura», desenvolvido em 2004 no âmbito do plano de acção «Para uma internet mais segura», deverá constituir um fórum de

discussão que reúna representantes das empresas, das autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei, dos responsáveis políticos e das organizações de utilizadores (por exemplo, associações de pais e professores, grupos de protecção das crianças, organismos de protecção dos consumidores e organizações de defesa dos direitos civis e digitais). Constituirá uma plataforma de intercâmbio de experiências entre os organismos nacionais de co-regulação ou auto-regulação, e uma oportunidade para discutir o modo como as empresas poderão contribuir para o combate aos conteúdos ilegais. [...]

O fórum «Para uma internet mais segura» terá os seguintes objectivos específicos:

1. Estimular a ligação em rede das estruturas pertinentes dos Estados-Membros e reforçar as ligações com organismos de auto-regulação fora da Europa;
2. Incentivar o consenso e a auto-regulação em questões como a classificação da qualidade dos sítios web, a classificação de conteúdos transmédia e as técnicas de classificação e filtragem, alargando-as a novas formas de conteúdos, como os jogos em linha, e a novas formas de acesso, como a telefonia móvel;
3. Incentivar os fornecedores de serviços a elaborar códigos de conduta sobre questões como o tratamento, de forma transparente e conscienciosa, dos procedimentos de notificação e retirada, a informação dos utilizadores sobre uma utilização mais segura da internet e a existência de linhas directas para a denúncia de conteúdos ilegais;
4. Promover estudos sobre a eficácia dos projectos de classificação e das tecnologias de filtragem. As organizações de utilizadores e os institutos de investigação científica podem ser parceiros valiosos neste esforço. [..]

SENSIBILIZAR

As acções de sensibilização devem incidir numa série de categorias de conteúdos ilegais, não desejados e nocivos (incluindo, por exemplo, conteúdos considerados inadequados para crianças e conteúdos racistas e xenófobos) e, quando adequado, ter em conta questões ligadas à protecção dos consumidores, à protecção dos dados e à segurança da informação e das redes (vírus/spam). Devem abranger conteúdos distribuídos através da internet e novas formas de informação e comunicação interactiva surgidas com a rápida expansão da internet e da telefonia móvel.

A Comissão continuará a tomar medidas para incentivar meios eficientes de distribuição de informação a um grande número de utilizadores, nomeadamente através da utilização de organizações multiplicadoras e de canais de difusão electrónica, de modo a chegar aos grupos-alvo. A Comissão poderá considerar, em particular, a utilização dos meios de comunicação social e a distribuição de material de informação em escolas e em cibercafés. [...]

Será igualmente realizada uma investigação comparativa do modo como as pessoas, especialmente as crianças, utilizam as novas tecnologias em linha.

A repartição indicativa das despesas pelas várias linhas de acção é a seguinte:

1. Combater os conteúdos ilegais 25-30 %
2. Fazer face aos conteúdos não desejados e nocivos 10-17 %
3. Promover um ambiente mais seguro 8-12 %
4. Sensibilizar 47-51 %

Relativamente à criação/promoção de um ambiente mais seguro, há um desinvestimento progressivo que indicia pretender-se investir cada vez mais em acções concretas. Abandona-se a expressão “sistemas de filtragem e de classificação”, possivelmente integrando no conjunto de medidas de combate aos conteúdos ilegais, e a conteúdos não desejados e nocivos. A sensibilização continua a ser uma cada vez mais forte aposta.

ACÇÃO	1999	2003	2005
Ambiente mais seguro	26-30 %	20-26 %	8-12%
Sistemas de filtragem e de classificação	32-38 %	20-26 %	
<i>Combate a conteúdos ilegais</i>			25-30%
<i>Combate a conteúdos não desejados e nocivos</i>			10-17%
Fomentar acções de sensibilização	30-36 %	42-46 %	47-51%

3.5 O passo seguinte; perspectivas de futuro

Foi já apresentada uma proposta de Decisão estabelecendo um programa Comunitário plurianual para protecção de crianças que utilizam a Internet e outras tecnologias de comunicação (*Proposal for a DECISION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL establishing a multiannual Community programme on protecting children using the Internet and other communication Technologies*), que constitui o prolongamento do Programa Intgernet mais segura *plus*, ainda em curso.

Esta proposta de Decisão constata o seguinte:

Que tanto a Internet quanto outras tecnologias de comunicação são cada vez mais usadas nos lares e nas escolas; que tanto as tecnologias quanto a forma de utilização das

mesmas têm sofrido uma evolução enorme desde a apresentação do plano de acção para uma internet mais segura, em 1999; e que a acessibilidade à tecnologia, assim como o enorme desenvolvimento de ferramentas e de serviços, deu azo a uma variedade de usos que são mais alargados e diversificados que tudo o que poderia ter sido previsto no início do Programa.

As oportunidades para participação, criação e expressão por parte de todos os membros da sociedade criadas pelas tecnologias emergentes são enormes. O ambiente em linha constitui um meio para interacção e participação de crianças e jovens, com melhoria da sua qualidade de vida. No entanto, isso acontecerá desde que se possa continuar a proteger as crianças de conteúdos nocivos e condutas inapropriadas.

Embora as crianças e os jovens sejam utilizadores experientes das tecnologias em linhas, tendo consciência dos riscos existentes e conhecendo as formas de os enfrentar, não são ainda capazes de avaliar as situações com que se deparam, e quais as consequências das decisões tomadas.

Os riscos mais sérios com crianças têm a ver com situações em que estas são vítimas de abuso sexual, quando contactadas por pessoas que procuram fazer amizade de forma a cometer abuso sexual *a posteriori* (*grooming*), ou quando são vítimas de ameaças no ambiente digital (*cyberbullying*)

No entanto, outras formas de agressões às crianças ou jovens podem ser encontradas.

Tem de se estabelecer, acima de tudo, uma distinção clara entre o que seja ilegal, e o que seja simplesmente nocivo ou inapropriado, uma vez que requerem diferentes métodos de combate, de estratégias, e de ferramentas. Por exemplo, o que seja ilegal deve ser combatido pelas autoridades, enquanto que os conteúdos de carácter nocivo (pornografia, violência, racismo, xenofobia, incitamento à auto-mutilação, à anorexia e ao suicídio) são alvo preferencial da atenção de pais e professores.

Para o futuro, o Programa prevê não apenas a continuação da luta contra os conteúdos ilegais e nocivos, a promoção de um ambiente em linha mais seguro, e a sensibilização do público em geral, mas também o estabelecimento de uma *base de conhecimento*.

Como o ambiente em linha, as suas tecnologias e os seus utilizadores, estão em permanente evolução, existe a necessidade de construir uma *base de conhecimento* que

possa dar conta dos riscos, formas de utilização e respectivas consequências, existentes e emergentes, documentando também aspectos quantitativos e qualitativos associados a este contexto. Esta *base de conhecimento* permitirá planejar novas formas de implementação do programa, assim como pensar em estratégias adequadas para garantir a segurança em linha para todos os utilizadores.

Cada vez mais a segurança das crianças e jovens que usam a Internet depende da sensibilização e educação para a protecção tanto junto dos menores quanto dos pais e professores que os possam acompanhar na utilização das tecnologias de comunicação em linha.

Alguns fenómenos, como o do aumento do uso de sítios de confraternização social, os *blogs*, e outros sítios semelhantes, parecem dever ser acompanhados de mais perto por parte das autoridades.

No entanto, com a aprovação da próxima Decisão e a criação da *base de conhecimento*, para referência futura, todos os riscos que passem a existir estarão associados à resposta para lidar com os mesmos, em qualquer momento, por qualquer pessoa interessada no assunto.

3.6 Para além do Programa “Internet Mais Segura”

É difícil ter uma ideia do que vai acontecer no que diz respeito à utilização de equipamentos e aplicações em linha, mesmo num futuro muito próximo. Há apenas três certezas:

Os menores começam a utilizar a internet cada vez mais cedo; quanto mais jovem é o menor que começa a utilizar a internet, deverá ser cada vez mais eficaz o acompanhamento dessa utilização por parte de quem seja responsável pela criança;

Os equipamentos de comunicação são cada vez mais simples, ao mesmo tempo que aumenta o número de funções que estes são capazes de executar; caberá aos pais e outros responsáveis pelos menores procurar manter a par de todas as novidades no que diz respeito aos equipamentos que adquiram para ser usados pelos menores a seu cargo;

As novas ameaças irão sempre surgir sem aviso, e explorando aplicações ou funções de equipamentos que sejam comuns no quotidiano de um utilizador da internet; é necessário estar consciente e preparado para as ameaças conhecidas, e preparar para o próprio desconhecido.

Nesse aspecto, o Programa “Internet mais segura” constitui uma mais-valia na protecção dos menores, já que os últimos desenvolvimentos em termos de ameaças serão referidos, e indicadas as formas que se pensam ser mais adequadas para lidar com o problema.

As medidas institucionais necessitam de execução por parte de entidades que não os próprios utilizadores. No entanto, após a leitura dos documentos, os utilizadores comuns ficam alertados para as ameaças que já existiam (ou, eventualmente, tenham entretanto surgido) assim como têm consciência do tipo de soluções possíveis a nível técnico ou institucional.

CONCLUSÃO

4 CONCLUSÃO

A obrigação de vigilância dos pais relativamente aos filhos, incluída no conjunto de poderes-deveres associados ao poder paternal foi estabelecida a fim de proteger os interesses da criança ou do jovem relativamente a terceiros.⁴² Ou seja, é aos pais que detenham o poder paternal que cabe proteger os filhos das ameaças à sua segurança por parte de terceiros, incluindo as que decorram da utilização da Internet.

É também aos pais que cabe assumir a responsabilidade de vigiar o comportamento dos seus filhos na Internet, não apenas para os proteger de eventuais riscos mas também de forma a proteger os interesses de terceiros relativamente a qualquer conduta negligente (ou mesmo dolosa) por parte das crianças ou jovens a seu cargo.⁴³

A grande dificuldade que os pais têm de ultrapassar, em termos gerais, resulta da impossibilidade de ter conhecimento de tudo o que os seus filhos façam, em particular, no que diz respeito à utilização da Internet.

A Internet emerge neste quadro como um meio ao mesmo tempo potenciador do desenvolvimento e autonomia das crianças e dos jovens e factor de vulnerabilidade.

Atendendo às perspectivas do Programa “Internet mais segura”, caberá a cada utilizador, ao mesmo tempo que usufrui dos benefícios decorrentes da Internet, procurar manter-se alerta aos eventuais riscos que se lhe deparem e pró-activo relativamente à protecção contra os mesmos. A responsabilidade de regular a Internet é, assim, remetida em larga medida para o utilizador.

A questão que se coloca no que se refere aos menores é a de saber se as novas condições oferecidas pela Internet são ou não de molde a alterar os termos da relação entre pais e filhos, quer social, quer juridicamente. Ou seja, se a Internet, a par de outras tecnologias da informação, ao mesmo tempo que oferecem oportunidades novas de acesso à informação e à comunicação, e do mesmo passo de desenvolvimento mais rápido e maior autonomia da criança/jovem, deverão ou não ser entendidas como aumentando a responsabilidade do próprio menor. Não sendo viável um acompanhamento pleno e

⁴² Art.º 1878º CCiv - Conteúdo do poder paternal – 1. Compete aos pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e saúde destes [...].

⁴³ Art.º 491º CCiv - Responsabilidade das pessoas obrigadas à vigilância de outrem – As pessoas que, por lei [...], forem obrigadas a vigiar outras, por virtude da incapacidade natural destas, são responsáveis pelos danos que elas causem a terceiro [...].

constante por parte dos pais da utilização que os filhos fazem da Internet, será que isso diminui – ou modifica – os termos da sua responsabilidade vis-à-vis dos filhos?

No caso dos menores, será importante manter o diálogo com os seus pais (os encarregados de educação) assim como com outros adultos com os quais se construam relações de confiança (eventualmente, professores ou outros familiares), aproveitando a sua experiência na vida real para a adequar à sua “vida virtual”. Também deverá utilizar os seus contactos em rede para se manter actualizado no que diz respeito a comportamentos seguros, e indícios que apontem para situações de risco a ser evitadas.

No caso dos encarregados de educação, principais interessados (para além dos próprios menores) no bem-estar das crianças e jovens a seu cargo, será importante procurar manter-se actualizado no que diz respeito às novas tecnologias e às ferramentas que permitam navegar em segurança na Internet.

A facilidade com que as crianças e jovens se adaptam às novas tecnologias pode proporcionar-lhes uma sensação de “invulnerabilidade” que não corresponde à realidade, e que pode levar a situações de risco graves.

No entanto, curiosamente, parece ser entre os adultos que se encontra mais credulidade, senão mesmo irresponsabilidade. Aparentemente, as partilhas de informação entre pais e filhos sobre os riscos que podem acontecer na Internet, e as formas de os evitar ou ultrapassar poderiam ser úteis tanto para os menores quanto para os adultos que deles cuidem.

De certa forma, partilhar responsabilidade na utilização da Internet pode ser apenas mais uma etapa no crescimento do menor, no seu caminho para a maturidade em geral, e também para a preparação num admirável mundo novo, em que poderão ajudar os seus pais a integrar-se.

JUNHO/2008

BIBLIOGRAFIA

Bibliografia

- AAVV (2004), *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977*, Vol. I, *Direito da Família e das Sucessões*, Coimbra Editora, Coimbra.
- ALBUQUERQUE, Pedro de (1986), *Autonomia da vontade e negócio jurídico em Direito da Família* (ensaio), Centro de Estudos Fiscais, Lisboa.
- ANTUNES, Henrique Sousa (2000), *Responsabilidade civil dos obrigados à vigilância de pessoa naturalmente incapaz*, Universidade Católica Editora, Lisboa.
- ASCENSÃO, José de Oliveira (1999), “A sociedade da informação”, *Direito da Sociedade da Informação*, Vol. I, Coimbra Editora: 163-184.
- ASCENSÃO, José de Oliveira (2000), *Direito Civil – Teoria Geral*, Vol. I, 2.^a Ed., Coimbra Editora, Coimbra.
- ASCENSÃO, José de Oliveira (2001), “Criminalidade informática”, *Direito da Sociedade da Informação*, Vol. II, Coimbra Editora: 203-228.
- ASCENSÃO, José de Oliveira (2002), A reserva da intimidade da vida privada e familiar, *Revista da Faculdade de Direito da universidade de Lisboa*, Vol. XLIII – n.º 1, Coimbra Editora: 9-25.
- ASCENSÃO, José de Oliveira (2005), *O Direito. Introdução e teoria geral*, 13.^a Ed., Coimbra, Almedina.
- BELLEIL, Arnaud (2001), *@-Privacidade – O mercado dos dados pessoais: protecção da vida privada na idade da Internet*, Instituto Piaget, Lisboa.
- BOURDIEU, Pierre (1989), *O Poder Simbólico*, DIFEL, Lisboa.
- BOURDIEU, Pierre (2001), *Razões Práticas*, Celta, Oeiras.
- CABRAL, Rita Amaral (1989), “O direito à intimidade da vida privada”, *Estudos em Memória do Professor Doutor Paulo Cunha*, Universidade de Lisboa, Lisboa: 373-403.
- CAMPOS, Diogo Leite de (1999), *Lições de Direito da Família e das Sucessões*, 2.^a Ed., Almedina, Coimbra.
- CASTRO, Catarina Sarmiento e (2005), *Direito da Informática, Privacidade e Dados Pessoais*, Almedina, Coimbra.
- CASTRO, Catarina Sarmiento e (2006), “Protecção de dados pessoais na Internet”, *Sub-Judice* 35: 11-29.
- CHORÃO, Mário Bigotte (1986), *Temas Fundamentais de Direito*, Almedina, Coimbra.

- COELHO, F. Pereira, OLIVEIRA, Guilherme de (2006), *Curso de Direito da Família Vol. II, Direito da Filiação, Tomo I, Estabelecimento da Filiação. Adopção*, Coimbra Editora, Coimbra.
- COELHO, Francisco Pereira, OLIVEIRA, Guilherme de (2003), *Curso de Direito da Família, Vol. I, Introdução. Direito Matrimonial*, Coimbra Editora, Coimbra.
- CORDEIRO, António Menezes (2007), *Tratado de Direito Civil Português, I, Parte Geral*, Tomo III, Almedina, Coimbra.
- CRORIE, Benedita Mac (2007), “Renúncia (A) ao direito à reserva sobre a intimidade da vida privada”, in Jorge Bacelar Gouveia (Dir.); *Dicionário jurídico da administração pública*, Coimbra Editora: 618-642.
- DUARTE, Maria de Fátima Abrantes (1994), *O Poder Paternal: Contributo para o Estudo do seu Actual Regime*, AAFDL, Lisboa.
- FERNANDES, Luís Carvalho (2001), *Teoria Geral do Direito Civil I*, Universidade Católica Editora, Lisboa.
- FRADA, Manuel Carneiro da (2001), “Vinho novo em odres velhos? – A responsabilidade civil das ‘operadoras de internet’ e a doutrina comum da imputação dos danos”, *Direito da Sociedade da Informação*, Vol. II, Coimbra Editora: 7-32.
- FARINHO, Domingos Soares (2006), *Intimidade da vida privada e media no ciberespaço*, Almedina, Coimbra.
- GONÇALVES, Maria Eduarda (2003), *Direito da informação: novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação*, Almedina, Coimbra.
- GUERRA, Armando (2001), “A lei de protecção de dados pessoais”, *Direito da Sociedade da Informação*, Vol. II, Coimbra Editora: 145-169.
- HAMELINK, Cees J. (2000), *The Ethics of Cyberspace*, SAGE Publications, London.
- HOMEM, António Pedro Barbas (2001), *O que é o Direito?*, Principia, Estoril.
- HÖRSTER, Heinrich Ewald (2007), *A Parte Geral do Código Civil Português - Teoria Geral do Direito Civil I*, (4.^a Reimpr. da edição de 1992), Almedina, Coimbra.
- KOEPSSELL, David. R. (2000), *The Ontology of Cyberspace*, Open Court, Chicago, Illinois.
- LEANDRO, Armando (1986), “Poder paternal: natureza, conteúdo, exercício e limitações. Algumas reflexões de prática judiciária”, *Temas de Direito da Família, Conferência no Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados*, Almedina: 111-164.

- LEITÃO, Luís Menezes (2002), “A responsabilidade civil na internet”, *Direito da Sociedade da Informação*, Vol. III, Coimbra Editora: 147-167.
- LESSIG, Lawrence (1999), *Code - and other laws of cyberspace*, Basic Books, New York.
- LIMA, Pires de/VARELA, Antunes (1992), Código Civil anotado, Vol. IV, Arts. 1576.º a 1795.º, 2.ª Ed. Coimbra Editora, Coimbra.
- LIMA, Pires de/VARELA, Antunes (1995), Código Civil anotado, Vol. V, Arts. 1796.º a 2023.º, Coimbra Editora, Coimbra.
- LUHMANN, Niklas (2005), *Risk – A Sociological Theory*, AldineTransaction, Lisboa.
- MARQUES, José Augusto Garcia (2004), “Internet e privacidade”, *Direito da Sociedade da Informação*, Vol. V, Coimbra Editora: 23-64.
- MARTINS, A. G: Lourenço, MARQUES, J. A. Garcia, DIAS, Pedro Simões (2004), *Cyberlaw em Portugal – O Direito das Tecnologias de Informação e Comunicação*, Centro Atlântico, Lisboa.
- MARTINS, A.G. Lourenço (2003), “Criminalidade informática”, *Direito da Sociedade da Informação*, Vol. IV, Coimbra Editora: 9-41.
- MENDES, Armindo Ribeiro (2004), “Medidas judiciais na internet”, *Direito da Sociedade da Informação*, Vol. V, Coimbra Editora: 251-283.
- MENDES, João de Castro/SOUSA, Miguel Teixeira de (1991), *Direito da Família*, Lisboa, AAFDL, 1990/1991.
- MENDES, João de Castro (1978), *Teoria Geral do Direito Civil*, Lisboa, AAFDL, (reimpressão 1996).
- MIGUEL, Carlos Ruiz (2004), “El derecho a la protección de los datos personales en la carta de derechos fundamentales de la Union Europea”, *Temas de Direito da Informática e da Internet*, Coimbra Editora: 17-47.
- MIRANDA, Jorge (1990), “Sobre o poder paternal”, *RDES* 1990, pp- 23-56.
- MIRANDA, Jorge/MEDEIROS, Rui (2005), *Constituição Portuguesa anotada*, Tomo I, *Introdução Geral, Preâmbulo. Artigos 1.º a 79.º*, Coimbra, Coimbra Editora, 2005.
- MOREIRA, Sónia (2001), “A autonomia do menor no exercício dos seus direitos”, *SI* 2001, n.º 291, pp. 159-194.
- MOURA, José Souto de (2001), Liberdade, indisciplina e escola, in Jorge de Figueiredo Dias *et al* (Org.); *Estudos em Homenagem a Cunha Rodrigues*, Vol. II, Coimbra Editora: 411-457.
- OLIVEIRA, Guilherme de (2001), *Temas de Direito da Família*, 2.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora.

- PINHEIRO, Jorge Duarte (2005), *Direito da Família e das Sucessões*, Vol. II, AAFDL, Lisboa.
- PINHEIRO, Jorge Duarte (2007), *Direito da Família e das Sucessões*, Vol. I, 3.^a Ed., AAFDL, Lisboa.
- PINTO, Carlos Alberto da Mota (2005), *Teoria Geral do Direito Civil*, 4.^a Ed., Coimbra Editora, Coimbra.
- PINTO, Paulo Mota (1993), O direito à reserva sobre a intimidade da vida privada, *Boletim da Faculdade de Direito*, Vol. LXIX, Universidade de Coimbra: 479-586.
- PINTO, Paulo Mota (2000a), A protecção da vida privada e a Constituição, *Boletim da Faculdade de Direito*, Vol. LXXVI, Universidade de Coimbra: 153-204.
- PINTO, Paulo Mota (2000b), O direito ao livre desenvolvimento da personalidade, *Studia Iuridica* 40 (*Portugal-Brasil Ano 2000*), Coimbra Editora: 149-246.
- RIFKIN, Jeremy (2000), *The age of access*, Penguin Books, London.
- RODRIGUES, Luís Silveira (2002), “Os consumidores e a sociedade da informação”, *Direito da Sociedade da Informação*, Vol. III, Coimbra Editora: 295-312.
- SANTOS, Eduardo dos (1999), *Direito da Família*, Almedina, Coimbra.
- SHAPIRO, Andrew L. (1999), *The control revolution*, Century Foundation, PublicAffairs, New York.
- SOTTOMAYOR, Maria Clara (1995), “A responsabilidade civil dos pais pelos factos ilícitos praticados pelos filhos menores”, *Boletim da Faculdade de Direito*, Vol. LXXI, Universidade de Coimbra: 403-468.
- SOTTOMAYOR, Maria Clara (2003), *Exercício do poder paternal*, Porto, Publicações Universidade Católica, Porto.
- SOTTOMAYOR, Maria Clara, (2004) *Regulação do exercício do poder paternal nos casos de divórcio*, 4.^a ed., Almedina, Coimbra.
- SOUSA, António Pais de (1971), *Da incapacidade jurídica dos menores, interditos e inabilitados*, Almedina, Coimbra.
- SOUSA, Rabindranath Capelo de (1995), *O Direito Geral de Personalidade*, Coimbra Editora, Coimbra.
- SUPIOT, Alain (2006), *Homo Juridicus*, Instituto Piaget, Lisboa.
- VARELA, Antunes (1999), *Direito da Família*, 1.º Vol, 5.^a Ed., Livraria Petrony, Lisboa.

VASCONCELOS, Pedro Pais de (1999), “Protecção de dados pessoais e direito à privacidade”, *Direito da Sociedade da Informação*, Vol. I, Coimbra Editora: 241-253.

VASCONCELOS, Pedro Pais de (2005), *Teoria Geral do Direito Civil*, 3.^a Ed., Almedina, Coimbra.

VASCONCELOS, Pedro Pais de (2006), *Direito de Personalidade*, Almedina, Coimbra.

VERDELHO, Pedro (2003), “Cibercrime”, *Direito da Sociedade da Informação*, Vol. IV, Coimbra Editora: 347-383.

ANEXOS

Lista de anexos

Anexo I	Legislação	82
Anexo II	Questionário	84
Anexo III	Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias (INE - 2007)	98
Anexo IV	Glossário	108

ANEXO I – Legislação

Código Civil

Aprovado pelo Decreto-Lei n° 47 344, de 25 de Novembro de 1966.

Última alteração: Decreto-Lei n° 324/2007, de 28 de Setembro.

Código Penal

Aprovado pelo

Decreto-Lei n° 400/82, de 23 de Setembro, entretanto
revisto e publicado pelo

Decreto-Lei n° 48/95, de 15 de Março.

Última alteração: Lei n° 59/2007, de 4 de Setembro.

Comunicações Electrónicas – Protecção e Tratamento de Dados Pessoais

Aprovado pela

Lei n° 41/2004, de 18 de Agosto.

Lei da Criminalidade Informática

Aprovado pela

Lei n° 109/91, de 17 de Agosto.

Última alteração: Decreto-Lei n° 323/2001, de 17 de Dezembro.

Lei da Protecção de Dados Pessoais

Aprovado pela

Lei n° 67/98, de 26 de Outubro.

Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Aprovado pela

Lei n° 147/99, de 1 de Setembro.

Última alteração: Lei n° 31/2003, de 22 de Agosto.

Lei Tutelar Educativa

Aprovado pela

Lei n° 166/99, de 1 de Setembro.

Organização Tutelar de Menores

Aprovado pelo Decreto-Lei n° 314/78, de 27 de Outubro.

Última alteração: Lei n° 31/2003, de 22 de Agosto.

Regime Especial para Jovens Delinquentes

Aprovado pelo

Decreto-Lei n° 401/82, de 23 de Setembro.

Regulamento da Lei Tutelar Educativa

Aprovado pelo

Decreto-Lei n° 323-E/2000, de 19 de Dezembro.

Regulamento de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Aprovado pelo

Decreto-Lei n° 332-B/2000, de 30 de Dezembro.

RECOMENDAÇÃO 98/560/CE DO CONSELHO

de 24 de Setembro de 1998

relativa ao desenvolvimento da competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação através da promoção de quadros nacionais conducentes a um nível comparável e eficaz de protecção dos menores e da dignidade humana

DECISÃO N.º 276/1999/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 25 de Janeiro de 1999

que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da Internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais

DECISÃO N.º 1151/2003/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 16 de Junho de 2003

que altera a Decisão n.º 276/1999/CE que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais

DECISÃO N.º 854/2005/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 11 de Maio de 2005

que adopta um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Proposal COM (2008) 106 final (Brussels, 27. 2. 2008) for a

DECISION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL

establishing a multiannual Community programme on protecting children using the Internet and other communication Technologies

ANEXO II – Questionário

Objectivos

Os objectivos do questionário são os seguintes:

1. Identificar padrões de utilização da Internet e comportamento associado:
 - Como se acede à Internet em casa, e com que objectivos?
 - Qual a frequência e a duração do uso da Internet em casa?
 - Quais as aplicações e práticas que são mais populares em casa? Porquê?
 - Qual a dinâmica familiar que rodeia o uso da Internet em casa?

2. A percepção familiar da Internet e as suas experiências online:
 - Quais os benefícios e riscos de que se aperceberam na Internet?
 - Que experiências online tiveram tanto pais quanto filhos?
 - Quais as reacções a tais experiências?

3. Estratégias familiares para assegurar a segurança online:
 - Que estratégias de segurança são do conhecimento de crianças e de pais?
 - Que regras e ferramentas usam os pais, e qual o seu grau de eficácia?
 - As crianças consideram essas regras e ferramentas “uma boa ideia”?
 - Que outros recursos são conhecidos ou utilizados? São eficazes?
 - Quem deveria ter um papel importante na segurança na Internet? Porquê?

4. Informação sobre segurança na Internet:
 - Onde é que as crianças e os pais procuram este tipo de informação?
 - A partir de onde é que a obtém com mais frequência?
 - Que tipo de informação sobre segurança online é mais procurada, e porquê?
 - Onde se espera que tal tipo de informação se encontre disponível para consulta?

Muito bom dia/tarde/noite. Sou aluno de mestrado do ISCTE fazendo um trabalho sobre um aspecto da segurança dos menores na Internet em Portugal, e para tal estou a fazer um levantamento da forma como a Internet é usada por crianças nos lares portugueses.

Leva cerca de 10 minutos a ser respondido, no caso de o realizar na totalidade, e todas as respostas permanecem confidenciais, não sendo individualizáveis.

A indicação de nomes serve apenas para manter a comunicação com a pessoa entrevistada.

S1: Tem filhos a viver consigo com idades entre os 8 e os 15 anos?

SIM, TENHO	1	CONTINUAR
NÃO	2	TERMINAR

S2: Tem acesso à Internet a partir da sua casa?

SIM, TENHO	1	CONTINUAR
NÃO	2	TERMINAR

S3: Pode-me dizer a idade e o sexo das crianças que vivem em sua casa? Qual ou quais delas vão à Internet em casa?

	Idade (anos)	Sexo	Usa a Internet em casa?
Criança 1		M/F	S/N
Criança 2		M/F	S/N
Criança 3		M/F	S/N
Criança 4		M/F	S/N
Criança 5		M/F	S/N
Criança 6		M/F	S/N

Se nenhuma criança usar a Internet TERMINAR; caso contrário CONTINUAR.

S4: Antes de começar...

Este questionário implica a colocação de uma série de questões sobre o uso que as crianças fazem da Internet e perguntar algumas coisas DIRECTAMENTE a uma das suas crianças. A razão que leva a querer falar com a criança tem a ver com o facto de ela saber com mais detalhe qual o uso que faz da Internet. Claro que está convidado para permanecer presente enquanto as crianças respondem às questões.

Será possível falar primeiro consigo, e depois com a criança?

Se houver mais de uma criança entre os 8 e os 15 anos, procurar falar com a mais nova.

SIM	1	CONTINUAR > S6
NÃO (OU NÃO QUER CRIANÇA ENTREVISTADA)	2	TERMINAR > S5

REGISTAR IDADE DA CRIANÇA A SER ENTREVISTADA:	
8	1
9	2
10	3
11	4
12	5
13	6
14	7
15	8

REGISTAR O PRIMEIRO NOME DA CRIANÇA A SER ENTREVISTADA E QUAL O SEU NÚMERO NO QUADRO S3.

N.º _____

Em caso de recusa de entrevista, colocar questão S5, agradecer e terminar.

S5: Estou a fazer esta pesquisa para conhecer as formas de utilização da Internet pelas crianças. Não as quer deixar ser entrevistadas devido a alguma experiência negativa que já tenha tido na Internet?

SIM	1
NÃO	2

Agradecer e terminar.

S6: Gostaria de lhe perguntar de que forma a Internet é usada em sua casa. Pode dizer-me aproximadamente com que frequência cada um dos membros da casa de família utiliza a Internet em casa?

Membro da casa	Uso da Internet [RESPOSTA ÚNICA – LER SE NECESSÁRIO]								
PERGUNTAR A TODOS OS MEMBROS DA CASA DE FAMÍLIA	Diário	2-3 vezes por semana	Uma vez por semana	Uma vez por quinzena	Uma vez por mês	Menos de uma vez por mês	Nunca	N/A	Não sabe
Entrevistado	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Marido / Parceiro masculino	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Esposa / Parceira feminina	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Outro ocupante da casa 1	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Outro ocupante da casa 2	1	2	3	4	5	6	7	97	99
COLOCAR QUESTÃO APENAS PARA CRIANÇAS QUE USEM A INTERNET TAL COMO REFERIDAS EM S3 PELA MESMA ORDEM									
Criança 1	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Criança 2	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Criança 3	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Criança 4	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Criança 5	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Criança 6	1	2	3	4	5	6	7	97	99

S7: Aproximadamente há quanto tempo usa a Internet em sua casa? E há quanto tempo o faz [NOME DA CRIANÇA]?

Membro da casa	Uso da Internet [RESPOSTA ÚNICA – LER SE NECESSÁRIO]								
	Menos de 6 meses	7 a 12 meses	>1 <2 Anos	>2 <3 anos	>3 <4 anos	>4 <5 anos	Mais de 5 anos	Nunca ou N/A	Não sabe
Entrevistado	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Criança Entrevistada	1	2	3	4	5	6	7	8	9

S8: Quem, dentro da casa de família, descreveria como sendo a pessoa que está mais preocupada com a forma como [NOME DA CRIANÇA] usa a Internet em casa?

Membro da casa	Envolvimento no uso da Internet
Entrevistado	1
Marido / Parceiro masculino	2
Esposa / Parceira feminina	3
Outro ocupante da casa 1	4
Outro ocupante da casa 2	5
Criança 1	6
Criança 2	7
Criança 3	8
Criança 4	9
Criança 5	10
Criança 6	11
Ninguém	12
Outra pessoa (especificar)	98
Não sabe	99

Secção Parental

Q1 a): Em que local ou locais da casa é que tem acesso à Internet?

Q1 b): E em que local é que [NOME DA CRIANÇA] acede mais vezes à Internet? [RESPOSTA ÚNICA]

LOCAL DA CASA	a) Com acesso	b) Mais usado	Não sabe
Sala de estudo	1	1	99
Sala vaga / Sala de Jogos	2	1	99
Sala de estar / Biblioteca	3	1	99
Sala de jantar	4	1	99
Quarto da criança	5	1	99
Quarto de irmãos	6	1	99
Quarto dos pais	7	1	99
Outro (especificar)	8	1	99

Q2: Que tipo de ligação existe em casa?

Modem (56k)	1
Banda Larga ADSL	2
Banda Larga (Cabo)	3
Banda Larga (Não definida)	4
Serviço Móvel	5
Outro (especificar)	6
[NÃO LER] Não sabe	9

Q3: De que forma participa ou ajuda [NOME DA CRIANÇA] a usar a Internet em casa? SONDAR: Haverá outras formas? [RESPOSTA MÚLTIPLA]

Participam directamente na utilização – a todo o tempo	1
Supervisionam a utilização – a todo o tempo	2
Supervisionam a utilização – regularmente	3
Supervisionam a utilização – ocasionalmente	4
Controlam a utilização com programas de monitorização	5
Controlam a utilização verificando os ficheiros Históricos ou Temporários	6
Educam a criança sobre como usar a Internet	7
A criança indica aos pais o que faz na Internet	8
Dão assistência ou ajudam no uso da Internet	9
Não permitem o uso da Internet	10
Limitam ou regulam o tempo gasto na Internet	11
Cada criança tem de pedir autorização para aceder à Internet	12
Existem regras sobre que tipos de sítios visitar	13
Existem regras sobre como cada criança pode usar a Internet	14
Têm regras sobre como usar acesso a salas de conversação ou MSN	15
Usam programas para filtrar o acesso a sítios ou o uso de programas	16
Não se envolvem...	97
Outro (especificar)	98
Não sabe	99

Q4: Quais as maiores vantagens que [NOME DA CRIANÇA] tem por aceder à Internet?

Ajuda no estudo ou nos trabalhos escolares	1
Ajuda a conhecer informação de cultura geral	2
Ajuda a desenvolver capacidades de comunicar	3
Ajuda a desenvolver conhecimentos sobre computadores	4
Ajuda a desenvolver conhecimentos sobre a Internet	5
Ajuda a desenvolver capacidades de investigação e pesquisa	6
Ajuda a desenvolver outras capacidades (especificar)	7
Encoraja a exploração e a descoberta de dados	8
Permite a interação com outras pessoas	9
Permite contactos regulares com familiares e amigos	10
Fornecer entretenimento	11
Permite ir buscar música e filmes	12
Permite jogar	13
É divertida de usar	14
Serve para comprar coisas	15
Nenhumas	16
Outras (especificar)	98
[NÃO INDICAR] Não sabe	99

Percepções e Experiências

Q5 a): Existem assuntos com os quais os pais se deviam preocupar ao deixarem os filhos usar a Internet? [RESPOSTA MÚLTIPLA]

Q5 b): Qual o que mais o/a preocupa?

CONTEÚDO	a)	b)
Exposição a pornografia	1	1
Exposição a linguagem obscena	2	1
Exposição e mensagens racistas ou propaganda política	3	1
Exposição a informação sobre como cometer crimes	4	1
Exposição a conteúdos violentos apresentando vítimas	5	1
Exposição a outros conteúdos inapropriados (Quais?)	6	1
Resultados inapropriados de resposta a pesquisas [PROCURAR SABER DE QUE TIPO]:	7	1
Má qualidade de informação / Incapacidade de verificar autenticidade dos dados	8	1
COMUNICAÇÃO		
Comunicar com estranhos	9	1
Encontrar com pessoas conhecidas na Internet	10	1
Ser ameaçado ou assustado por pessoas	11	1
Ser alvo de fraudes ou de burlas	12	1
Receber Emails que não se queriam	13	1
Ter problemas com virus, spyware ou hacker	14	1
Perder privacidade / Ter de dar informação pessoal / Roubo de identidade	15	1
OUTROS ASPECTOS		
Aceder aos conteúdos consome muito tempo	16	1
Distrai de outras actividades mais importantes (leitura escolar, p.ex.)	17	1
Distrai de actividades sociais mais importantes (desporto, música, amigos, p.ex.)	18	1
Permite-lhes dedicar-se a práticas desapropradas (plágios, cópias ilegais, etc)	19	1
Isola das outras pessoas	20	1
Nenhum	21	1
Outro (especificar)	98	1
Não sabe	99	1

Q6 a) Qual dessas coisas já aconteceu a [NOME DA CRIANÇA] enquanto usava a Internet em casa [RESPOSTA MÚLTIPLA]

Q6 b) E com que frequência, cada uma delas? [LER ESCALA]

CONTEÚDO	a) ASSUNTO	b)				
		Uma vez	Por vezes	Muitas vezes	Quase Sempre	Não sabe
Exposição a pornografia	1	1	2	3	4	9
Exposição a linguagem obscena	2	1	2	3	4	9
Exposição e mensagens racistas ou propaganda política	3	1	2	3	4	9
Exposição a informação sobre como cometer crimes	4	1	2	3	4	9
Exposição a conteúdos violentos apresentando vítimas	5	1	2	3	4	9
Exposição a outros conteúdos inapropriados (Quais?)	6	1	2	3	4	9
Resultados inapropriados de resposta a pesquisas [PROCURAR SABER DE QUE TIPO]:	7	1	2	3	4	9
Má qualidade de informação / Incapacidade de verificar autenticidade dos dados	8	1	2	3	4	9
COMUNICAÇÃO						
Comunicar com estranhos	9	1	2	3	4	9
Encontrar com pessoas conhecidas na Internet	10	1	2	3	4	9
Ser ameaçado ou assustado por pessoas	11	1	2	3	4	9
Ser alvo de fraudes ou de burlas	12	1	2	3	4	9
Receber Emails que não se queriam	13	1	2	3	4	9
Ter problemas com virus, spyware ou hacker	14	1	2	3	4	9
Perder privacidade / Ter de dar informação pessoal / Roubo de identidade	15	1	2	3	4	9
OUTROS ASPECTOS						
Aceder aos conteúdos consome muito tempo	16	1	2	3	4	9
Distrai de outras actividades mais importantes (leitura escolar, p.ex.)	17	1	2	3	4	9
Distrai de actividades sociais mais importantes (desporto, música, amigos, p.ex.)	18	1	2	3	4	9
Permite-lhes dedicar-se a práticas desapropradas (plágios, cópias ilegais, etc)	19	1	2	3	4	9
Isola das outras pessoas	20	1	2	3	4	9
Nenhum	21	1	2	3	4	9
Outro (especificar)	98	1	2	3	4	9
Não sabe	99	1	2	3	4	9

Gestão Interna

Q8 a): Gostaria de lhe indicar algumas das formas de manter controlo sobre o uso da Internet por parte de crianças e evitar problemas em geral. Para cada uma delas, diga-me se a usa regularmente, ocasionalmente, nunca o fez, ou fazia e deixou de o fazer? [LER, RESPOSTA MÚLTIPLA]

	Regularmente	Ocasionalmente	Nunca o fez	Deixou de fazer	Não sabe
a) Usa programas de computer para bloquear certos endereços, p.ex. NetNanny	1	2	3	4	9
b) Estabelece regras sobre os sites que podem ser visitados	1	2	3	4	9
c) Estabelece regras sobre o tipo de actividades que podem ser feitas na Internet (p.ex. usar MSN, visitar sites sociais como o Hi5, usar o e-mail, fazer downloads)	1	2	3	4	9

Perguntar se resposta em Q8 a) = 3

Q8 b): Disse que nunca usou um programa de computador para filtrar ou bloquear as visitas a determinados sites. Alguma razão?

Não sabia que isso era possível	1
Não sabia onde encontrar um programa assim	2
Não conheço programas que o permitam fazer	3
Não sei usar ou instalar os programas necessários	4
Não acredito que isso seja válido ou seja eficaz	5
Não sinto necessidade, tenho confiança no que o(s) menor(es) faz(em)	6
Não sinto necessidade disso – as salvaguardas que já tenho, chegam	7
Tentei fazê-lo mas não consegui	8
É muito caro	9
Não, nada em particular	10
Outro (especificar)	98
Não sabe	99

Perguntar se resposta em Q8 b), c) = 3

Q8 c): Disse que nunca estabeleceu regras sobre como a(s) criança(s) deve(m) usar a Internet, ou quais os sites que podem ser visitados. Alguma razão? [NÃO LER, RESPOSTA MÚLTIPLA]

Tentei fazê-lo mas não consegui	1
Não tenho consciência que isso seja importante	2
Não sei que regras poderia estabelecer	3
Não sinto necessidade, tenho confiança no que o(s) menor(es) faz(em)	4
Não sinto necessidade disso – as salvaguardas que já tenho, chegam	5
Não acredito que isso seja válido ou seja eficaz	6
Não acredito em regras	7
Não	8
Outro (especificar)	98
Não sabe	99

Perguntar se resposta em Q8 b), c) = 1 ou 2 ; Caso contrário avançar para Q9

Q9: Pode dizer, em detalhe, como implementou as regras utilizadas? [NÃO LER, RESPOSTA MÚLTIPLA]

Estabelecido um horário para acesso à Internet	1
Quantidade de tempo gasto na Internet	2
Regras exigindo autorização para visitar certos sites	3
Regras sobre não dar detalhes pessoais (p.ex. o endereço de e-mail)	4
Não permitido o acesso a sites de conteúdos para "adultos"	5
Não permitido o acesso a sites de carácter violento	6
Apenas é permitido o acesso a sites determinados	7
Não é permitido o acesso a salas de conversação (chats)	8
Não é permitido o uso de Messenger	9
Não é permitido o uso de e-mail	10
Regras sobre a ida a chats e sobre o uso de Messenger	11
Regras sobre não contactar pessoalmente pessoas conhecidas na Internet	12
Outro (especificar)	98
Não sabe	99

Gestão Externa

Avançar para Q16 se Q7 b) = 30

Q10: Já alguma vez contactou alguma pessoa ou organização para mostrar preocupação sobre algumas experiências tidas por menor a seu cargo na Internet?

SIM	1	SALTAR para Q12
NÃO	2	CONTINUAR para Q11

Q11: Se alguma vez tivesse de mostrar preocupação sobre algumas experiências tidas por menor a seu cargo na Internet, quem tentaria contactar ? [NÃO LER, RESPOSTA MÚLTIPLA]

Políticos	1
Polícia / Entidades judiciais	2
Fornecedores de serviços de Internet (ISP)	3
Donos de sites	4
Os próprios utilizadores da Internet	5
Departamentos ou agências governamentais	6
Escola	7
Ninguém	8
Outro (especificar)	98
Não sabe	99

Perguntar se resposta em Q10= 1 ; Caso contrário avançar para Q14

Se Q7b = 30... Disse que já contactou uma pessoa ou organização para mostrar preocupação sobre algumas experiências tidas por menor a seu cargo na Internet...

Q12: Diga o assunto sobre o qual expressou a sua preocupação: [NÃO LER, RESPOSTA MÚLTIPLA]

CONTEÚDO	ASSUNTO
Exposição a pornografia	1
Exposição a linguagem obscena	2
Exposição e mensagens racistas ou propaganda política	3
Exposição a informação sobre como cometer crimes	4
Exposição a conteúdos violentos apresentando vítimas	5
Exposição a outros conteúdos inapropriados (Quais?)	6
Resultados inapropriados de resposta a pesquisas [PROCURAR SABER DE QUE TIPO]: Informação de baixa qualidade, impossibilidade de confirmar veracidade...	7
Má qualidade de informação / Incapacidade de verificar autenticidade dos dados	8
COMUNICAÇÃO	
Comunicar com estranhos	9
Encontrar com pessoas conhecidas na Internet	10
Ser ameaçado ou assustado por pessoas	11
Ser alvo de fraudes ou de burlas	12
Receber Emails que não se queriam	13
Ter problemas com vírus, spyware ou hacker	14
Perder privacidade / Ter de dar informação pessoal / Roubo de identidade	15
OUTROS ASPECTOS	
Permite participar ou realizar actividades inapropriadas (p. ex. cópias ilegais, intrusão em sistemas)	16
Outro (especificar)	98
Não sabe	99

Q13: E a quem comunicou as suas preocupações ou questões? [NÃO LER, RESPOSTA MÚLTIPLA]

Políticos	1
Polícia / Entidades judiciais	2
Fornecedores de serviços de Internet (ISP)	3
Donos de sites	4
Os próprios utilizadores da Internet	5
Departamentos ou agências governamentais	6
Escola	7
Ninguém	8
Outro (especificar)	98
Não sabe	99

Informação e Educação

Q14: Existe informação disponível sobre como pais e filhos podem usar a internet em segurança na sua casa. Já teve acesso a ela? Onde já encontra esse tipo de informação? [RESPOSTA MÚLTIPLA]

Companheiro(a) / Esposo(a)	1
Outro membro da família	2
Amigo ou colega	3
Outros parentes	4
O próprio menor	5
Jornais	6
Revistas	7
Rádio	8
Televisão	9
Departamentos ou agências do Governo	10
Fornecedores de serviços de Internet (ISP), p.ex. Sapo	11
Lojas de vendas de computadores	12
Vendedores e fabricantes de programas	13
Outras pessoas ou organizações online (p. ex. um site)	14
Outras pessoas ou organizações offline (p. ex. por folhetos)	15
Escola	16
Ninguém	17
Outro (especificar)	98
Não sabe	99

Q15 a): Pode dizer o interesse que tem em saber mais sobre alguns dos seguintes aspectos? [LER CADA FRASE E CLASSIFICAR]

Necessidade de Informação		Muito interessante	Algo interessante	Não é interessante porque já conhece	Não é interessante porque não precisa	Não sabe
a)	Como educar um menor para se manter em segurança na Internet	1	2	3	4	99
b)	Como bloquear o acesso a determinado tipo de sites	1	2	3	4	99
c)	Lidar com riscos em chats, sites sociais ou pelo messenger	1	2	3	4	99
d)	Como apresentar queixa por algo acontecido na Internet	1	2	3	4	99

Peruntar se resposta em Q15 b), c), d) = 1, 3

Q15 b): Quem acha que lhe deveria dar este tipo de informação? [NÃO LER A MENOS QUE NECESSÁRIO, RESPOSTA MÚLTIPLA, REPETIR PARA CADA TIPO DE INFORMAÇÃO]

	b) Como bloquear o acesso a determinados sites	c) Como lidar com riscos envolvendo chats, messenger ou sites sociais	d) Como apresentar queixa sobre algo observado na Internet
Companheiro(a) / Esposo(a)	1	1	1
Outro membro da família	2	2	2
Amigo ou colega	3	3	3
Outros parentes	4	4	4
O próprio menor	5	5	5
Jornais	6	6	6
Revistas	7	7	7
Rádio	8	8	8
Televisão	9	9	9
Departamentos ou agências do Governo	10	10	10
Fornecedores de serviços de Internet (ISP), p.ex. Sapo	11	11	11
Lojas de vendas de computadores	12	12	12
Vendedores e fabricantes de programas	13	13	13
Outras pessoas ou organizações online (p. ex. um site)	14	14	14
Outras pessoas ou organizações offline (p. ex. por folhetos)	15	15	15
Escola	16	16	16
Ninguém	17	17	17
Outro (especificar)	98	98	98
Não sabe	99	99	99

Dados parentais

Q20: A que escalão etário pertence? [LER, RESPOSTA ÚNICA]

15 - 19	1
20 - 24	2
25 - 29	3
30 - 34	4
35 - 39	5
40 - 45	6
45 - 49	7
50 - 55	8
55 - 59	9
60 - 65	10
65 - 69	11
70 ou mais...	12
Não indicada	98

Q21: Qual das seguintes ocupações mais se aproxima da profissão que desempenha? [LER, RESPOSTA ÚNICA]

Operário de construção civil ou metalomecânica, agricultor, empregado de limpeza, ou similar.	1
Operador de máquinas, motorista, polícia ou similar.	2
Empregado de balcão, cozinheiro, mecânico ou similar.	3
Técnico, profissional liberal, comerciante	4
Gestor, administrador, profissional liberal, professor, cientista	5
Supervisor	6
Desempregado	7
Estudante	8
Reformado	9

Q22: Qual das opções seguintes descreve a sua vida no lar familiar? [LER, RESPOSTA ÚNICA]

Vive com esposo(a) ou companheiro(a) & criança(s)a tempo inteiro	1
Vive com esposo(a) ou companheiro(a) & criança(s)a tempo parcial	2
Vive sózinho(a) com criança(s)a tempo inteiro	3
Vive sózinho(a) com criança(s)a tempo parcial	4
Vive com esposo(a) ou companheiro(a), criança(s)a tempo inteiro e com outros membros da família	5
Vive com esposo(a) ou companheiro(a), criança(s)a tempo parcial e com outros membros da família	6
Outro (especificar)	7
Prefere não dizer	8

Q23: O rendimento anual em sua casa situa-se em qual destes grupos? [LER, RESPOSTA ÚNICA]

Menos de 6 000 € / Ano (500 € / Mês)	1
Entre 6 000 € e 9 000 € / Ano (750 € / Mês)	2
Entre 9 000 € e 12 000 € / Ano (1 000 € / Mês)	3
Entre 12 000 € e 15 000 € / Ano (1 250 € / Mês)	4
Entre 15 000 € e 20 000 € / Ano (1 666 € / Mês)	5
Entre 20 000 € e 25 000 € / Ano (2 000 € / Mês)	6
Entre 25 000 € e 30 000 € / Ano (2 500 € / Mês)	7
Entre 30 000 € e 40 000 € / Ano (3 300 € / Mês)	8
Mais de 40 000 € / Ano (3 300 € / Mês)	9
[NÃO MENCIONAR] Recusado	98
[NÃO MENCIONAR] Não sabe	99

Q24 a): Fala outra língua além do Português em sua casa?

SIM	1
NÃO	2

Q24 b): Que língua(s) são compreendidas por quem usa a Internet?

Português	1
Inglês	2
Francês	3
Espanhol	4
Outra (especificar)	9

Q25: REGISTRAR DIRECTAMENTE SEXO DE ENTREVISTADO

MASCULINO	1
FEMININO	2

Secção Infantil/Juvenil

O meu nome é J..., e estive agora a falar com [o seu pai / a sua mãe] sobre a Internet e agora gostava de lhe fazer algumas perguntas, se não se importar.

M1: Quantas vezes usa a Internet (sem Email) em cada um dos lugares? [UMA RESPOSTA POR LOCAL]

Membro da casa	Uso da Internet [RESPOSTA ÚNICA – LER SE NECESSÁRIO]								
	Diário	2-3 vezes por semana	Uma vez por semana	Uma vez por quinzena	Uma vez por mês	Menos de uma vez por mês	Nunca	N/A	Não sabe
Em casa	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Na escola	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Em casa de amigos	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Biblioteca	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Outros	1	2	3	4	5	6	7	97	99

M2: Usa a Internet em casa por alguma das seguintes razões? [LER, RESPOSTA ÚNICA]

	SIM	NÃO	NAO SABE	SALTAR..
Trabalhos para escola / Estudo	1	2	9	
E-mail	1	2	9	SE 1, ENTÃO M3-1
Mensagens instantâneas (p. ex. MSN)	1	2	9	SE 1, ENTÃO M3-2
Chatrooms	1	2	9	SE 1, ENTÃO M3-3
Recolha de música ou de filmes	1	2	9	
Ler actualidade de Notícias ou Desporto	1	2	9	
Rádio / Televisão / Publicações	1	2	9	
Jogar	1	2	9	
Outra coisa? (Especificar)	1	2	9	

M3: Quantas vezes usa a Internet em casa para [ver EMAIL / usar MSN / conversar em CHATROOMS] com a companhia de outra pessoa? [LER, RESPOSTA ÚNICA]

Com quem vê EMAIL	Uso da Internet [RESPOSTA ÚNICA – LER SE NECESSÁRIO]								
	Diário	2-3 vezes semana	Uma vez por semana	Uma vez por quinzena	Uma vez por mês	Menos de uma vez por mês	Nunca	N/A	Não sabe
Sozinho	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Com amigo(e)	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Com irmãos	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Com pais	1	2	3	4	5	6	7	97	99

Com quem usa o MSN	Uso da Internet [RESPOSTA ÚNICA – LER SE NECESSÁRIO]								
	Diário	2-3 vezes semana	Uma vez por semana	Uma vez por quinzena	Uma vez por mês	Menos de uma vez por mês	Nunca	N/A	Não sabe
Sozinho	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Com amigo(e)	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Com irmãos	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Com pais	1	2	3	4	5	6	7	97	99

Com quem vai até CHATROOMS	Uso da Internet [RESPOSTA ÚNICA – LER SE NECESSÁRIO]								
	Diário	2-3 vezes por semana	Uma vez por semana	Uma vez por quinzena	Uma vez por mês	Menos de uma vez por mês	Nunca	N/A	Não sabe
Sozinho	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Com amigo(s)	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Com irmãos	1	2	3	4	5	6	7	97	99
Com pais	1	2	3	4	5	6	7	97	99

EXPERIÊNCIAS

M4: Quais as coisas boas da Internet? Em que é que a Internet ajuda? [NÃO LER, RESPOSTA MÚLTIPLA]

Ajuda no estudo ou nos trabalhos escolares	1
Ajuda a conhecer informação de cultura geral	2
Ajuda a desenvolver capacidades de comunicar	3
Ajuda a desenvolver conhecimentos sobre computadores	4
Ajuda a desenvolver conhecimentos sobre a Internet	5
Ajuda a desenvolver capacidades de investigação e pesquisa	6
Ajuda a desenvolver outras capacidades (especificar)	7
Encoraja a exploração e a descoberta de dados	8
Permite a interação com outras pessoas	9
Permite contactos regulares com familiares e amigos	10
Fornecer entretenimento	11
Permite ir buscar música e filmes	12
Permite jogar	13
É divertida de usar	14
Serve para comprar coisas	15
Nenhumas	16
Outras (especificar)	98
[NÃO INDICAR] Não sabe	99

M5: Indique algumas das coisas más que podem acontecer na Internet? [NÃO LER, RESPOSTA MÚLTIPLA]

CONTEÚDO	
Exposição a pornografia	1
Exposição a linguagem obscena	2
Exposição e mensagens racistas ou propaganda política	3
Exposição a informação sobre como cometer crimes	4
Exposição a conteúdos violentos apresentando vítimas	5
Exposição a outros conteúdos inapropriados (Quais?)	6
Resultados inapropriados de resposta a pesquisas [PROCURAR SABER DE QUE TIPO]:	7
Má qualidade de informação / Incapacidade de verificar autenticidade dos dados	8
COMUNICAÇÃO	
Comunicar com estranhos	9
Encontrar com pessoas conhecidas na Internet	10
Ser ameaçado ou assustado por pessoas	11
Ser alvo de fraudes ou de burlas	12
Receber Emails que não se queriam	13
Perder privacidade / Ter de dar informação pessoal	14
Ter problemas com vírus, spyware ou hacker	15
Perda de privacidade / Roubo de identidade / Dados pessoais	16
OUTROS ASPECTOS	
Ter de seguir as regras dos pais / Haver filtros de acesso	17
Uso de programas que filtram conteúdos	18
Problemas técnicos com o computador ou com a rede	19
Problemas de acesso por concorrência com outros membros da casa	20
Nenhum	21
Outro (especificar)	98
Não sabe	99

M6: E enquanto usa a Internet, quantas vezes...? [LER, RESPOSTA MÚLTIPLA]

	a)		b)				
	Assunto	Uma vez	Algumas vezes	Muitas vezes	Quase sempre	Nunca	Não sabe
Encontrou acidentalmente um sítio que os pais preferiam que não tivesse encontrado [QUE TIPO DE SÍTIOS?]	1	1	2	3	4	5	9
Procurou de propósito um sítio com coisas que os pais preferiam que não tivesse encontrado [QUE TIPO DE COISAS?]	2	1	2	3	4	5	9
Falou ou correspondeu-se com pessoas que não conhece na vida real	3	1	2	3	4	5	9
Encontrou-se na vida real com pessoas apenas conhecidas na Internet	4	1	2	3	4	5	9
Deu dados pessoais a sítios ou pessoas que não conhece [QUE TIPO DE DADOS?]	4	1	2	3	4	5	9

M7: Disse que já tinha [INSERIR CÓDIGO DE SITUAÇÃO] na Internet. Como aconteceu? (Porque o fez?)

M8: Falou com alguém ou fez algo para isso não voltar a acontecer? [NÃO LER, RESPOSTA MÚLTIPLA]

Contou aos pais	1
Mostrou aos pais	2
Contou a outro adulto	3
Mostrou a outro adulto	4
Contou a um amigo ou a um irmão	5
Mostrou a um amigo ou a um irmão	6
Não voltou ao sítio	7
Saiu do sítio e continuou a navegar	8
Não voltou a usar os mesmos termos em pesquisas	9
Não comunicou / estabeleceu contacto / voltou a visitar esse sítio / pessoa de novo	10
Não o voltará a fazer	11
Pediu para o deixarem em paz (ou algo similar)	12
Não	13
Outro (especificar)	98
Não sabe	99

GESTÃO

M9: Os seus pais fazem algo para ajudar a evitar problemas na Internet? [NÃO LER, RESPOSTA MÚLTIPLA]

Participam directamente na utilização – a todo o tempo	1
Supervisionam a utilização – a todo o tempo	2
Supervisionam a utilização – regularmente	3
Supervisionam a utilização – ocasionalmente	4
Controlam a utilização com programas de monitorização	5
Controlam a utilização verificando os ficheiros Históricos ou Temporários	6
Educam a criança sobre como usar a Internet	7
A criança indica aos pais o que faz na Internet	8
Dão assistência ou ajudam no uso da Internet	9
Não permitem o uso da Internet	10
Limitam ou regulam o tempo gasto na Internet	11
Cada criança tem de pedir autorização para aceder à Internet	12
Existem regras sobre que tipos de sítios visitar	13
Existem regras sobre como cada criança pode usar a Internet	14
Têm regras sobre como usar acesso a salas de conversação ou MSN	15
Usam programas para filtrar o acesso a sítios ou o uso de programas	16
Não se envolvem...	97
Outro (especificar)	98
Não sabe	99

M10: Que regras são dadas pelos pais quando usa a Internet em casa? [NÃO LER, RESPOSTA MÚLTIPLA]

Um horário específico para ir à Internet	1
Uma quantidade de tempo para usar a Internet	2
Regras com autorização a visitar apenas certos sítios	3
Regras sobre não fornecimento de dados pessoais, p.ex. Email pessoal	4
Não autorizado a visitar páginas com conteúdos para adultos	5
Não autorizado a visitar páginas com conteúdos violentos	6
Apenas autorizado a aceder a determinados sítios	7
Não autorizado a usar salas de conversação (chatrooms)	8
Não autorizado a usar mensagens instantâneas (MSN)	9
Não autorizado a usar Email	10
Regras sobre como usar salas de conversação / mensagens instantâneas	11
Regras sobre não planejar encontros com amigos ou conhecidos da Internet	12
Autorização antecipada de quando e por quanto tempo pode ser usada a net	13
Sem regras específicas	97
Outro (especificar)	98
Não sabe	99

INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

M11: Já encontrou ou recebeu alguma informação sobre cuidados de segurança na Internet a serem tidos por crianças e jovens?

SIM	1	Ir para M12
NÃO	2	Ir para M13
NAO SABE	9	Ir para M13

M12: Onde encontrou ou de quem recebeu esse tipo de informação? [NÃO LER, RESPOSTA MÚLTIPLA]

Pais	1
Outros adultos na família	2
Amigo ou colega de escola	3
Irmão ou irmã	4
Jornal	5
Revista	6
Rádio	7
Televisão	8
Departamento ou agência do Governo	9
Fornecedor de Serviços de Internet ("Sapo", por ex.)	10
Loja de Computadores	11
Fabricante ou vendedor de Software	12
Outras pessoas ou organizações online (website, p.ex.)	13
Outra pessoa ou organização offline (brochura, p.ex.)	14
Escola	15
Nunca ouviu / Não precisa	16
Outro (especificar)	98
Não sabe	99

M13: Vou enunciar alguns tópicos de segurança na Internet. Indique, por favor, quais aqueles que acha que as crianças teriam mais interesse em conhecer melhor, e sobre os quais receber informação... [LER OPÇÕES]

Necessidade de Informação sobre....	Sim	Não	Não Sabe
O que as crianças necessitam saber para usar a Internet em segurança?	1	2	9
Como bloquear ou evitar sítios que não sejam adequados para crianças?	1	2	9
O que as crianças devem fazer em caso de serem incomodadas ou ameaçadas pela Internet?	1	2	9
O que as crianças devem fazer ao usarem salas de conversação (chats) ou mensagens instantâneas (MSN)?	1	2	9
Como ou a quem se queixar sobre algo que encontre ou aconteça na Internet?	1	2	9

Muito obrigado por ter respondido às questões apresentadas.
Agora será que posso voltar a falar com [a sua mãe/o seu pai]?

CONVIDAR PARA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA QUALITATIVA

Muito obrigado por ajudar neste estudo. Irá existir uma fase posterior com novas entrevistas e procurando contactar com grupos de pessoas, Tem interesse em participar nestas fases posteriores do estudo? Se tiver, vou precisar de recolher alguns detalhes seus para contacto posterior (embora todas as respostas a este estudo permaneçam anónimas e confidenciais).

R1: NOME DE PAI/MÃE: _____
R2: NOME DE CRIANÇA: _____
R3: TELEFONE PARA CONTACTO DURANTE O DIA: _____
R4: EMAIL DE PAI/MÃE: _____@_____

AGRADECER E ENCERRAR

ANEXO III – INE, Inquérito à Utilização de tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias (2007)

Este relatório está disponível no sítio do Instituto Nacional de Estatística (INE), acedível em <http://www.ine.pt> .

De forma a obter informação sobre este inquérito, a forma mais rápida será a de, no cabeçalho da página do INE, escrever a expressão “sociedade da informação e do conhecimento” na caixa *Pesquisar*.

sociedade da informação e do conhecimento,

De entre os vários resultados obtidos em resposta à pesquisa, aquele que permite aceder ao ficheiro contendo a informação resumida relativa à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias no ano de 2007 é identificado por:

77% dos Agregados Domésticos com ligação à Internet acedem através de banda larga - 2007
03 de Dezembro de 2007

Para aceder directamente ao documento, pode ser usado a ligação abaixo indicada:

http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=5582190&DESTAQUESmodo=2

Sociedade da Informação e do Conhecimento

Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias

2007

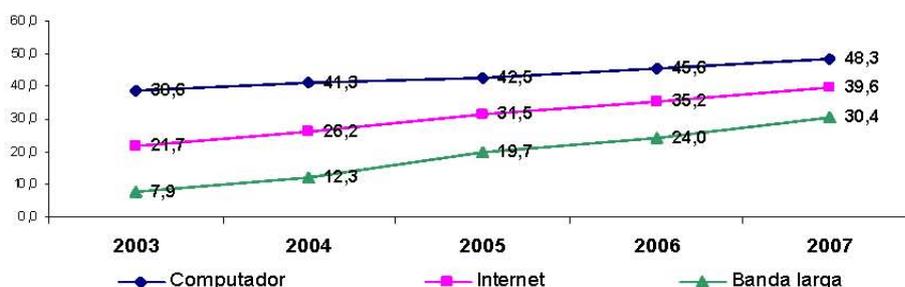
77% DOS AGREGADOS DOMÉSTICOS COM LIGAÇÃO À INTERNET ACEDEM ATRAVÉS DE BANDA LARGA

No primeiro trimestre de 2007, 48,3% dos agregados domésticos portugueses dispunham de computador em casa e 39,6% de ligação à Internet. Do universo dos agregados que dispunham de ligação à Internet, 76,8% tinham acesso através de banda larga. Entre os indivíduos dos 16 aos 74 anos, o computador era utilizado por 45,8% e a Internet por 39,6%.

As Tecnologias da Informação e da Comunicação nos Agregados Domésticos Portugueses

No primeiro trimestre de 2007, 48,3% dos agregados domésticos possuíam computador¹ e 39,6% dispunham de ligação à Internet em casa; nestes, em 76,8% (30,4% do total de agregados) esta ligação efectuava-se através de banda larga. O número de agregados que dispõem destas tecnologias tem vindo a aumentar: observando-se, comparativamente a 2003, um crescimento médio anual de 42,1% no que se refere à ligação por banda larga e de 17,8% na ligação à Internet a partir de casa. Relativamente à posse de computador o crescimento médio anual é de 7,4%.

Gráfico 1 – Posse de computador, ligação à Internet e ligação através de banda larga nos agregados domésticos, 2003-2007 (%)



Analisando as taxas de penetração das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) ao nível regional, verifica-se que Lisboa se destaca com cerca de 55,8% dos agregados detentores de computador, 46,4% tendo ligação à Internet e 41,8% efectuando a ligação à rede através de banda larga.

¹ O conceito de computador contempla computador de secretária (desktop), computador portátil e PDA.

Quadro 1 – Posse de computador, ligação à Internet e banda larga nos agregados domésticos, por regiões NUTS II (%)

	Computador	Internet	Banda larga
Portugal	48,3	39,6	30,4
Norte	45,1	32,7	22,9
Centro	46,7	41,8	26,9
Lisboa	55,8	46,4	41,8
Alentejo	38,6	37,1	28,3
Algarve	47,7	42,0	34,1
R. A. dos Açores	50,0	39,9	32,5
R. A. da Madeira	48,9	40,9	33,5

Nesta análise assumem ainda relevo, as Regiões Autónomas dos Açores (50%) e da Madeira (48,9%) relativamente à posse de computador, as regiões do Algarve (42%), do Centro (41,8%) e a Região Autónoma da Madeira (40,9%) na ligação à Internet; na ligação por banda larga o Algarve (34,1%) e as Regiões Autónomas da Madeira (33,5%) e dos Açores (32,5%) apresentavam valores superiores à média nacional.

Para aceder à Internet a maioria (84,8%) dos agregados domésticos com ligação à rede adopta o computador, sendo apenas de 36,8% o peso dos agregados que recorrem ao telemóvel.

No universo dos agregados com ligação à Internet o acesso efectua-se preferencialmente por banda larga (76,8%).

Gráfico 2 – Tipo de acesso nos agregados domésticos com ligação à Internet (%)



Quadro 2 – Tipos de ligação à Internet em casa (%)

Tipos de ligação	%
Modem ou RDIS	23,6
Telemóvel com ligação através de banda estreita	26,2
DSL	38,4
Cabo	30,9
Telemóvel ou PDA com ligação através de banda larga	8,4
Ligação sem fios - wireless - de banda larga	13,5
Outra ligação à Internet através de banda larga	4,1

Das ligações por banda larga, a tecnologia DSL e o cabo são os tipos de acesso mais referidos pelos agregados com Internet, respectivamente, por 38,4% e 30,9%. Em terceiro e quarto lugares surgem tecnologias que disponibilizam um acesso por banda estreita: o telemóvel com ligação à Internet por banda estreita (26,2%) e o modem analógico ou RDIS (23,6%).

Entre os agregados que não dispõem de ligação à Internet por banda larga em casa, aproximadamente metade (50,3%) considera não ter necessidade deste tipo de ligação e 46,3% faz referência aos custos do acesso, como razão para não disporem de ligação à rede por banda larga, a partir de casa.

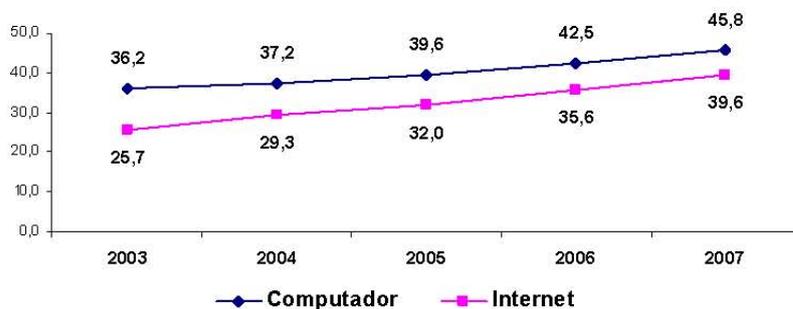
Quadro 3 – Razões para não dispor de ligação à Internet em casa através de banda larga (%)

Razões	%
Não necessita	50,3
A ligação por banda larga é muito cara	46,3
Tem acesso à Internet através de banda larga noutros locais	33,1
Não sabe o que é banda larga	20,6
A modalidade de ligação à Internet por banda larga não está disponível na área de residência	16,0

Tecnologias da Informação e da Comunicação: utilização pelos indivíduos

No primeiro trimestre de 2007, o computador foi utilizado por 45,8% dos indivíduos com idade entre os 16 e os 74 anos e a Internet por 39,6%. As taxas médias de crescimento anual mostram que, face a 2003, as utilizações de computador e de Internet cresceram 6,4% e 11,8%, respectivamente.

Gráfico 3 – Utilização de computador e de Internet, 2003-2007 (%)



Por regiões, a análise destes indicadores evidencia Lisboa onde a proporção de utilizadores é maior e supera a média nacional. Nesta região o computador é utilizado por 55,5% dos indivíduos e a Internet por 49,7%. Seguem-se as regiões do Algarve e do Centro, que detêm taxas de utilização de, respectivamente, 45,4% e 44,8% para o computador e de 38,6% e 38,5% para a Internet.

Quadro 4 – Utilização de computador e de Internet, por regiões NUTS II (%)

	Computador	Internet
Portugal	45,8	39,6
Norte	41,1	34,2
Centro	44,8	38,5
Lisboa	55,5	49,7
Alentejo	40,6	36,7
Algarve	45,4	38,6
R. A. dos Açores	37,4	30,5
R. A. da Madeira	41,7	37,1

Verifica-se que os homens apresentam maiores níveis de utilização: cerca de metade dos indivíduos do sexo masculino utilizam o computador e 43,8% acedem à Internet. A utilização por parte das mulheres situa-se cerca de quatro pontos percentuais abaixo da média nacional, para ambos os indicadores, 41,7% utilizam o computador e 35,7% a Internet.

Quadro 5 – Perfis dos utilizadores de computador e de Internet (%)

	Computador	Internet
Total	45,8	39,6
Sexo		
Homens	50,1	43,8
Mulheres	41,7	35,7
Escalões etários		
16 a 24 anos	89,8	84,8
25 a 34 anos	66,0	58,4
35 a 44 anos	49,1	40,5
45 a 54 anos	33,2	26,0
55 a 64 anos	21,5	16,7
65 a 74 anos	5,7	4,0
Nível de escolaridade		
Até ao 3.º ciclo	30,3	23,9
Ensino secundário	87,9	80,9
Ensino superior	93,5	89,5
Condição perante o trabalho		
Empregado	55,1	46,4
Desempregado	38,4	35,3
Estudante	98,9	97,2
Outros inactivos	10,5	7,7

A utilização das TIC é superior à média nos indivíduos das faixas etárias mais baixas. É no grupo dos 16 aos 24 anos que os níveis de utilização de computador e de Internet são maioritários: 89,8% dos indivíduos utilizaram computador e 84,8% acederam à Internet. A partir dos 45 anos os níveis de utilização apresentam-se abaixo da média.

A utilização das TIC varia na razão directa do nível de escolaridade: a proporção de utilizadores de computador e de Internet é de, respectivamente, 93,5% e 89,5% entre os indivíduos com nível de ensino superior e de 87,9% e 80,9% nos que detêm o nível de ensino secundário.

Em termos da condição perante o trabalho, destacam-se os estudantes e os empregados como os grupos onde está mais difundida a utilização de computador e de Internet. A quase totalidade dos estudantes utiliza computador (99%) e Internet (97,2%); relativamente aos indivíduos empregados 55,1% utilizam computador e 46,4% a Internet.

As TIC são utilizadas essencialmente numa base diária. Cerca de três quartos (75,4%) dos utilizadores de computador utilizam-no todos ou quase todos os dias e 67% dos que utilizam Internet também a utilizam com a mesma frequência. A utilização de computador e de Internet ocorre principalmente em casa, para 79,4% e 68,5% dos utilizadores das respectivas tecnologias; mas também no trabalho, local referido por cerca de 48,2% dos utilizadores de computador e 43% dos utilizadores de Internet.

Quadro 6 – Razões para não utilizar mais a Internet (%)

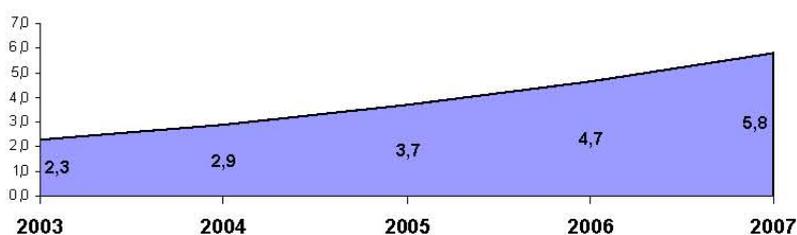
42,4% dos utilizadores de Internet manifestaram vontade de utilizar mais esta tecnologia, não o fazendo por falta de tempo (67,3%) ou por não terem acesso à Internet em casa (31,4%).

Razões	%
As competências em línguas estrangeiras são inadequadas	17,0
Não tem tempo	63,7
A ligação à Internet é demasiado lenta	14,7
Custos de ligações adicionais ou por volume de download	25,6
Custos dos conteúdos disponibilizados na Internet	20,7
Os conteúdos disponíveis na Internet não são suficientemente interessantes	3,4
Falta de competências ou conhecimentos (ex. <i>websites</i> são demasiado complicados)	16,5
Preocupações com segurança ou privacidade	16,8
Não tem acesso à Internet em casa	31,4

Compras e Pagamentos Electrónicos

No primeiro trimestre de 2007, 5,8% dos indivíduos entre os 16 e os 74 anos utilizaram comércio electrónico, correspondendo a 14,6% dos indivíduos que utilizam Internet. Face a 2003 o número de indivíduos que efectuaram encomendas online registou um crescimento médio anual de 26,3%.

Gráfico 4 – Utilizadores de comércio electrónico, 2003-2007 (%)



Livros, revistas, jornais, material de e-learning (29,6%) e viagens e alojamento (28,2%) são os produtos mais encomendados pela Internet entre 2006 e o primeiro trimestre de 2007. Para além destes produtos, 23,1% dos utilizadores de comércio electrónico encomendaram roupas e equipamentos desportivos, 19,9% encomendaram software informático, 19,4% equipamento electrónico e 18% encomendaram filmes ou música.

Quadro 7 – Produtos encomendados através da Internet (%)

Produtos	%
Comida/artigos de mercearia	7,1
Artigos para a casa (ex. mobílias, brinquedos, etc.)	9,0
Filmes/Música	18,0
Livros/Revistas/Jornais/Material e-learning	29,6
Roupas, equipamentos desportivos	23,1
Software informático (incluindo jogos de vídeo)	19,9
Hardware informático	13,4
Equipamento electrónico (ex. câmaras digitais, Hi-Fi, etc.)	19,4
Aquisição de acções na bolsa/serviços financeiros/seguros	5,5
Viagens e alojamento	28,2
Bilhetes para espectáculos/eventos	16,1
Lotarias e apostas	8,9
Outros	12,5

Cerca de metade (51,1%) dos indivíduos que fizeram encomendas pela Internet no primeiro trimestre de 2007 utilizaram o cartão de crédito para efectuar o pagamento online das encomendas.

Quadro 8 – Modos de pagamento utilizados em comércio electrónico (%)

Modos de pagamento	%
Pagamento online através de cartão de crédito	51,1
Pagamento por multibanco	26,6
Pagamento no acto da entrega através de dinheiro ou cheque	19,2
Pagamento por reembolso postal	17,6
Pagamento por Internet banking	16,6

O multibanco é também uma modalidade bastante utilizada e preferida face ao pagamento por Internet *banking*: mais de um quarto (26,6%) dos utilizadores de comércio electrónico utiliza multibanco e 16,6% efectua o pagamento das encomendas através de Internet *banking*.

De facto, a utilização de caixas multibanco encontra-se bastante difundida entre os indivíduos dos 16 aos 74 anos, sendo uma prática referida por 66,6% destes indivíduos.

É nas regiões de Lisboa e do Algarve que o multibanco revela uma maior utilização: cerca de 78,4% dos residentes em Lisboa e de 68,5% dos residentes no Algarve utilizam esta tecnologia.

Quadro 9 – Utilização de caixas multibanco, por regiões NUTSII (%)

Regiões	%
Portugal	66,6
Norte	60,3
Centro	64,8
Lisboa	78,4
Alentejo	65,0
Algarve	68,5
R. A. dos Açores	62,0
R. A. da Madeira	50,4

Dos serviços disponibilizados nas caixas multibanco relacionados com compras e pagamentos, os carregamentos de telemóveis com saldo e os pagamentos de serviços de fornecimentos são as operações que os utilizadores desta tecnologia mais efectuam, sendo mencionadas, respectivamente, por 76,2% e 56,6% destes.

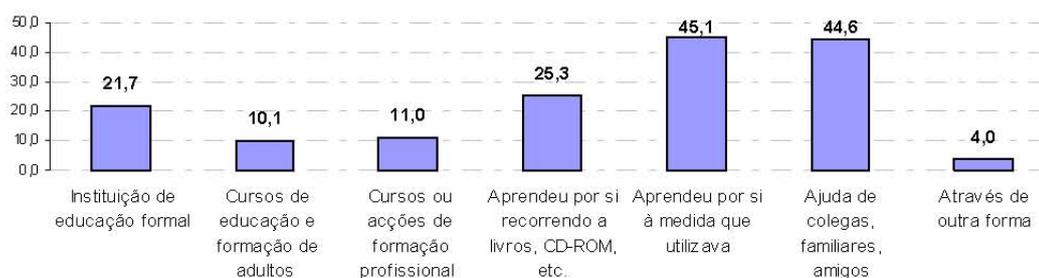
Quadro 10 – Operações realizadas em caixas multibanco (%)

Operações	%
Compra de bilhetes para espectáculos	9,0
Compra de bilhetes para transportes	8,8
Carregamentos de telemóvel com saldo	76,2
Pagamentos de compras efectuadas através da Internet	10,0
Pagamentos de outras encomendas realizadas por outro meio que não a Internet (ex. compras por catálogo)	13,8
Pagamentos ao Estado e sector público (ex. Impostos, Segurança Social, etc.)	33,7
Pagamentos de serviços de fornecimentos de água, luz, telefone, Tvcabo, etc.	56,6

Competências Adquiridas para a Utilização das TIC

Para os indivíduos entre os 16 e os 74 anos as competências em informática são adquiridas, fundamentalmente de um modo informal, seja através da auto-aprendizagem no decorrer da utilização das tecnologias (45,1%), seja recorrendo ao auxílio de colegas, familiares ou amigos (44,6%).

Gráfico 6 – Modo de obtenção das competências em informática (%)



As formas mais institucionalizadas adquirem menor relevo na obtenção de competências: apenas 17,4% dos indivíduos entre os 16 e os 74 anos afirmaram ter frequentado cursos ou acções de formação em informática nos últimos 3 anos (entre 2003 e o primeiro trimestre de 2007).

As razões apontadas para, nos últimos 3 anos, não terem frequentado acções de formação em informática prendem-se com a ausência de necessidade, seja porque as competências detidas são consideradas suficientes (61,2%) seja pela não utilização frequente de computador (23,2%).

Quadro 11 – Razões para não ter frequentado um curso/acção de formação em informática nos últimos 3 anos (%)

Razões	%
Não teve necessidade, as competências em informática são suficientes	61,2
Não teve necessidade, não utiliza computadores com frequência	23,2
Não tem tempo	14,0
Custos com os cursos/acções de formação	11,9
Falta de oferta adequada	8,4
Os cursos/acções de formação são demasiado complicados	5,0

Relativamente às actividades desenvolvidas no computador, as mais comuns, entre os indivíduos entre os 16 e os 74 anos, são copiar ou mover um ficheiro ou pasta (45,6%), utilizar ferramentas de copiar e colar (43%) e utilizar fórmulas básicas de aritmética numa folha de cálculo (35,3%).

Quadro 12 – Actividades realizadas no computador (%)

Actividades	%
Copiar ou mover um ficheiro ou pasta	45,6
Utilizar as ferramentas de copiar e colar para duplicar ou mover informação num documento	43,0
Utilizar fórmulas básicas de aritmética numa folha de cálculo (ex. folha Excel)	35,3
Compactar "zipar" ficheiros	29,3
Instalar e ligar hardware (ex. impressora, modem)	29,1
Criar um programa informático utilizando linguagem específica de programação (BASIC, Pascal, SAS, etc.)	6,6
Efectuar a ligação de computadores a uma LAN	9,6
Detectar e resolver problemas no computador (ex. funcionamento demasiado lento)	17,6

Na Internet, as actividades mais frequentes são: utilização de um motor de busca para pesquisar informação (42,2%); enviar e-mails com ficheiros anexos (37%) e colocar mensagens em chats, grupos de discussão de notícias ou fóruns de discussão online (23,7%).

Quadro 13 – Actividades realizadas na Internet (%)

Actividades	%
Utilizar um motor de busca (ex. Yahoo, Google, Sapo, etc.) para pesquisar informação	42,2
Enviar um e-mail com ficheiros em anexo (documentos, imagens, etc.)	37,0
Colocar mensagens em chats, grupos de discussão de notícias ou participar num fórum de discussão online	23,7
Utilizar a Internet para fazer chamadas telefónicas	11,5
Utilizar um programa de partilha de ficheiros (peer-to-peer) para trocar filmes, música, etc.	11,4
Criar uma página web	7,5
Pesquisar, fazer download e instalar software	21,4
Proteger o computador de vírus, spyware e adware	22,4



NOTA METODOLÓGICA (SÍNTESE)

O Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias foi realizado pelo Instituto Nacional de Estatística com a colaboração da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP. Trata-se de um inquérito que se enquadra no desenvolvimento das estatísticas da Sociedade da Informação, realizado anualmente e que segue as recomendações metodológicas do Eurostat.

Inquérito aplicado a agregados familiares compostos por pelo menos um indivíduo entre os 16 e os 74 anos de idade, residentes em alojamentos familiares de residência principal.

A recolha de informação foi realizada por meio de entrevista directa, em computador portátil, e decorreu entre os meses de Abril e Maio de 2007. O período de referência dos dados, salvo indicação em contrário, é o primeiro trimestre de 2007.

Estimativas obtidas através de uma amostra de 5 916 alojamentos familiares de residência principal, a que correspondem 3 877 agregados domésticos com pelo menos um indivíduo com idade entre os 16 e os 74 anos; e 8 622 indivíduos nesse âmbito etário. A amostra foi estratificada por região NUTS II e obtém representatividade para Portugal, para a Região Autónoma dos Açores e para a Região Autónoma da Madeira.

ANEXO IV- Glossário

<i>Aplicações</i>	Pedaços de <i>software</i> criado por programadores independentes que interagem com as funções principais de um sítio social Podem tratar-e de jogos, questionários, ou mapas.
<i>Avatar</i>	Uma representação gráfica gerada por computador, simbolizando o utilizador. Um avatar pode ser bi- ou tridimensional.
<i>Blog</i>	Abreviatura de <i>weblog</i> . Um <i>weblog</i> é um registo com actualizações frequentes, destinado a partilhar ideias com o público em geral. Tendem a representar os pontos de vista do autor.
<i>Blurb</i>	Termo associado ao <i>MySpace</i> que designa um perfil abreviado na página do seu utilizador.
<i>Bullying</i>	Assédio físico ou psicológico.
<i>Comunidade</i>	Uma categoria de sítios da Internet, tais como o <i>Bebo</i> , <i>Facebook</i> , <i>MySpace</i> e <i>Blogger</i> .
<i>Cyberbullying</i>	Termo empregue para descrever o assédio praticado na Internet.
<i>Digital Native</i>	Um “nativo digital” é uma criança ou jovem que nunca viveu num mundo onde se desconhecesse a Internet. Sobre os mitos que rodeiam a geração dos “nativos digitais”, pode ser consultada a página http://cyber.law.harvard.edu/berkmanat10/Digital_Natives .
<i>Early adopter</i>	Pessoa que adopta novas tecnologias antes da maioria da restante população.
<i>Facebook</i>	Um SNS fundado em 2004.
<i>Flickr</i>	Um SNS vocacionado para a partilha de fotografia.
<i>Friend</i>	Amigo, qualquer pessoa que aceita um convite de outro utilizador de um SNS para ser seu amigo. Quando um utilizador adiciona alguém

como *amigo*, essa ligação é apresentada na lista de contactos sociais desse utilizador. Em sítios sociais, um *amigo* pode ser um amigo da vida real, um membro da família, um conhecido, um amigo de outro amigo, ou alguém que nunca se conheceu antes.

<i>Friendster</i>	Um SNS fundado em 2002.
Grooming	Aliciamento de menores por parte de adultos que procuram eventualmente abusar sexualmente daqueles.
<i>Habbo</i>	(ou <i>Habbo Hotel</i>) Um SNS dirigido a adolescentes, construído em quartos virtuais. Cada utilizador tem um <i>avatar</i> predefinido para o representar.
Identity fraud	Ou “fraude de identidade”, consiste na utilização de dados pessoais de terceiros (normalmente obtidos por intermédio de “roubo de identidade”) para cometer uma fraude.
Identity theft	Ou “roubo de identidade”, consiste na aquisição de um conjunto de dados pessoais de outra pessoa, que permita fazer-se passar por ela junto de terceiros, ou de empresas.
<i>LinkedIn</i>	Um SNS vocacionado para negócios.
<i>Media literacy</i>	Literacia dos <i>media</i> ; a capacidade de aceder, compreender e criar comunicação numa variedade de contextos.
<i>MMORPG</i>	<i>Massive Multiplayer Online Role-Playing Game</i> , ou jogo de personagens multi-jogador em rede, um jogo de computador em rede capaz de suportar centenas de milhares de jogadores em simultâneo. Exemplos: <i>Second Life</i> , <i>Runescape</i> e <i>World of Warcraft</i> . (WoW).
<i>MSN groups</i>	Uma comunidade em rede criada pela Microsoft em 1995.
<i>MySpace</i>	Um SNS fundado em 2003.
Phishing	Recolha de códigos pessoais ou de informação de crédito de terceiros.

<i>Piczo</i>	Um SNS fundado em 2004 vocacionado para a partilha de fotos e criação de sítios.
<i>Poke</i>	Um gesto ou símbolo no <i>Facebook</i> . Um utilizador que é <i>pokado</i> pelos seus amigos recebe uma mensagem a dizer ‘you have been poked by...’. Outros sítios usam funções semelhantes, enviando toques (<i>nudges</i>), dando palmadas (<i>hi-fives</i>), ou demonstrando afecto.
<i>Profile</i>	Perfil, ou página pessoal de um SNS, normalmente com informações pessoais do utilizador, fotografias, e lista de amigos. Os perfis constituem a base dos sítios de interacção social.
Profiling	Recolha de informação por intermédio da Internet de forma a compreender as características e comportamentos de determinados conjuntos de pessoas, ou de um indivíduo. Normalmente procura relacionar determinados hábitos de consumo com alguém que seja identificável ou contactável posteriormente.
<i>Second Life</i>	Um <i>MMORPG</i> que acontece num mundo virtual. Os utilizadores criam avatares e conhecem outros avatares, confraternizam, criam e negociam artigos. Lançado em 2003.
<i>Skin</i>	Fundo ou textura do perfil de um utilizador num SNS. Pode incluir padrões, animações, fotografias a formatação adicional. Muitos SNS deixam os utilizadores alterar a sua <i>skin</i> utilizando código HTML.
<i>Skype</i>	Um programa que permite aos utilizadores fazer chamadas telefónicas pelas Internet, recorrendo à tecnologia <i>VoIP</i> .
SNS	<i>Social Networking Site</i> , ou sítio de convívio em rede; um sítio que permite aos utilizadores criar uma página pessoal ou perfil e apresentar os seus contactos digitais.
Stalking	Ou “perseguição dissimulada”, executada frequentemente por predadores sexuais, mas também com o objectivo de sujeitar uma vítima à sensação de perseguição e conseqüente sentimento de

ameaça permanente. As vítimas raramente apresentam queixa, em virtude de terem receio de ser consideradas paranóicas.

TIC	Tecnologias de informação e de comunicação
UGC	<i>User-Generated Content</i> , ou conteúdo gerado pelo utilizador, tudo o que seja produzido pelos utilizadores de determinado sítio; constituem <i>UGC</i> as páginas de blogs, assim como as que compilam álbuns de fotografias, ou vídeos, carregados pelos utilizadores.
VoIP	<i>Voice over Internet Protocol</i> , tecnologia que permite a realização de chamadas telefónicas recorrendo à Internet.
Web 2.0	Termo que descreve a segunda geração das tecnologias da Internet alojando comunidades e serviços, tais como sítios de redes sociais e <i>wikis</i> , que facilitam a colaboração e partilha de informação e dados entre utilizadores.
YouTube	Um sítio de partilha de vídeos fundado em 2005.

Curriculum Vitae

Informação pessoal

Apelido(s) - Nome(s)
Morada(s)
Telefone(s)
Fax(es)
Correio(s) electrónico(s)
Nacionalidade(s)
Data de nascimento
Sexo

Lopes da Costa, Jorge Manuel

Rua Manuel Trezentos – CAXARIAS - OURÉM

Telemóvel: (+351) 960 288 662

drenco@hotmail.com

Portuguesa

17 de Janeiro de 1964

Masculino

Resumo Profissional

Analista-programador por mais de 20 anos, actualmente exercendo funções administrativas num Centro de Investigação Académico.

Experiência profissional

2006-2008

Função ou cargo ocupado
Principais actividades e responsabilidades

Técnico Superior 2.ª Classe

Técnico Superior 2.ª Classe, a exercer funções administrativas em Centro de Investigação Secretariado do CEDIS desde Fevereiro de 2006.

Funções de apoio à informática da FDUNL desde Outubro de 2000 incluindo manutenção de equipamentos, apoio à página de Internet da instituição, formação de estudantes na disciplina de "Informática para Juristas" e apoio no Laboratório de Informática.

De 1993 a 2000, funções de análise-programação e administração de dados Oracle 7 (Forms 5.0, Reports 3.0) num organismo integrado em ministério nacional.

Coordenação e programação MAPPER na UNISYS, Portugal, entre 1988 e 1992.

Programador na Força Aérea Portuguesa entre 1985 e 1988.

Formação académica e profissional

Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

2005 - Conclusão da parte escolar do Mestrado "Novas Fronteiras do Direito" – ISCTE (15 valores).

2003 - Conclusão da Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas) – FDL – 11 valores.

1987 - 2.º Ano do Curso Complementar – 12 valores.

1980 - 11.º Ano – Área D (Humanísticas) – 15 valores.

2002 - "Curso de Verão sobre Direito da Sociedade da Informação" - Faculdade de Direito – UL

2000 - "Preparação Pedagógica Inicial de Formadores" – Classificação final de "Bom" – IIEFP.

1998 - Administração / Backup & Recovery / Optimização ORACLE 7 – ORACLE Portugal

1996 Developer 2000 (Oracle*Forms 4.5 & Oracle*Reports 2.5) – ORACLE Portugal

1991 Comunicações em UNIX – UNISYS Portugal

1989 Coordenação MAPPER - UNISYS Portugal

1984-88 Programação COBOL 74; EXEC 1100; Programação BASIC e PASCAL – FAP

Página 1 - Curriculum vitae de
Apelido(s) Nome(s)

Para qualquer informação adicional: <http://europass.cedefop.eu.int>

© Comunidade Europeia, 2003

Aptidões e competências pessoais

Língua(s) materna(s)

Português

Outra(s) língua(s)

*Auto-avaliação**Nível europeu (*)***Inglês****Francês**

Compreender		Falar		Escrever
Compreensão oral	Leitura	Interação oral	Produção oral	
C1	C2	C1	C1	C2
B2	B2	B1	B1	B2

(*) Nível do Quadro Europeu Comum de Referência (CECR)

Aptidões e competências informáticas

Programador em COBOL e MAPPER (linguagem de 4.ª Geração da UNISYS); Programador e Coordenador MAPPER, assim como Técnico de Comunicações na UNISYS Portugal.
Programador CLIPPER e MAPPER na administração pública portuguesa entre 1991 e 2000.
Formador em micro-informática (Sistema Operativo DOS 5.1 e dBase III, Microsoft Windows, Word, Excel, Access e Powerpoint.
Webmaster com experiência em HTML, Perl (Unix) e ASP (Windows).

Aptidões e competências artísticas

Músico (vida e voz) entre 1981 e 1984 em grupo musical local, tenor entre 1994 a 1995 no *Chorus Auris* (Ourém).

Carta(s) de condução

Carta para as categorias de Motociclos e de Ligeiros de passageiros.